

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA (PPGHIST)

IVINA DE FÁTIMA MOTA MORAES COSTA

GÊNERO E VIOLÊNCIA: uma análise da violência doméstica contra as mulheres e das
Redes de Proteção Institucionais em São Luís/MA

São Luís
2021

IVINA DE FÁTIMA MOTA MORAES COSTA

GÊNERO E VIOLÊNCIA: uma análise da violência doméstica contra as mulheres e das
Redes de Proteção Institucionais em São Luís/MA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-
Graduação em História da Universidade
Estadual do Maranhão com vistas à obtenção
do título de Mestre.

Orientadora: Prof^a. Dr^a Tatiana Raquel Reis
Silva

São Luís
2021

Costa, Ivina de Fátima Mota Moraes.

Gênero e violência: uma análise da violência doméstica contra as mulheres e das Redes de Proteção Institucionais em São Luís/MA / Ivina de Fátima Mota Moraes Costa. – São Luís, 2021.

112f.; il.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em História (PPGHIST), Universidade Estadual do Maranhão, 2021.

Orientadora: Profa. Dra. Tatiana Raquel Reis Silva

A Dissertação tem como Produto Educacional a gravação de 06 (seis) Podcasts intitulados Caminhos para combater e enfrentar a violência doméstica. Disponível em: <https://soundcloud.com/anne-cascaes/sets/violencia-contr-a-mulher>

1Ensino de História. 2. Violência. 3. Mulher. 4. Podcast. I. Título.
CDU 343.55-055.2(812.1)

Elaborada por Luísa Sousa Barros - CRB 13/657

IVINA DE FÁTIMA MOTA MORAES COSTA

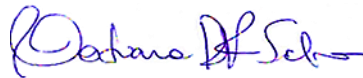
GÊNERO E VIOLÊNCIA: uma análise da violência doméstica contra as mulheres e das Redes de Proteção Institucionais em São Luís/MA.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual do Maranhão com vistas à obtenção do título de Mestre.

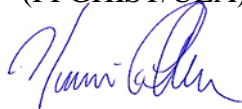
Orientadora: Profa. Dra. Tatiana Raquel Reis Silva

Aprovada em: 30/07/2021.

BANCA EXAMINADORA



Profa. Dra. Tatiana Raquel Reis Silva (orientadora)
(PPGHIST/UEA)



Prof. Dr. Yuri Michael Pereira Costa (arguidor)
(PPGHIST/UEMA)



Profa. Dra. Marize Helena de Campos (arguidora)
(PGCULT/UFMA)

Profa. Dra. Viviane de Oliveira Barbosa (Suplente)
(PPGHIST/UEMA)

Aos meus pais e a minha vó Hilza que sempre me apoiaram em todos os momentos da minha vida.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela força e discernimento que proporcionou em minha vida, pela persistência e resiliência que me deu como característica, o que me proporcionou nunca desistir, mesmo em momentos difíceis que atravessamos durante o ano de 2020.

Aos meus pais, que me ensinaram o valor da educação como ferramenta de libertação, escolha e independência. Nunca poderei retribuir todo o amor que me deram e todos os sacrifícios que fizeram.

A minha irmã pelo exemplo de profissional e de dedicação a tudo o que se propõe a realizar.

A minha vó Hilza Mota (*in memoriam*) por me ensinar a não desistir de meus sonhos e a acreditar sempre em dias melhores e na força que carregamos dentro de nós mesmas.

A toda minha família e amigos, pelo carinho e apoio nos tortuosos momentos que a vida pudera nos impor a superar.

Ao meu marido que sempre esteve ao meu lado apoiando os meus sonhos e fazendo parte deles.

A todos aqueles que contribuíram para a plena realização e conclusão desta pesquisa, em especial a minha orientadora e amiga, professora Dr.^a Tatiana Raquel Reis Silva, que caminhou junto comigo em direção a essa conquista tão importante.

A Universidade Estadual do Maranhão por ter proporcionado a realização desse projeto de vida.

Meu muito obrigado a todos!

“Eu tentei 99 vezes e falhei, mas na centésima tentativa eu consegui, nunca desista de seus objetivos mesmo que esses pareçam impossíveis, a próxima tentativa pode ser a vitoriosa”.

Albert Einstein

RESUMO

A presente dissertação é desenvolvida no âmbito do Mestrado de História da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA. O objeto da investigação abrange as instituições, que fazem parte das Redes de Proteção, que atendem as vítimas de violência doméstica no município de São Luís - MA, com destaque para a Casa da Mulher Brasileira. O interesse pela pesquisa, justifica-se, primeiramente, pela percepção do aumento da divulgação de casos de violência doméstica contra a mulher e feminicídios, sendo nesse contexto necessário compreender as ocorrências de violência doméstica e suas representações, além de explicar os impactos da Lei Maria da Penha no combate à violência doméstica na capital ludovicense. O principal objetivo desta pesquisa é analisar a violência doméstica contra as mulheres e as Redes de Proteção Institucionais em São Luís /MA. Definem-se como objetivos específicos: contextualizar a violência de gênero e as diferentes formas de violência contra a mulher, considerando suas origens, causas e determinantes sociais; discutir as leis de proteção às mulheres em situação de violência de gênero e identificar as ações das instituições que integram as Redes de Proteção existentes no município de São Luís - MA. Assim, o estudo colabora com a reflexão acerca da atual política de proteção às mulheres, diante do aumento da divulgação dos casos de feminicídios e violência doméstica, além de informar sobre a existência das Redes de Proteção que atendem as mulheres vítimas de violência doméstica, bem como as punições sofridas pelos agressores. Para tanto, foi utilizada como metodologia a pesquisa de análise quanti-qualitativa, classificada como descritiva, com uso do método de análise bibliográfica, documental e história do tempo presente. Como instrumentos de pesquisa, utilizou-se roteiros de entrevistas para coleta de dados junto aos representantes das instituições que fazem da rede de enfrentamento à violência contra a mulher. O produto da pesquisa a ser apresentado para conclusão do Mestrado Profissional – PPGHIST-UEMA foi de cunho pedagógico, constituindo-se em 06 (seis) Podcasts intitulados “Caminhos para combater e enfrentar a Violência Doméstica”, tendo como conteúdo entrevistas/narração com representantes das Redes de Proteção em São Luís, que relatam suas experiências na prestação de serviços às mulheres vítimas de violência, em especial, a Casa da Mulher Brasileira.

Palavras-chave: Ensino de História. Violência .Mulher. Podcast

ABSTRACT

This dissertation is developed within the scope of the Master of History of the State University of Maranhão - UEMA. The object of the investigation covers the institutions, which are part of the Protection Networks, which serve victims of domestic violence in the municipality of São Luís - MA, with emphasis on the Brazilian Women's House. The interest in the research is justified, first, by the perception of the increased dissemination of cases of domestic violence against women and feminicides, being in this context necessary to understand the occurrences of domestic violence and their representations, besides explaining the impacts of the Maria da Penha Law on combating domestic violence in the Ludovic capital. The main objective of this research is to analyze domestic violence against women and institutional protection networks in São Luís - MA. Specific objectives are defined: contextualizing gender violence and the different forms of violence against women, considering their origins, causes and social determinants; discuss the laws to protect women in situations of gender violence and identify the actions of the institutions that are part of the Existing Protection Networks in the municipality of São Luís - MA. Thus, the study collaborates with the reflection on the current policy of protection of women, in view of the increased dissemination of cases of feminicides and domestic violence, in addition to informing about the existence of the Protection Networks that assist women victims of domestic violence, as well as the punishments suffered by the aggressors. For this purpose, the methodology used was the quantitative-qualitative analysis research, classified as descriptive, using the method of bibliographic analysis, documentary and oral history. As research instruments, interview scripts were used to collect data from representatives of the institutions that make the network to confront violence against women. The final product of the research to be presented for the conclusion of the Professional Master 's - PPGHIST-UEMA was of a pedagogical nature, consisting of Podcasts entitled "Caminhos para combater e enfrentar a Violência Doméstica", which had as content interviews /narration with representatives of the Protection Networks in São Luís, who reported their experiences in providing services to women victims of violence, in particular, the Brazilian Women's House.

Keywords: History teaching. Violence. Woman. Podcast

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 - Atendimentos Casa da Mulher Brasileira 2018-2019	91
Gráfico 2 – Tipos de ocorrências da Casa da Mulher Brasileira	92

LISTA DE SIGLAS

CAM	Central de Atendimento à Mulher
CCJ	Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ),
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CPI/VN	Comissão Parlamentar de Inquérito da Violência Contra a Mulher
CDH/LP	Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa
CF	Constituição Federal
CMB	Casa da Mulher Brasileira
DDM	Delegacia de Defesa da Mulher
DEM	Delegacia Especial da Mulher
DEAM	Delegacia Especial de Atendimento à Mulher
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
MA	Maranhão
MS	Ministério da Saúde
OEA	Assembleia Geral dos Estados Americanos
ONU	Organização das Nações Unidas
PAISM	Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher
PEC	Projeto de Emenda Constitucional
PNPM	Plano Nacional de Políticas para as Mulheres
PNAISM	Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher
SINAN	Sistema de Informação de Agravos de Notificação
SHPP	Superintendência de Homicídios e Proteção a Pessoas
SPM-PR	Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
UEMA	Universidade Federal do Maranhão
UFMA	Universidade Federal do Maranhão
VEVDFM	Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1 APORTES TEÓRICOS PARA COMPREENDER A VIOLÊNCIA DE GÊNERO PRATICADA CONTRA A MULHER.....	20
1.1 Violência e gênero: a construção dos conceitos.....	20
1.2 A historicidade da violência contra a mulher: força, poder, opressão e submissão.....	25
1.3 Determinantes sociais da violência contra a mulher e suas diferentes formas de manifestação.....	34
2 AS LEIS DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO	44
2.1 Configuração e dados estatísticos sobre a violência contra a mulher no mundo e no Brasil	44
2.2 Os marcos normativos de combate à violência de gênero e violência doméstica.....	49
2.3 As políticas públicas de proteção às mulheres em situação de violência e o feminismo.....	52
2.4 A Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio: instrumentos aplicados para a proteção das mulheres.....	59
3 A ATUAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA NA ASSISTÊNCIA ÀS MULHERES VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E OS GRUPOS REFLEXIVOS NO ESTADO DO MARANHÃO.....	68
3.1 As redes como estratégia de fortalecimento e as instituições que atuam e trabalham no atendimento à mulher vítima de violência no Maranhão.....	69
3.2 A Casa da Mulher Brasileira no Maranhão	77
3.3 Grupos reflexivos e o acompanhamento a agressores: uma medida auxiliar no combate à violência contra a mulher.....	93
4 O PRODUTO	99
4.1 Roteiro de podcasts	100
CONSIDERAÇÕES FINAIS	103
REFERÊNCIAS	104

INTRODUÇÃO

A violência doméstica é uma prática que, durante muitos séculos, vem marcando a relação entre os gêneros. Em razão da sua amplitude e gravidade, desde a segunda metade do século XX, esse tipo de violência tornou-se uma questão a ser estudada, inserindo-se no bojo de um processo maior em que as mulheres passaram a ter suas informações incluídas na história, em virtude das reivindicações do movimento feminista. Por outro lado, o desenvolvimento como estudo da história das mulheres, também, está associado a mudanças nas perspectivas historiográficas, em decorrência das quais verificou-se uma ampliação das áreas de investigação histórica, bem como uma renovação de seus marcos tradicionais e de seus pressupostos teóricos metodológicos. Assim, a história deixa de ser centrada somente no estudo das elites e dos heróis masculinos, a partir do questionamento de um discurso histórico construído com base num homem universal, pois feministas e acadêmicas reivindicavam escrever e ouvir sua própria voz, uma vez que compreendiam que sem a presença das mulheres a história estava incompleta. E sobre o tema História das Mulheres a autora Raquel Sohier (2007, pág. 285- 286) menciona:

Dessa forma, as transformações na historiografia, articuladas à explosão do feminismo, a partir de fins da década de 1960, tiveram papel decisivo no processo em que as mulheres são alçadas à condição de objeto e sujeito da História, marcando a emergência da História das Mulheres. Nos Estados Unidos, onde se desencadeou o referido movimento, bem como em outras partes do mundo nas quais ele se apresentou, as reivindicações das mulheres provocaram uma forte demanda por informações, pelas estudantes, acerca de questões que estavam sendo discutidas. Ao mesmo tempo, docentes mobilizaram-se, propondo a instauração de cursos, nas universidades, dedicados aos estudos das mulheres. Como resultado dessa pressão, criaram-se nas universidades francesas, a partir de 1973, cursos, colóquios e grupos de reflexão, surgindo um boletim de expressão focalizando o novo objeto: *Penélope. Cahiers pour l'histoire des femmes*. Multiplicaram-se as pesquisas, tornando-se a história das mulheres, dessa forma, um campo relativamente reconhecido no âmbito institucional.

Sobre o tema em questão a referida autora menciona ainda que:

Constituída a História das Mulheres, de acordo com Joan Scott, uma das mais importantes contribuições das historiadoras feministas foi o descrédito das correntes historiográficas polarizadas para um sujeito humano universal. Em que pesem seus esforços no sentido de acomodar as mulheres numa história que, de fato, as excluía, a contradição instaurada revelou-se fatal. A história das mulheres – com suas compilações de dados sobre as mulheres no passado, com suas afirmações de que as periodizações tradicionais não

funcionavam quando as mulheres eram levadas em conta, com sua evidência de que as mulheres influenciavam os acontecimentos e tomavam parte na vida pública, com sua insistência de que a vida privada tinha uma dimensão pública – implicava a negação de que o sujeito da história constituía-se numa figura universal (SOHIET, 2007, pág. 286)

No Brasil, as características da violência de gênero contra mulheres foram sustentadas por relações de poder, submissão e hierarquia, colocando-a como uma questão de política pública urgente. Dessa forma, a violência doméstica traz no seu bojo resquícios do patriarcalismo, deixada como herança pelos colonizadores portugueses, haja vista que muitas vezes a mulher fica numa posição de submissão e sobre seu corpo se canaliza grande parte da violência que é produzida numa sociedade marcada, não somente por uma cultura patriarcal, mas também por um modelo que é caracterizado pelo aumento da agressividade masculina.

A violência praticada pelos homens contra as mulheres no cotidiano, se apresenta de variadas formas (física, psicológica, moral, sexual, patrimonial e simbólica). A violência contra a mulher, geralmente, acontece em um ciclo prolongado e vai se agravando com o passar do tempo. Na maioria dos casos, as mulheres vítimas de violência são dependentes economicamente de seus cônjuges ou companheiros e, por isso, acabam se calando, predominando a lei do silêncio. Foi somente a partir da Constituição Federal de 1988, que os direitos da mulher começaram de fato a serem reconhecidos e evidenciados, em direção a liberdade e a isonomia de gênero com base nos avanços sociais, havendo a instituição das normas de igualdade entre homens e mulheres. A violência contra a mulher é um fenômeno que envolve uma série de implicações, a ponto de forçar a criação de mecanismos normativos aliados às implementações de políticas públicas que visam garantir a integridade da pessoa humana (a mulher).

A Lei nº 11.340 conhecida como Lei Maria da Penha, criada em 2006, é uma ação afirmativa, isto é, uma medida especial adotada com o objetivo de eliminar desigualdades e garantir a igualdade de oportunidades e tratamento, que teve que ser criada para enfrentar uma condição histórica de violência, discriminação e opressão contra as mulheres. Desde a aprovação da Lei Maria da Penha, a questão da violência contra as mulheres ganhou mais visibilidade na sociedade e ampliou o campo do debate sobre as suas causas e consequências. Todo tipo de violência praticada contra o gênero feminino constitui uma forma de violação dos direitos humanos, haja vista que este fenômeno, em muitos casos, se manifesta cotidianamente, em seu próprio lar. A

violência contra a mulher se manifesta dentro e fora do âmbito familiar (espaço público ou doméstico), independente da classe social, etnia, religião e cultura, sendo praticada de diferentes formas (física, patrimonial, sexual, moral, psicológica).

A mulher vítima de violência está amparada, como todo cidadão, pela Lei, de modo que, quando sofre violência praticada em sua própria casa, seja por familiares, pessoas que convivem no mesmo ambiente doméstico (mesmo que não sejam parentes), pelo cônjuge ou companheiro, terá a proteção da “Lei Maria da Penha”. Mas, apesar da existência de uma legislação, como é o caso da Lei Maria da Penha e da Lei do Femicídio, que visam punir os agressores e estimular que as agressões sejam denunciadas é preciso dar mais visibilidade ao problema, haja vista que muitas mulheres vítimas da violência ainda se calam, sentem-se coagidas e temem em denunciar. A importância de se ter Leis específicas para proteger o gênero feminino da violência doméstica e do feminicídio, se reveste na prevenção dessa violência e na articulação com a criação de redes institucionais de enfrentamento à violência contra as mulheres. Essas redes de enfrentamento compreendem um conjunto de ações e serviços que envolve diferentes setores voltados para a resolução do problema, com vista a assegurar os direitos das mulheres.

De certo, observa-se que o número de denúncias cresceu, o que pode ser resultante do fato das mulheres hoje se sentirem mais seguras e respaldadas e, ainda, acreditarem na efetividade de políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero. As mulheres brasileiras já sabem mais sobre a violência doméstica, as formas que ela pode assumir e o que a Lei Maria da Penha pode fazer pelas vítimas. Para romper com o ciclo de violência é preciso que as mulheres tenham informações, conheçam seus direitos e saibam como acessá-los. Para tanto, podem contar com a ajuda de pessoas próximas e com o apoio de organizações não governamentais e órgãos públicos.

Ressalta-se que há necessidade de uma análise mais ampla e complexa sobre a problemática da violência contra as mulheres, que busque aprofundar a compreensão sobre as questões sociais e culturais que estão na origem dessa violência. A magnitude da violência contra o gênero feminino como questão social a ser enfrentada, constitui-se um grave problema de ordem pública, de modo que se torna cada vez mais necessário pensar em estratégias de enfrentamento e em políticas públicas eficazes para atuarem de forma a complementar as normas jurídicas e o fortalecimento de redes de apoio que combatem este tipo de violência. Ações, serviços de diferentes setores e proteção adequados voltados para o atendimento às mulheres em situação de violência, como

parte da rede de enfrentamento à violência, podem contribuir para minimizar o problema e revertê-lo.

Sendo assim, o estudo da violência de gênero, e de modo mais específico, a violência doméstica contra a mulher, é bastante relevante e atual, possibilitando a análise de diversos vieses da sociedade brasileira, tais como gênero, corpo, cultura e educação. É igualmente importante discutir outras questões que também devem ser levadas em consideração quando se trata de violência doméstica contra mulheres como sinais que ajudam a identificar a violência nas relações afetivas e os mecanismos que geram culpa na vítima. Não raro, as mulheres encontram muitas dificuldades quando decidem romper com a situação de violência. Disso, decorre a importância de construir um plano de apoio e proteção, que garanta o afastamento da mulher de seu agressor.

A pesquisa sobre a violência de gênero abre espaços para análises e intervenções em relação as questões que permeiam a história, as causas e fatores que evidenciam a persistência da violência de gênero no contexto brasileiro. Além disso, o estudo sobre este tipo de violência permite problematizar a mulher como sujeito histórico. O interesse pela pesquisa ocorreu devido, primeiramente, pela percepção do aumento da divulgação de casos de violência doméstica contra a mulher e feminicídios. A decisão de escrever sobre violência de gênero, através de um estudo sobre mulheres atendidas na Casa da Mulher Brasileira de São Luís, partiu da necessidade de compreender as ocorrências de violência doméstica e suas representações, além de explicar os impactos da Lei Maria da Penha no combate à violência doméstica na capital ludovicense.

A presente pesquisa se reveste de grande relevância social e sua análise é importante para ampliar o debate sobre violência contra a mulher. Sobre o tema, ressaltamos, ainda, que diante do aumento da divulgação dos casos de feminicídios e violência doméstica contra as mulheres é necessário promover a divulgação dos tipos de violências sofridas pelas mulheres, informar sobre a existência das Redes de Proteção que atendem as mulheres vítimas de violência doméstica, bem como as punições sofridas pelos agressores. Ressalta-se que as fontes de pesquisa tiveram como base a investigação documental e oral, que já vinham sendo desenvolvidas, tanto na minha graduação no curso de História Licenciatura Plena na Universidade Federal do Maranhão (UFMA), como no curso de Direito.

A dissertação *Gênero e Violência: uma análise da violência doméstica contra as mulheres e das Redes de Proteção Institucionais em São Luís/MA*, tem como

delimitação de pesquisa de campo uma das Instituições, que faz parte das Redes de Proteção, que atendem as vítimas de violência doméstica no município, ou seja, a Casa da Mulher Brasileira (CMB). Como problemas enfrentados pelo objeto de pesquisa, apresentam-se os seguintes questionamentos: quais as mudanças ocorridas após a implementação das Instituições de Apoio às Mulheres vítimas de violência? Quais os reflexos da implementação das políticas públicas voltadas para as mulheres? Podemos aferir que houve o aumento da punibilidade dos agressores após a promulgação da Lei Maria da Penha?

As repostas para estes problemas estão relacionadas ao alcance do objetivo desta dissertação, que é analisar a violência doméstica contra as mulheres e as Redes de Proteção Institucionais em São Luís - MA. A pesquisa tem como pano de fundo referências históricas, bem como a análise da assistência da Casa da Mulher Brasileira desta cidade, ressaltando que esta instituição é um local que oferece atendimento integral a mulheres em situação de violência doméstica e presta um serviço de caráter sigiloso. A pesquisa de campo visa ampliar o conhecimento sobre os serviços oferecidos na Casa da Mulher Brasileira, como forma de sensibilizar e envolver toda a sociedade no enfrentamento da violência.

A proposta metodológica desta pesquisa é de natureza quanti-qualitativa e classificada como descritiva. Esse tipo de abordagem justifica-se porque ela é um processo que tem uma sequência de atividades, que envolve a mensuração dos dados, a categorização desses dados, sua interpretação e a redação do relatório (GIL, 2002, p.133). Sendo assim, esse tipo de pesquisa considera múltiplas dimensões como: os dados coletados, extensão da amostra, instrumentos e pressupostos teóricos que sustentam a pesquisa.

No que se refere a escolha da metodologia quanti-qualitativa nessa pesquisa, esta apropria-se ao objeto de estudo, que se refere a Violência Doméstica contra as mulheres, a partir das Redes de Proteção Institucionais em São Luís - MA, com foco nos serviços de assistência da Casa da Mulher Brasileira. Esse modelo metodológico proporciona adentrar à realidade dos sujeitos envolvidos. Assim, o cenário representado pela pesquisadora e as entrevistadas, mobiliza múltiplas interpretações e significados o que contribuiu para a coleta de dados estatísticos, descrição e interpretação dos dados levantados nas entrevistas, observações e análise de documentos. Os fundamentos utilizados para a construção desta dissertação foram a História do Tempo Presente com uso dos conceitos de gênero e representação, bem como a análise do discurso do poder.

Dentro do tema analisado nesta dissertação foram de grande importância as fontes orais para o estudo da Violência Doméstica.

A história do tempo presente pode ser pensada como mais uma renovação no campo da disciplina História pois desloca o centro da pesquisa histórica do passado para o presente, colocando problemáticas que partem do presente para análise do passado. Deste modo, o que os estudiosos do campo propõem é compreender, a partir do presente, a constituição de permanências e rupturas temporais que, de algum modo, possuem eco ou reverberação na atualidade.

A influência da Escola das Anales (1929), possibilitou que a pesquisa historiográfica fosse realizada através de uma gama maior de fontes e sob múltiplas vertentes, como: a história das mentalidades, dos vencidos ou esquecidos, do cotidiano e das experiências individuais. Dessa maneira, busca-se acabar com uma história positivista e acusada apenas de exaltar a versão dos dominantes em detrimento dos dominados. Ressaltamos, ainda, que após a ampliação do objeto de pesquisa dos historiadores foi necessário novas metodologias, novos procedimentos e maior abrangência das fontes de pesquisa, buscando a verdadeira interpretação e transmissão dos fatos.

E diante das transformações da abordagem historiográfica é possível compreender a possibilidade do estudo sobre temas como gênero e violências contra a mulher, bem como, a utilização da fonte oral nas pesquisas historiográficas. Portanto, o estudo da Violência Doméstica contra a Mulher no Brasil, perpassa pela análise das transformações ocorridas na abordagem historiográfica, que permitiram o estudo de personagens anteriormente esquecidos e a utilização do maior número de fontes durante a pesquisa historiográfica, o que viabiliza e legitima a utilização das fontes orais, visando a compilação e a estruturação de conteúdos no estudo da Violência doméstica contra a mulher.

É importante registrar a relevância da História do Tempo Presente para a construção da pesquisa em tela, uma vez que, o tempo presente refere-se a um passado atual ou em permanente processo de atualização. Está inscrito nas experiências analisadas e intervém nas projeções de futuro elaboradas por sujeitos ou comunidades. Nesse sentido, o regime de historicidade do tempo presente é bastante peculiar e inclui diferentes dimensões, tais como: processo histórico marcado por experiências ainda vivas, com tensões e repercussões de curto prazo; um sentido de tempo provisório, com simbiose entre memória e história; sujeitos históricos ainda vivos e ativos; produção de

fontes históricas inseridas nos processos de transformação em curso; temporalidade em curso próximo ou contíguo ao da pesquisa.

Para traçar um panorama sobre a Casa da Mulher Brasileira localizada em São Luís, bem como sobre os desdobramentos da Lei Maria da Penha no combate à Violência Doméstica em São Luís, essa pesquisa contou com a contribuição de convidadas representantes das instituições que fazem parte da rede de enfrentamento. O contato com as representantes foi feito por meio de convite, tendo em vista a disponibilidade das mesmas em fornecer entrevistas e em divulgar o material aqui elaborado junto as Instituições em que atuam.

Para alcançar os objetivos da pesquisa, a partir de uma profunda e complexa análise do objeto de estudo, foram utilizadas como fonte leis vigentes sobre o tema, depoimentos, dossiês, fichas, relatórios somados as informações obtidas através das entrevistas realizadas e depoimentos obtidos. Buscou-se, ainda, suporte em bibliografia especializada sobre o tema e em documentos da instituição Casa da Mulher Brasileira, a fim de desenvolver uma análise acerca das ocorrências de violência doméstica e suas representações nas visões das vítimas e dos agressores.

Para a coleta de dados, foi utilizado como instrumento, um roteiro de entrevista semiestruturada. A entrevista semiestruturada foi composta por perguntas abertas e padronizadas elaboradas pela pesquisadora. A amostra deu-se por acessibilidade com o envolvimento de 06 (seis) pessoas previamente selecionadas.¹ A escolha dessas pessoas deu-se devido ao grau de conhecimento técnico e ao aprofundamento em pesquisas a respeito do assunto.

A opção pela entrevista com roteiro semiestruturado ocorreu porque, segundo Trivínos (2013), essa técnica valoriza tanto a presença do pesquisador, quanto possibilita um cenário de liberdade e espontaneidade, ao entrevistado que é indispensável à investigação. Trivínos (2013, p. 146) define entrevista semiestruturada como “aquela que parte de certos questionamentos básicos, apoiados em teorias e hipóteses, que interessam à pesquisa”.

Assim, a dissertação está dividida, além desta introdução, em quatro capítulos mais as considerações finais. A introdução é composta pela apresentação da metodologia utilizada no desenvolvimento de toda a pesquisa, destacando sujeitos

¹ As entrevistas ocorreram através de um roteiro previamente elaborado e encaminhado, por motivo da Pandemia do Covid 19, via WhatsApp.

envolvidos, procedimentos e recursos metodológicos de coleta de dados posteriormente. O primeiro capítulo encarrega-se de trazer uma breve explanação sobre a construção dos conceitos de violência e gênero, o contexto histórico da violência praticada contra a mulher ao longo de séculos e suas variadas formas de manifestação.

O segundo capítulo traz um debate teórico sobre as Leis de proteção às mulheres em situação de violência de gênero, ampliando a discussão acerca da importância das políticas públicas para o combate e enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres e da constituição e ações de redes de enfrentamento da violência com a participação de serviços especializados no atendimento à mulher, também previstos em Lei.

O terceiro capítulo versa sobre o tema central da pesquisa, ou seja, a análise das ações das Redes de Proteção Institucionais em São Luís - MA face ao enfrentamento da violência contra a mulher, seguindo com apresentação do produto. Nas considerações finais destaco as contribuições e conquistas mais significativas de uma das instituições que faz parte da rede de enfrentamento da violência contra as mulheres no Maranhão.

O último tópico traz à baila o produto escolhido pela pesquisadora, que foram 06 (seis) Podcasts, intitulados “Caminhos para combater e enfrentar a Violência Doméstica”, mencionando os procedimentos e instrumentos da coleta de dados e descrição do produto, bem como aludindo alguns conceitos acerca deste tipo de mídia e a apresentação das autoras escolhidas para conceder as entrevistas que culminaram na elaboração do produto desta pesquisa².

² Cada Podcast e suas autoras serão apresentadas com maior detalhe nos itens 4 e 4.1 deste trabalho, por hora mencionamos que:

Podcast nº 01 - Apresentação da dissertação e do produto pedagógico, por Ivina de Fátima Mota Moraes Costa;

Podcast nº 02 – A Dr.^a Hérica Uchôa, realiza a apresentação do ciclo de violência, bem como dos tipos de violência contra a mulher;

Podcast nº 03- A Dr.^a Mary Ferreira com a historicidade da Violência Doméstica relatando sobre a importância do movimento feminista no Maranhão trazendo dados referentes ao Maranhão;

Podcast nº 04 – A Dr.^a Susan Lucena, faz a apresentação da Casa da Mulher Brasileira em São Luís;

Podcast nº 05 – A Dr.^a Lúcia Helena Barros Hilley da Silva realiza a apresentação da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher em São Luís do Maranhão;

Podcast nº 06 – A Dr.^a Selma Regina Sousa Martins, realiza a apresentação da 2ª Promotoria Especializada na Defesa da Mulher;

“(...) Cadê meu celular?
 Eu vou ligar pro 180
 Vou entregar teu nome
 E explicar meu endereço
 Aqui você não entra mais
 Eu digo que não te conheço
 E jogo água fervendo
 Se você se aventurar
 Eu solto o cachorro
 E, apontando pra você
 Eu grito: péguix guix guix guix
 Eu quero ver
 Você pular, você correr
 Na frente dos vizim
 Cê vai se arrepender de levantar a mão pra mim. (...)”
 Maria da Vila Matilde- Elza Soares

1 ELEMENTOS QUE GERAM A VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA A MULHER AO LONGO DA HISTÓRIA.

1.1 Violência e gênero: a construção dos conceitos

A violência é um fenômeno que persiste no tempo e está presente em todas as sociedades, abrangendo todas as classes e segmentos sociais. Ela pode ser dividida em diversas categorias, como estrutural, institucional, cultural, racial, interpessoal, intrafamiliar e de gênero. Minayo (2012, p. 23) afirma que “não se conhece nenhuma sociedade totalmente isenta de violência. Ela consiste no uso da força, do poder e de privilégios para dominar, submeter e provocar danos a outros: indivíduos, grupos e coletividades”.

Durante um longo processo histórico, a disparidade entre diferentes grupos sociais, entre homens e mulheres foi construída pela exclusão social produzida no cotidiano, marcada por hostilidades e, continuamente, foram surgindo múltiplas formas de conflitualidades e violências (a institucional - característica do Estado; interna - desagrega todo um sistema de sentidos e de valores; a social - macula a sociedade contemporânea, dentre outras).

A violência é, portanto, um fenômeno não recente que está presente em diversas sociedades, em todos os níveis e classes sociais e tem como fundamento a perpetuação de uma cultura de desigualdade no exercício do poder, gerando uma relação de dominante e dominado. Não há como encerrar a noção de violência em uma

única definição, por ser seu conceito amplo e, por vezes, polêmico devido a complexa interação dos fatores individuais, relacionais, sociais, ambientais e culturais.

Conforme Minayo (2012, p. 6) no entendimento do termo violência diz que: “de origem latina, o vocábulo vem da palavra ‘*vis*’, que quer dizer força e se refere às noções de constrangimento e de uso da superioridade física sobre o outro”. Segundo a autora, a violência é um fenômeno sócio-histórico de causalidade complexa, que vem acompanhando toda a experiência humana. Não se constitui, portanto, uma manifestação recente, pois sua presença é observada em diversos documentos das sociedades mais antigas.

O termo violência possui diversas definições e muitos autores discorrem sobre a dificuldade de chegar a um conceito que seja aceito de forma universal. No sentido material, o termo violência associa-se a eventos de conflitos de autoridade, lutas pelo poder, vontade de dominar, posse e aniquilamento do outro. Colaborando com o exposto ao tratar do termo violência, Zaluar (2014, p. 31) aduz que:

O termo violência vem do latim *violentia*, que remete a *vis* (força, vigor, emprego de força física, ou recurso do corpo para exercer sua força vital). Essa força torna-se violência quando ultrapassa um limite ou perturba acordos tácitos e regras que ordenam relações, adquirindo assim, carga negativa, ou maléfica. É a percepção do limite e da perturbação (e do sofrimento causado), que vai caracterizar um ato como violento, percepção que varia cultural e historicamente.

Para Cavalcanti (2015, p. 31), a violência além de ser um ato de violação dos direitos essenciais do ser humano é ainda “um ato de brutalidade, abuso, intimidação, discriminação, imposição, ofensa, vedação, agressão física, psíquica, moral e patrimonial contra alguém e caracterizam relações sociais entre os indivíduos, definidos pela hostilidade e aterrorização”.

A temática é bastante complexa e de grande abrangência, haja vista que envolve diversos fatores, sendo os aspectos psicológicos e sociais os que possuem maior evidência. Colaborando com o exposto, Nucci (2014, p. 609) define a violência como “qualquer forma de constrangimento ou força, que pode ser física, psicológica ou moral que tem a capacidade abalar não somente fisicamente a vítima, mas também, seu ego e sua autoestima”.

Diante das mais diversas definições, é consenso que a violência pode se apresentar através de várias formas e com diferentes níveis de gravidade, gerando consequências negativas, e em muitos casos, traumáticas. Uma dessas formas é a

manifestação da violência de gênero. No Brasil, o termo gênero começou a ser utilizado no final dos anos 1970 e rapidamente difundiu-se devido os movimentos feministas contra homicídios de mulheres e impunidade dos agressores, em geral, por seus próprios companheiros em nome da defesa da honra. Os anos de 1960 e 1970 oferecem um contexto cultural propício para o surgimento de novos questionamentos e contestação de uma história do masculino.

A primeira definição do termo gênero usado por feministas de língua inglesa a partir do final dos anos 1960 foi para “combater a força da categoria sexo e suas implicações nas ciências sociais, buscando enfatizar a dimensão social do gênero” (CARVALHO, 2000, p. 138). Essa definição opera uma desconstrução das categorias feminino e masculino apontando a naturalização de aspectos sociais antes fundidos com os aspectos biológicos nestas duas categorias.

Quanto ao termo gênero diversas definições estabelecidas trazem à tona as diferenciações biológicas e sexuais. Sobre este aspecto, Saffioti (2004) afirma que a adoção da categoria de gênero implicou no reconhecimento de que as diferenças sexuais, mais do que biologicamente determinadas, são socialmente definidas, estando sujeitas a variações culturais na determinação dos papéis sociais de homens e mulheres.

Com isso, gênero se constitui como categoria teórica e política, com intuito de compreender e explicar as relações entre os masculinos e os femininos como relacionais, ou seja, “gênero diz respeito, portanto, às formas como cada sociedade atribuem valores distintos às diferenças de sexo. Tais valores vão sendo apreendidos e incorporados ao longo da nossa vida no processo de socialização” (BONETTI, 2015, p. 89). Diante de uma realidade social caracterizada pela dominação masculina, para que o quadro de desigualdade entre os sexos diminua ou acabe, é de suma importância que seja rompido o determinismo biológico, instituinte das desigualdades entre os gêneros masculino e feminino.

O gênero significa uma superação de tal determinismo biológico, uma vez que parte do pressuposto de que “cada um dos dois gêneros é produto do trabalho de construção” (BOURDIEU, 2002, p. 34), ou seja, ninguém nasce homem ou mulher, como já dizia Simone de Beauvoir muito antes da concepção de gênero ser formulada. No combate às explicações biologicistas, antes hegemônicas, num primeiro momento foi preciso demonstrar que anatomia não era destino e que o corpo feminino não determinava a condição social da mulher. O objeto de estudo destas análises - a construção social dos gêneros - tinha de ser "liberado" de sua submersão em diferenças

biológicas cujo significado principal são justamente as diferenças genitais. Anunciando que "o privado é político", as relações sexuais/de gênero são enfocadas como um campo de luta estruturado, fundamentalmente, pelas recorrentes diferenças de poder entre homens e mulheres.

Numa definição de gênero mais ampla, estende-se que “não o opõem a sexo, mas inclui a percepção a respeito do que seja sexo dentro de um conceito socialmente elaborado de gênero, uma vez que assume que as próprias diferenças entre os corpos são percebidas sempre por meio de codificações e construções sociais de significado” (CARVALHO, 2000. p. 138).

Para Thébaud (2002, p. 75) “a ligação é mais difusa, portanto, entre história do gênero e feminismo. A renovação do feminismo, nos anos de 1990, teve um impacto sobre a história do gênero”. Essa renovação se efetua, primeiro, em torno da reivindicação de paridade política e, também, da denúncia de todas as formas de violência feita às mulheres (violações, violência domésticas, publicidades agressivas, assédio sexual no trabalho). Contudo, conforme assinala Scott (1995, p. 19):

As preocupações teóricas relativas ao gênero como categoria de análise só apareceram no final do século XX. Elas estão ausentes na maior parte das teorias sociais formuladas desde o século XVII até o começo do século XX. De fato, algumas dessas teorias construíram a sua lógica sob analogia com a oposição masculino/feminino, outras reconheceram uma “questão feminina”, outras ainda preocuparam-se com a formação da identidade sexual subjetiva, mas o gênero, como o meio de falar de sistemas de relações sociais ou entre os sexos, não tinha aparecido.

A partir da segunda metade da década de 1980, o termo passou a ser inserido no contexto da violência doméstica em função da maior incidência deste tipo de violência ocorrer no espaço doméstico e/ou familiar. A partir dessa década, gênero se tornaria uma categoria de análise capaz de abranger a diversidade existente entre as mulheres. Enfim, com o aparecimento da categoria gênero passa-se a estudar não só as diferenças existentes entre o feminino e o masculino, mas também os vários significados presentes na palavra mulher, pois como explica Scott (1995, p. 87), cujas contribuições foram de grande importância para a formulação da categoria gênero, esta que primeiramente teria sido usada para analisar as diferenças entre os sexos, foi estendida à questão das diferenças dentro da diferença.

Para Matos (1997, p. 97), a categoria gênero representaria não só uma grande contribuição para a compreensão das diferenças existentes entre as mulheres,

mas principalmente, para a explicação das causas da existência da diferença entre homens e mulheres até a atualidade, advertindo que apesar dessa categoria ser associada à mulher, relaciona-se com outras categorias históricas.

Sohiet (1997, p. 67), acrescenta o dado de que, além de estudar as diferenças entre os sexos, o gênero também permite o estudo das relações de poder características da sociedade ocidental. Em outros termos, significa dizer que, se para a referida autora as desigualdades também são próprias das relações de poder, tais relações assumem a sua feição mais marcante na desigualdade verificada entre homens e mulheres. Sendo assim, considera-se indispensável a utilização do gênero para análise da violência doméstica, na medida em que, com esse recurso, podemos reconstituir com mais precisão a história de vítimas e de agressores, uma vez que a referida categoria não só é relacional, mas também articula variáveis como classe, etnia, geração, entre outras.

Ressalta-se que embora a violência doméstica necessariamente não signifique, violência contra a mulher, na medida em que crianças, idosos e até mesmo homens também são vítimas dela, ao longo de nossa pesquisa verifica-se que, no senso comum, está associada à mulher, diante do reduzidíssimo número de casos relacionados ao sexo masculino, à semelhança do que ocorre em outros estados do Brasil e também em outros países. O percentual dos homens atacados pelas esposas é segundo esses dados, infinitamente menor, por vários motivos: o montante geral, ao qual as agressões conjugais estão referidas, é muito maior para os homens do que para as mulheres (SOARES, 1999, p. 189).

Convém, ainda, ressaltar que para muitos estudiosos, mesmo quando as mulheres cometem agressões contra seus maridos ou companheiros, quase sempre, essas são atitudes extremas, ocorrendo geralmente como forma de legítima defesa. Assim, até mesmo quando inicia as agressões, há fortes probabilidades de que ela o faça como recurso de autodefesa, física ou psicológica. Segundo Leitão (1997), a violência de gênero se expressa de diversas formas, especialmente na violência doméstica, uma vez que ela assume seu maior destaque na violência conjugal.

Portanto, com o desenvolvimento dos estudos de gênero a partir dos anos de 1990, alguns estudiosos passaram a utilizar o termo violência de gênero como um conceito mais amplo que violência contra a mulher, haja vista que este tipo de violência não diz respeito apenas à violência perpetrada pelo homem contra a mulher, mas também a violência praticada pela mulher contra o homem, a violência entre mulheres e a violência entre homens.

Desse modo, pode-se afirmar que a violência contra a mulher é uma das principais formas de violência de gênero. Ressalta-se que a violência contra a mulher representa quase a totalidade da violência de gênero. A opção pelo uso da denominação violência de gênero, implica a compreensão de que ela está fundamentada nas desigualdades entre homens e mulheres e, embora ela possa ser dirigida aos homens, a grande maioria dos casos ocorre no sentido inverso (SILVA, 2015).

Alguns autores apresentam suas definições para a violência de gênero. Gomes et al (2005) a define como formas de opressão e crueldade nas relações entre homens e mulheres, mais comumente sofrida pelas mulheres, através do machismo naturalizado na socialização. Nesse tipo de violência, o gênero do agressor e o da vítima estão intimamente relacionados à explicação da violência.

Para conseguirmos entender as questões que permeiam as características da história da violência de gênero e, em especial, a doméstica é necessário realizar uma análise de como ocorre a construção da mulher como menos valiosa que a vida e a honra dos homens. Neste contexto, cabe mencionar que a tradição da honorabilidade foi deixada como herança pelos nossos colonizadores, tanto por meio de sua cultura aristocrática quanto por sua legislação. Este aspecto e outros aspectos são tratados o seguinte que, sintetiza a visão acerca da posição da sociedade ao longo de séculos e como foi construída a condição de submissão do gênero feminino.

1.2 A historicidade da violência contra a mulher: força, poder, opressão e submissão

A violência contra as mulheres possui características próprias sendo considerada diferente da violência interpessoal em geral. Nesse sentido, faz-se necessário compreender a origem da violência praticada contra o gênero feminino, contextualizando-o ao longo da história em diferentes épocas, classes sociais e culturas. Esse aspecto será enfatizado também no contexto brasileiro, onde por décadas, as mulheres carregaram o estigma da fragilidade e inferioridade que lhes foram confiadas pela sociedade, calando-se frente às agressões e situações de submissão impostas pelos seus maridos e companheiros que acreditavam, e ainda acreditam ter o direito de utilizar da força física quando entender necessário.

Quando se fala da relação entre homem e mulher, fala-se sobre uma série de outras questões que fazem parte de uma grande teia (sexualidade, amor, respeito entre

masculino e feminino, sacralidade do desejo de procriar e de homem e mulher viverem como se fossem uma só carne). A construção da inferioridade feminina é histórica e se fez presente nos mais diversos discursos, a exemplo da distorcida concepção de mulher associada ao pertencimento a um homem, como objeto de posse e opressão do gênero masculino. Desse modo, a história da violência contra o gênero feminino está relacionada com uma visão deturpada das mulheres como propriedade de seus cônjuges e com a perspectiva de manter um *status quo* em que as desigualdades de gênero são perpetuadas para explicar o escopo dessa violência. A posição de inferioridade e de violência contra a mulher (moral, física e psicológica) é registrada desde a Antiguidade, justificada e admitida face à submissão do sexo feminino aos homens.

A história sobre a violência é ampla, mais quando se refere à mulher se considerada a maior vítima entre tantas outras (crianças, idosos, pessoas especiais). A narrativa histórica revela inúmeros casos de mulheres que desde os primórdios da humanidade passam por algum tipo de violência, devido manifestações históricas alimentadas pela cultura da dominação masculina (DAY, 2016).

Conforme assinala Campos e Corrêa (2015, p. 99), uma das primeiras concepções ideológicas de hierarquização do homem em relação ao sexo feminino e sua condição de subordinação, pode ser encontrada nos escritos do filósofo Filon de Alexandria (cerca de 2.500 anos), cujos ideais fundamentavam-se na concepção do também filósofo Platão, este por sua vez, “defendia que a mulher possuía pouca capacidade de raciocínio, além de ter alma inferior à do sexo masculino”. Ainda, segundo os referidos autores, outro filósofo que expôs suas concepções acerca da subordinação da mulher ao gênero masculino foi Aristóteles, que defendia veementemente a superioridade do homem e divindade em relação à mulher.

Na Grécia Antiga não se admitia qualquer direito as mulheres, assim como também não lhes era permitido o direito à educação ou mesmo aparecer sozinhas em público. Na civilização romana, a visão sobre as mulheres não era muito diferente, pois a mesma levava o título de “rés”, ou seja, coisa. Desse modo, eram tratadas como objetos de prazer sexual e de reprodução, sendo subjugadas e orientadas a obedecerem aos seus esposos.

O período medieval foi uma época de quebra de estruturas antiga e formulações de novos modelos de sociedade. A violência neste contexto se manifestava como controle e imposição de poder (entre senhores e subordinados). A violência era empregada com o objetivo de punir transgressões, educar e intimidar os grupos sociais

marginalizado. Nesse período, observa-se ascensão da Igreja (uma das instituições mais influentes da época), a qual desenvolveu um papel político em conjunto com o Estado e ajudou a elaborar sistemas de segregação entre os indivíduos (SOUZA-ANDRÉ, 2015).

De acordo com Campos (2017), no período Medieval, o papel social destinado à mulher manteve-se associado a funções que se realizavam no entorno do lar e na proteção e cuidado dos filhos. Em relação ao homem, cuja função era prover as necessidades materiais e a segurança da família, essa posição social da mulher sempre esteve, de modo geral, associada à ideia de desprestígio, de submissão, refletindo costumeiramente a posição subalterna da figura feminina em relação à figura masculina. Essa posição era reforçada e legitimada pela Igreja e encontrava amplo apoio na sociedade de viés patriarcal. Até o século XIX, cabia à figura feminina tudo aceitar e saber resignar-se, remetendo-a a uma situação de total submissão. E, se tentasse sair dessa posição, mecanismos sociais buscavam corrigi-la.

Na modernidade (século XVI ao XVIII), o tratamento destinado às mulheres continuava sendo discriminatório e de submissão. A sua posição na sociedade era compreendida pela sujeição, ou seja, devia a obediência aos seus pais e a partir do momento que se casassem a sua obediência era repassada ao seu conjugue. Nesse período, o matrimônio era uma instituição muito valorizada e a mulher deveria obedecê-lo sendo uma boa mãe e esposa (CARNEIRO, 2013).

No início Idade Contemporânea, ainda, conservou-se fortemente o espírito do patriarcalismo, onde restringia-se às mulheres a participação na esfera pública, justificada em razão de sua natureza e virtudes específicas, destinada à esfera familiar e privada. Nenhum poder havia sobre sua própria identidade como cidadãs. Porém, ao inserir-se no mercado de trabalho (a partir do processo de industrialização) passou a ser reconhecida como um indivíduo social. A imagem da mulher antes frágil e necessitada de proteção começou a ser ocupada por uma participação ativa do sexo feminino no trabalho e na produção (SOUZA-ANDRÉ, 2015).

Na Contemporaneidade, nos primeiros anos da década de 1870, algumas medidas adotadas em países como Estados Unidos da América foram importantes para a defesa da prevenção de todos os tipos de violência contra as mulheres. Nesse período, os tribunais norte-americanos deixaram de reconhecer o princípio da *common law*, o qual assegurava ao cônjuge o direito de castigar fisicamente uma esposa adúltera. No Reino Unido, em 1891, foi rescindido o direito do homem de empregar um castigo

corporal moderado em sua esposa ou companheira, para mantê-la “dentro dos limites do dever” (OLIVEIRA, 2015).

Analisando a posição da mulher na sociedade, ao longo da história brasileira, observa-se que o patriarcalismo foi um elemento determinante na organização social do país. Conforme define Chinoy (2014, p. 39), o termo “patriarcado” é utilizado para “designar padrões de cultura associados com um *status* em particular, incluindo as atitudes, os valores e o comportamento atribuídos pela sociedade a todas as pessoas que ocupam determinado *status*”. O patriarcado corresponde à hegemonia do poder do sexo masculino, enquanto categoria social, e tem como princípio básico o fato da subordinação hierárquica das mulheres aos homens, e como consequência, as atividades masculinas são consideradas mais valorosas que as femininas.

A história da violência contra as mulheres é marcada por uma questão cultural – “o machismo”, tendo em vista que a ideia de que homens e mulheres não são iguais, está ligada às tradições de um passado arcaico da história brasileira, enraizadas na concepção de que a mulher não possui os mesmos direitos que os homens, sob a perspectiva de que as mulheres são propriedades do sexo masculino, sendo colocadas em posição subjugada na sociedade.

No Brasil, a dominação masculina sobre a mulher teve sua origem no período colonial, a partir da vinda dos primeiros europeus portugueses, acompanhados de suas famílias. Para que a vida na Colônia se desenvolvesse de forma tranquila e para que os crimes fossem punidos de forma exemplar, o Brasil foi submetido às Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas. Conforme destaca Mello (2018, p. 85), o Código Filipino foi o documento oficial que ditou a Justiça na Colônia brasileira do século XVI ao XIX. Ele garantia ao marido, “o direito de matar a mulher caso a apanhasse em adultério ou mesmo mediante uma mera suspeita de traição”.

Os portugueses que vieram para o Brasil, formavam a elite colonial que prezavam e mantinham seus costumes, um deles eram os laços sanguíneos, capaz de passar a honra de geração em geração, sendo assim, a mulher era responsável por sustentar a legitimidade do sangue.

Inicialmente, a honra era um bem adquirido através do sangue, da tradição familiar, e, para que esse bem fosse mantido, era necessário que seu detentor se portasse de forma ilustre, bem como as mulheres que eram mantidas sob o seu domínio. Ou seja, para que o pai se mantivesse honrado, era necessário a

pureza sexual de sua filha, e, para o marido, a exímia fidelidade de sua esposa. (RAMOS, 2012, p. 57)

A honra estava ligada aos laços familiares e ao poder, por isso, os casamentos aconteciam entre famílias afins ou era restrito a uma mesma família para que a riqueza e a aristocracia do sangue não se dissipassem. Neste contexto:

Cabe à mulher encerrada em seu silêncio, como exterior construtivo do homem, zelar para que os atributos sociais, tais como a honra, racionalidade, sejam sempre reatualizadas à custa de sua abjeção. Assim, vamos aos poucos compreendendo quais eram, e ainda são, as finalidades da ocorrência de construções tão diferenciadas de homens e mulheres dentro do contexto histórico brasileiro. (RAMOS, 2012, p. 66)

Os colonizadores trouxeram consigo toda a tradição da cultura europeia e uma rígida hierarquização que determinava os papéis a serem exercidos, bem como regras expressas para cada membro que fazia parte do núcleo familiar. Nesse cenário, configurou-se o poder patriarcal que estabeleceu como característica básica, a restrição do espaço feminino e a dominação exercida sobre as mulheres pelos seus maridos (ESSY, 2017). Dessa forma, a liberdade das mulheres era limitada de modo autoritário pelo *pater familias* e o ambiente delimitado a elas era o interior com o gerenciamento do lar. O poder dos patriarcas sobre todos os membros do núcleo familiar era indiscutível.

As relações de submissão eram consideradas naturais. O marido, pai e demais figuras de autoridade exerciam o poder sobre as mulheres, controlando suas vidas e limitando sua esfera de atuação ao âmbito doméstico. A feminilidade era identificada com a maternidade, com a resignação ao poder e valores patriarcais difundidos no âmbito social (DEL PRIORE, 2014).

Desde o período colonial a mulher era, inicialmente, propriedade do homem na relação pai e filha e, posteriormente, na relação de marido e mulher. A ideologia patriarcal, institucionalizada e garantida por leis, legitimava a dominação masculina, que fez do espaço do lar um local privilegiado para a violência contra a mulher, tida como necessária para manutenção da família e do bom funcionamento da sociedade. Havia uma dupla moral sexual, permissiva aos homens e repressiva as mulheres, que vinculava a honestidade da mulher à sua conduta sexual (MELLO, 2018).

Assim, a posição da mulher na sociedade foi marcada pelo “patriarcado” caracterizado por relações desiguais e hierarquizadas, onde o sexo masculino exerce um

poder sobre as mulheres, que é ratificado através de papéis construídos e condutas definidas para cada um distintamente. Por muito tempo, as violências contra a mulher foram socialmente aceitas, resquícios da sociedade colonial brasileira, na qual a maioria das mulheres era educada para serem esposas. E muitas dessas mulheres eram induzidas a crerem que as agressões cometidas por seus companheiros, eram consequência de algo que fizeram e que não os agradou.

Na sociedade patriarcal era nítida a construção da diferença entre os sexos. O homem representava a figura viril que tinha o dever de manter a si mesmo e sua prole, enquanto a mulher era o sexo frágil, criada para a procriação e os cuidados do lar. O patriarcado foi utilizado como forma de naturalizar e legitimar diversas situações de dominação e exploração de mulheres. O patriarcalismo arraigado no inconsciente coletivo ainda tem reflexos na estrutura social da contemporaneidade, haja vista que a sociedade continua reproduzindo a subordinação do sexo feminino perante o sexo masculino. Os resquícios de uma sociedade patriarcal se manifestam no entendimento de que:

Qualquer atitude que possa atingir a virilidade masculina pode e deverá ser utilizada como justificativa para o uso da violência, ou seja, permitir que o homem se utilize de atos violentos a fim de “corrigir” determinados comportamentos que não condizem com o “papel” da mulher (CAMPOS, 2017, p. 27).

Esses resquícios fazem com que a mulher seja culpabilizada pelo comportamento que ocasionou a agressão e a “masculinidade” seja atestada, por meio de atitudes violentas. Além disso, durante séculos, diversas sociedades buscaram respaldo nas diferenças biológicas entre os sexos com a finalidade de justificar e delimitar a autonomia da mulher. Deste modo, assinala Perrot (2013, p. 9-10).

A mulher foi criada para a família e as coisas domésticas. Mãe e dona de casa, esta é sua vocação, e nesse caso ela é benéfica para a sociedade inteira. [...]. Os homens são, na verdade, os senhores do privado e, em especial, da família, instância fundamental, cristal da sociedade civil, que eles governam e representam dispostos a delegar às mulheres a gestão do cotidiano.

A história da violência contra a mulher no âmbito familiar começa na infância, pois a menina aprende que se trata de um ato de correção, acostumando-se a aceitar a violência como algo que simplesmente faz parte das relações familiares. Assim, é muito difícil conseguir identificar como violência aquilo que socialmente não é reconhecido como tal. Portanto é, ainda, na infância que se originam as desigualdades

entre homens e mulheres por meio de uma educação diferenciada, na qual são construídos conceitos e atividades que determinam a relação desigual entre ambos os sexos.

Dentre outros aspectos que consubstanciariam a dita superioridade masculina, destacar-se-ia a diferença entre o tipo de ocupação que seria própria dos homens e aquelas que eram próprias das mulheres, pois enquanto os primeiros teriam força e competência bastante para enfrentar as adversidades do mundo lá fora, do espaço público, a inferioridade feminina se evidenciaria na necessidade, que as mulheres teriam de proteção, de modo que sua atuação deveria se restringir ao espaço doméstico. Sobre a divisão sexual tem-se o seguinte:

A divisão sexual do espaço e das atribuições deve-se à compreensão de que as mulheres, (...), estando situadas do lado do úmido, do baixo, do curvo e do contínuo vêem ser-lhes atribuídos todos os trabalhos domésticos, ou seja, privados e escondidos (...) como os cuidados das crianças e animais (MELO,2002, p. 41).

Em conformidade com a diferença entre os dois gêneros, enquanto os homens seriam naturalmente fortes, corajosos, dotados de capacidade para o raciocínio lógico e uso da razão, as mulheres se caracterizariam pela “piedade, pureza, submissão e domesticidade, virtudes máximas a serem verificadas e se traduziam em mãe, filha, irmã e esposa” (MESQUITA, 1997, p. 41).

A partir da Independência do Brasil (1889), o país passou a ter sua própria legislação e, em 1830, entra em vigor o primeiro Código Penal brasileiro, que era conhecido como Código Criminal do Império do Brasil. De acordo com essa legislação, o homem não teria mais o direito de matar a sua esposa. Neste Código, o adultério era visto como um crime contra a segurança do estado civil e doméstico, e seu autor estaria passível de ser punido com penas de um a três anos, com a possibilidade de haver penal semelhante para o marido adúltero. Entretanto, esse documento atenuava o homicídio praticado pelo cônjuge em caso de adultério (MELLO, 2018).

No período Republicano, o Código Penal de 1890, “tratou com diferenciação na forma de julgar o adultério cometido pela mulher daquele cometido pelo homem. Na Constituição Republicana de 1891 e no Código Civil de 1916, “houve a separação entre o Estado e a Igreja “Esse Código foi usado como dispositivo legal que visava à manutenção do casamento e, também, à manutenção da subjugação da mulher perante o homem” (RAMOS, 2012, p. 63). Relações extraconjugais eram entendidas

como naturais para os homens. Porém, elas eram suficientes para a configuração de um delito criminal para a mulher, mesmo que a acusação se baseasse apenas na presunção do crime.

Em um período igualmente marcado pela violência da história brasileira - a Ditadura Civil Militar, as instituições do Estado patriarcal privilegiavam o pátrio poder³, em detrimento dos direitos das mulheres. Os mecanismos dos Poderes Executivo e Judiciário agiam no sentido de orientar que a violência era problema de marido e mulher. Alcançar a condição de cidadã plena era algo quase que impossível na vida das mulheres. Não havia oportunidades para que reivindicassem os seus direitos frente a uma cultura machista. Além disso, sendo o casamento indissolúvel nessa época, ao casar-se, a mulher estava impedida de praticar diversos atos sem a devida permissão do seu cônjuge (BRAZÃO; OLIVEIRA, 2016).

Mas, mesmo na ditadura civil militar, sob um governo autoritário e repressor, movimentos sociais de luta das mulheres pelo fim da violência e pela defesa dos direitos do sexo feminino levantaram suas vozes, denunciando: “quem ama não mata, não machuca e não maltrata” e abrindo espaços para o direito das mulheres a terem direito em todas as esferas da sociedade. Para Oliveira (2015), a violência cometida contra a mulher se constitui como um fenômeno de grande extensão e, mesmo não sendo um marco recente da sociedade, nas últimas décadas, as crescentes pressões da sociedade civil e de movimentos sociais têm chamado a atenção para o problema, pois, trata-se de um fenômeno construído socialmente, porém, passível de mudança. Um desses movimentos foi o feminismo ou movimento feminista que tem sua origem ligada e fortalecida na Convenção dos Direitos da Mulher, realizada no ano de 1948, na cidade de Nova Iorque.

Alguns autores dividem a história do movimento em três fases ou ondas, sendo que a primeira refere-se, além do sufrágio universal das mulheres e preocupação com o direito da mulher ao voto, aos direitos trabalhistas e educacionais. Teve início no século XIX, estendendo-se até as primeiras décadas do século XX. A segunda fase está relacionada às ideias associadas às pretensões dos movimentos de defesa da liberação feminina, entre as décadas de 1960 e 1980, questionando a desigualdade das leis e

³ O pátrio poder, etimologicamente, remete a “pai”. Serve como um conjunto de direitos e deveres atribuídos para os pais, com relação à pessoa e os bens dos filhos que não são emancipados, visando principalmente a sua proteção.

ênfatizando o papel da mulher na sociedade. A terceira onda predominou no final da década de 1980 e estendeu-se até o início dos anos 2000, sendo considerada uma continuação da segunda onda. (SANTOS; COSTA, 2014).

Cabe observar que no Brasil, o movimento feminista expôs o problema da violência doméstica. Ao movimento feminista se aglutinou uma série de grupos que atuaram cotidianamente a favor dos direitos a melhores condições de vida, pela anistia, pela igualdade de direitos entre homens e mulheres. A formação de entidades voltadas a abrigar mulheres vítimas de violência domésticas não tardou a se formar. Por todo o Brasil grupos ativistas, voluntárias, procuravam enfrentar todos os tipos de violência: estupros, maus tratos, incestos, perseguição a prostitutas, e infindáveis violações dos direitos humanos de mulheres e meninas (BLAY, 2008).

Contudo, verifica-se que o tema violência doméstica contra a mulher começou a ganhar visibilidade na esfera pública ao passo que as mulheres foram inseridas nas esferas públicas e as organizações começam a entender este tipo de violência como uma afronta aos Direitos Humanos de primeira geração - liberdade, segunda geração - igualdade e terceira geração - solidariedade. Dessa forma, a questão da violência doméstica contra a mulher passou a ser tratada como uma questão pública, pois atinge gravemente as vítimas.

Durante séculos, a violência contra as mulheres não foi vista como um problema social e político, mas sim privado, pelo fato de ocorrer no interior do espaço doméstico e em meio as relações familiares e conjugais. Neste processo, ressalta-se a relevância da atuação do movimento feminista, declarando-se como uma das mais importantes manifestações sociais na luta pelos direitos das mulheres e no repúdio a sua sujeição às vontades masculinas e a inferiorização do sexo feminino pela sociedade, que por um longo período foi entendida como a “fragilidade do sexo” (MIRANDA, 2013).

A posição do movimento feminista em relação a luta contra a violência intensificou-se a partir dos anos de 1970, com a denúncia de casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres. Vários debates surgiram ao longo dessa década. Tais denúncias promoveram uma maior visibilidade da violência contra mulher na sociedade brasileira e desencadeou uma série de manifestações populares lideradas pelas feministas, com importantes consequências para a vida das mulheres no Brasil.

Corroborando com o exposto Gregori (2014, p. 15) diz que o movimento feminista “corresponde à preocupação de eliminar as discriminações sociais, econômicas, políticas e culturais de que a mulher é vítima”. Ao questionar a construção

social da desigualdade entre os sexos, o movimento feminista possibilitou suscitar discussões para se analisar o binômio dominação-exploração, tendo como foco principal a defesa dos direitos da mulher contra qualquer tipo de violência ou intimidação praticados contra ela.

De acordo com Vigor e Almeida (2016, p. 7) a violência contra mulheres é bastante complexa, devido aos vários aspectos que influenciam sua ocorrência. Segundo o autor, comumente, “os episódios de violência contra a mulher ocorrem no âmbito familiar, no espaço privado, e os agressores, em geral, são homens, na maioria das vezes seu parceiro”. As primeiras discussões e teorias sobre violência contra as mulheres começaram a entrar em evidência a partir do início dos anos de 1980, tornando-se abordagem de diversos estudos feministas no contexto brasileiro.

A década de 1980 foi próspera em experiências inovadoras, articuladas por feministas e mulheres organizadas em diferentes movimentos, que resultaram na importante constituição de uma agenda nacional de combate à violência contra a mulher no Brasil. As ideias feministas difundiram-se pelo país e explicitou-se um discurso em que estavam em jogo as relações de gênero. Houve significativa penetração do movimento feminista em associações profissionais, partidos, sindicatos, legitimando a mulher como sujeito social particular (MELLO, 2018).

1.3 A violência contra a mulher e suas diferentes formas de manifestação

A partir de estudos realizados, verificamos que a violência é um dos mais graves problemas sociais. Com o impacto da globalização e as disparidades das desigualdades sociais criou-se um sistema antagônico representado pelas figuras do “incluído” e do “excluído”, do “rico” e do “pobre”, do “mais forte” e do “mais fraco”, incorporando uma relação social de diferenças e que tem culminado na exteriorização da violência. Sobre a questão da violência contra a mulher e sua relação com a desigualdade de gênero Portella e Ratton (2015, p. 95) evidenciam que:

(...) os aspectos da violência masculina contra as mulheres, dando relevância às desigualdades de gênero e examinando as implicações da violência para a opressão das mulheres, uma vez que consideram que a violência é a base do controle masculino sobre as mulheres. Ou seja, a violência é compreendida com um dos principais – se não o principal – mecanismos de reprodução da dominação masculina, sendo ambas, violência e dominação, socialmente construídas.

A construção da identidade feminina enraíza-se na interiorização, pelas mulheres, de normas enunciadas pelos discursos masculinos. A história das mulheres, formulada nos termos de uma história das relações entre os sexos, ilustra bem o desafio maior lançado na contemporaneidade, pelos estudiosos, que é relacionar construção discursiva do social e construção social dos discursos.

Para Pierre Bourdieu (2002), a posição de submissão e a condição de inferioridade em que as mulheres foram situadas ao longo de séculos foi legitimada a partir de um discurso construído com base em fatores de ordem biológica e anatômica, mais precisamente com base nas visíveis diferenças entre o corpo e os órgãos sexuais femininos e masculinos, justificadoras das diferenças sociais entre os sexos (BOURDIEU, 2002).

Dentre outros aspectos que consubstanciarão a dita superioridade masculina, principalmente no Brasil, diz respeito ao patriarcalismo, vejamos: a “opressão patriarcal justifica-se a si mesma, pelo menos em parte, vinculando as mulheres muito mais intimamente aos corpos do que os homens e através dessa identificação, restringindo os papéis sociais e econômicos das mulheres a termos (pseudo) biológicos” (GROSZ, 2000, p. 68). Dessa maneira, justificar-se-ia a diferença entre o tipo de ocupação que seria própria dos homens e aquelas que eram próprias das mulheres, pois enquanto os primeiros teriam força e competência bastante para enfrentar as adversidades do mundo lá fora, do espaço público, a inferioridade feminina se evidenciaria na necessidade, que as mulheres teriam de proteção, de modo que sua atuação deveria se restringir ao espaço doméstico.

A violência praticada contra a mulher encontra justificativa em normas sociais baseadas nas relações de gênero, ou seja, em regras que reforçam uma valorização diferenciada para os papéis masculinos e femininos. Essa violência, secularmente praticada, segue ritos que originam conflitos interpessoais prejudicando a vida familiar, e por se desenvolver no espaço privado deixa o agressor seguro sobre sua posição de dominação. Para Foucault (2011) o homem sabe que é apoiado pelo comportamento de uma sociedade patriarcal e machista e por isso consegue manter o *status quo* da violência. Apesar de a família ser por muito tempo considerada uma instituição inviolável trouxe o fato da necessidade de intervenção do Estado devido à frequência de casos de violência doméstica.

Castillo et al (2015, p.102) ressalta que a violência contra a mulher, na maioria das situações, “expressa-se de forma direta, como nos casos de espancamentos e

assassinatos. Apresenta-se, ainda, de forma indireta, como nos casos de violência simbólica e outras modalidades mais sutis de opressão e maus-tratos”. Quando se amplia o foco da discussão da violência contra a mulher compreende-se o problema como uma das formas de violência mais presente no contexto social que envolve o assunto.

Como vítima da violência de gênero, a mulher vive num completo estado de isolamento social onde, em muitos casos, o agressor a sufoca e a obriga a ficar ligada a ele (dependência), afastando-a da família e amigos. Mulheres em situação de violência doméstica vivem sob tensão num ciclo de violência que se perpetua cotidianamente, com situações que vão se ampliando. Blay (2008, p. 219) relata sobre as dificuldades enfrentadas pela mulher que sofre violência:

Resolver a situação de agressão implica enfrentar ilusões e temores. Difícil superar juras de arrependimento do agressor, na esperança de uma real transformação, [...], a mulher se depara com as reais dificuldades financeiras e o medo de não conseguir a sobrevivência e a manutenção dos filhos, além do terror de ficar ao desabrigo. Este quadro paralisa a reação e garante a reprodução de uma rotina de violência suportada por anos, que pode levar até à sua morte.

As consequências dos determinantes sociais – cultura machista, sociedade patriarcal e com comportamento de dominação, preconceito e violação dos direitos universais - que envolvem o evento da violência, corroborando para um grave problema social. Na busca pelo entendimento das razões que explicam o fato de muitas mulheres serem vítimas de diversas formas de violência, encontra-se respaldo em alguns determinantes sociais associados, como: baixos níveis de renda e escolaridade, além de condições sociodemográficas que predispõem as mulheres a situações de violência conjugal. Segundo Mota (2017, p. 29), dentre essas condições se destacam:

O desemprego ou emprego desqualificado ter presenciado ou sofrido agressões na família de origem e possuir filhos. A renda per capita também é um determinante importante a ser considerado, uma vez que as famílias mais numerosas e com maior número de dependentes, teriam um maior nível de pobreza. Além disso, a dependência financeira em relação ao agressor aumenta a chance de sofrer violência sexual do parceiro. Esses indicadores se referem a uma população que sofre com o estresse econômico, que associado à baixa escolaridade atua como condições precipitadoras de conflitos e da violência doméstica.

Além disso, a literatura destaca ainda entre as possíveis explicações, “o desconhecimento da legislação, medo do parceiro em consequência da denúncia, ou

medo de não conseguir prover o sustento dos filhos em caso de separação ou prisão do parceiro” (FIORI; MATINHO, 2015). É válido, contudo, reforçar que a violência também ocorre entre as mulheres com melhores condições econômicas, que se calam diante de tais circunstâncias, principalmente, por vergonha de se expor nos órgãos de atendimento especializado.

São incluídos no rol de determinantes que atuam na dinâmica do processo de violência contra a mulher fatores individuais, como: baixa autoestima, padrões de afeto alterados, história familiar e idealização do relacionamento, normas sociais e padrões culturais, que também fazem parte de um complexo conjunto de características favorecedoras de violência (MOTA, 2017). Os maus-tratos domésticos são uma realidade que, em muitos casos, permanece escondida no âmbito das relações conjugais por medo ou vergonha, ou até mesmo pelo equívoco de considerar que os maus-tratos são assuntos privados do casal. Dentro da intimidade do espaço privado, o homem controla a mulher pela força e intimidação.

Pesquisas realizadas junto a mulheres vítimas da violência doméstica têm mencionado maior ênfase aos principais sentimentos e motivos que contribuem para que as vítimas permaneçam vivendo em uma relação violenta. Dessa forma:

Sentem-se envergonhadas e humilhadas ou mesmo culpadas pela violência; temem por sua segurança pessoal e pela segurança de seus filhos e filhas; sentem que não tem controle sobre o que acontece na sua vida; espera que o(a) agressor(a) mude de comportamento; crê que suas lesões e problemas não são importantes; quer proteger seu companheiro por razões de dependência econômica ou afetiva; tem medo de perder seus filhos e filhas; pensa que ama seu agressor e que a violência reflete um momento ruim pelo qual está passando (FREITAS; FARIAS, 2016, p. 43).

Esses e outros fatores explicam, portanto, a dificuldade encontrada pelas mulheres que desejam se proteger de uma situação de violência. Por outro lado, existe a culpabilização da mulher que foi culturalmente construída por uma visão machista e patriarcal da sociedade e por conta disso, uma série de estereótipos foram sendo perpetrados como verdades ou situações naturais. Faz-se necessário desmitificar alguns mitos em relação a violência praticada contra o gênero feminino, mostrando que não é verdade que é a violência doméstica só ocorre esporadicamente; que a violência contra a mulher é um problema só do casal e que “em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher”; que mulheres profissionais ou com maior poder aquisitivo não sofrem

violência; que não vai adiantar procurar a delegacia de polícia ou que a mulher é culpada da violência por ser uma sedutora.

Nesse tópico é importante ressaltar o que mencionada a advogada Hérica Uchôa⁴, no Podcast nº 02, que compõe o produto desta dissertação: “o ciclo da violência é usado para identificar se uma mulher está sofrendo violência psicológica e física do marido no ambiente doméstico. As mulheres que sofrem violência doméstica têm a sua dignidade ferida, sua autoconfiança quebrada, sentem medo, vergonha e constrangimento da situação o que impede que muitas procurem ajuda de imediato. A dependência financeira, os filhos são diversos os motivos que levam muitas vítimas a adiarem a denúncia, porém o silêncio só reforça a impunidade para o agressor que não se sente responsabilizado e muito menos culpado, sendo assim para romper esse ciclo primeiro é necessário reconhecer os sinais da violência doméstica e suas diferentes formas”.

A violência constitui um mecanismo empregado para legitimar a superioridade do homem sobre a mulher, que ao longo de décadas passou por um processo de banalização, dificultando assim maiores questionamentos e debates sobre suas causas e possíveis consequências e impediu o senso comum de ver a violência contra as mulheres como um problema social. Observa-se, portanto, que as reflexões acerca da violência envolvem uma gama de conflitos ainda presentes na sociedade, perpassados por relações de poder, alcançando especialmente homens e mulheres.

Esses conflitos refletem a dominação masculina e as desigualdades de gênero, aspectos que marcam a violência contra a mulher, a qual se configura como qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado, sendo incluídas a agressão física, sexual, psicológica e econômica (CFEMEA, 2009). Segundo Heine (2016), a violência contra a mulher abrange várias situações, sendo caracterizada como um ato multidimensional. Uma dessas situações é a restrição ou privação da liberdade, da falta do poder de ir e vir e ter suas próprias escolhas, que diante de uma situação de violência é a primeira coisa que lhe é reprimida pelo agressor.

Segundo a advogada Hérica Uchôa a violência contra mulher de fato é: “tudo o que faz a mulher se sentir inferiorizada e insegura é considerado uma violência.”

⁴ Hérica Uchôa é advogada e atua na área de Família faz 9 (nove) anos. Entrevistada concedida no dia 22 de maio de 2021

“Ressalta-se que delimitar cada tipo de violência é importante para que se possa identificar seus fatores, causas e circunstâncias em que ocorrem, o que possibilita políticas de redução do tipo de violência, principalmente quanto aos grupos sociais mais vulneráveis. Nesse âmbito, existem variadas formas de manifestação da violência contra a mulher. No Brasil, as formas mais habituais observadas são os maus-tratos e os abusos que vitimam as mulheres. Em relação a estas diferentes formas de violência tem-se a violência física, apontada como o tipo mais comum sofrida pelas mulheres, que em geral, é infligida por um parceiro íntimo. Constitui-se no tipo mais visível, uma vez que deixa marcas pelo corpo da vítima, porém, nem sempre é denunciada.”

É aquela que mais se aproxima do conceito de violência geralmente aceito pela maioria da população, ou seja, a ideia de violência como uma “ruptura de integridade da vítima”. “É entendida como toda ação que implica o uso da força contra a mulher em qualquer idade e circunstância, podendo manifestar-se em diversos atos” (pancadas, chutes, beliscões, mordidas, lançamento de objetos, empurrões, bofetadas, surras, etc) (PEREZ, 2014, p. 31).

Neste contexto, destaca-se “a violência doméstica considerada como o tipo de violência que ocorre entre os membros de uma mesma família ou que partilham do mesmo espaço de habitação” (RITT, 2012, p. 45) esta característica torna este tipo de violência muito complexa, pois os agressores são pessoas que as vítimas possuem laços afetivos e muitas vezes de dependência, além de ser praticada no ambiente doméstico, ou seja, na esfera privada, geralmente sem a presença de testemunhas. Na sociedade brasileira, durante muito tempo não houve um consenso de que este tipo de violência retrata desrespeito aos Direitos Humanos e das mulheres, por tratar de uma violência ocorrida dentro dos lares, não havia garantias legais que salvaguardassem a integridade física e psíquica das mulheres e a sociedade brasileira tratava a violência contra a mulher no ambiente familiar como algo natural com efeito corretivo.

A violência psicológica é a forma mais subjetiva, o que a torna de difícil identificação. Este tipo de violência quando acontece de modo constante, tem como efeito, a anulação da autodeterminação e da autoimagem da mulher, podendo ser classificada como uma espécie de assédio ou violência moral. A subordinação feminina encontra-se na perspectiva psicológica, necessidade do homem de dominar a mulher, por se considerar fisicamente mais forte e ser alimentado por uma ideologia machista (VILHENA, 2013).

Geralmente, se encontra presente nos outros tipos de violência contra as mulheres, podendo gerar consequências, por vezes, irreparáveis. A violência psicológica consiste em um tipo de violência praticada de forma “mascarada”, na qual a mulher vitimizada nem sempre consegue reconhecer a severidade do ato que está acontecendo (MARTINS et al, 2015).

A violência psicológica normalmente se manifesta através de ameaças de espancamento à mulher e seus filhos, controle de suas saídas, impedimentos à mulher de trabalhar, ter amizades ou sair, etc. Desta forma, a agressão não precisa se concretizar fisicamente para se estar em uma relação que envolva atitudes de violência e opressão. Nesta forma de violência, o processo é progressivo, precedendo a agressão física, sendo importante que a mulher vítima denuncie às autoridades competentes.

Conforme destaca Ramos (2016) a tortura psicológica cometida contra as mulheres, principalmente, por seus cônjuges ou ex-companheiros é uma forma de violência considerada de alta gravidade, sendo também amparada pela Lei Maria da Penha. Em relação à violência sexual, este tipo é entendido como:

Qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos (BRASIL, 2006, Art. 7º, III da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).

De acordo com Vilhena (2013, p. 29), a violência sexual manifestada em práticas forçadas de atos sexuais que não agradam a mulher é em geral encoberta por concepções ultrapassadas e machistas, ao se conceber o ato sexual sem a permissão da mulher, como um “dever conjugal”, sendo a mesma considerada uma propriedade do sexo masculino, “podendo este usar e abusar do seu corpo a seu bel-prazer”.

A violência patrimonial compreende em um ato de violência que implica dano, perda, subtração, destruição parcial ou total de objetos, documentos pessoais, bens e valores ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer as necessidades (DELGADO, 2016, p. 23). Há uma série de medidas, previstas no art. 24 da Lei Maria da Penha de proteção patrimonial da mulher.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

- I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;
 - II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;
 - III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;
 - IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.
- Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo (BRASIL, 2006, p. 47).

Nota-se que este tipo de violência, assim como nas demais é passível a punição, e quando praticadas contra a mulher com quem o agressor mantém vínculo familiar ou afetivo há o agravamento da pena a ele imposta. Há ainda a violência moral, definida como a ação destinada a caluniar, difamar ou injuriar a honra ou a reputação da mulher. Neste tipo de ato violento, faz parte da estratégia do agressor de mulheres, coagir e constranger a vítima para fragilizá-la e forçá-la a desistir de denunciar ou dar início a um processo. Para alguns autores esta forma de violência antecede outro tipo de ato violento - a violência física.

O próprio agressor sequer reconhece a prática de caluniar, injuriar e difamar como um ato de violência, tratando a questão como uma herança arraigada à índole machista e sexista com naturalidade. A violência moral é tão prejudicial quanto à física, sendo um ato criminoso, do qual o agressor sofre penalidades previstas no ordenamento jurídico brasileiro. O Capítulo V do Código Penal Brasileiro, que define os crimes contra a honra, criminaliza a injúria, a calúnia e a difamação, enquanto no capítulo VI, dos crimes contra a liberdade pessoal, tipifica o crime de ameaça (BRASIL, 2010).

Todavia, em relação à violência moral, infelizmente, muitas pessoas acreditam (principalmente o sexo masculino) que para essa forma de violência, não é necessário denunciar ou chamar a polícia, de modo que a mulher não deve buscar ajuda em uma delegacia especializada por ser xingada, insultada, ameaçada com palavras, humilhada em público ou ter sua liberdade de ir e vir restringida.

É interessante destacar alguns comportamentos violentos, que por vezes, encontram-se disfarçados de proteção, sendo chamados pelos especialistas de “violência benévola”, que se apresenta na forma de atitudes agressivas ou controladoras, que restringem a liberdade da mulher e tendem a afastá-la de pessoas próximas, como parentes e amigos, que possam alertá-la quanto a sua condição de submissão.

Diversas situações podem ser enquadradas dentro deste tipo de violência disfarçada, como por exemplo, o controle sobre comportamento, hábitos e vida social,

ou seja, o companheiro pode “sugerir” à mulher que não use uma roupa que a deixe mais atraente ou não saia com as amigas à noite sob a falsa intenção de “protegê-la”. Alguns comportamentos invasivos também podem ser interpretados como “violência benévola”, como, por exemplo, a atitude do namorado que liga várias vezes ao dia ou aparece de repente, exercendo seu poder controlador sobre os passos da mulher.

Além dos tipos de violência já destacados, a literatura menciona ainda, a violência simbólica, que na maioria das vezes nem é percebida como um tipo de violência, mas, encontra suporte nas ideias de desvalorização da mulher incutidas na mentalidade das pessoas, fazendo parte do imaginário social, como algo ‘natural’ ao legitimar a “superioridade” dos homens que supõe a “subordinação” feminina.

Alguns estudos sobre a dominação masculina trazem contribuições importantes no sentido de favorecer a compreensão da construção da “violência simbólica” que segundo Bourdieu (2002, p. 8) está pautada na imposição da figura masculina no processo de sujeição da mulher, que sem utilizar a força física, vai sutilmente induzindo a uma situação de opressão e violência. O conceito foi definido pelo autor como uma violência que é cometida com a cumplicidade entre quem sofre e quem a pratica, sem que, frequentemente, os envolvidos tenham consciência do que estão sofrendo ou exercendo. Desse modo, esse tipo de violência funcionaria como a naturalização/subjetivação das estruturas objetivas, ou seja, a internalização de crenças na opressão como algo inevitável.

A violência simbólica contra a mulher está camuflada nas relações de poder e gênero, na qual o homem se define como o ser social que ocupa o lugar de superioridade. O sexo masculino impõe suas concepções equivocadas de mulher submissa e esta não percebe seu estado de dominada, ou quando percebe, não consegue emancipar-se. A violência simbólica é equivalente à ideologia machista, legitimada na violação da liberdade feminina, quando o homem submete a mulher ao seu domínio e a impede de manifestar sua vontade.

É possível observar a violência contra a mulher a partir da abordagem de Bourdieu (2002), na qual se verifica a violência simbólica como a relação estrutural entre homens e mulheres, sendo estas últimas dominadas pelos primeiros. Essa violência ultrapassa os atos e passa a ser abordada a partir da estrutura social, em que há a legitimação do poder simbólico. Nos dias atuais, entre os principais motores da violência simbólica estão a mídia e o Estado. Ainda se vive em uma sociedade fundada

no patriarcalismo e muitas cobranças e imposições são direcionadas às mulheres. A violência simbólica legitima o discurso dominante e as práticas de discriminação.

Cabe ressaltarmos ainda, conforme menciona a Advogada Hérica Uchôa que: “a violência não se restringe a ação, pois quem se omite também pode ser responsabilizado pela Lei, ser conivente, fingir que não viu ou se omitir diante de agressão também é uma forma de praticar a violência.”

As ações violentas (sejam verbais, psicológicas ou físicas) são atitudes perpetuadas por uma cultura de dominação que privilegia o mais forte em detrimento do mais fraco e na qual as relações desiguais produzem violações de direitos fundamentais. Acredita-se que seja extremamente necessário buscar instrumentos eficazes de enfrentamento, no sentido de mudar a mentalidade social acerca da violência contra a mulher e eliminar estereótipos associados ao gênero feminino (sexo frágil, submissão) que ainda permanecem tão presente o cotidiano. Por constitui-se uma violação dos direitos humanos, a violência contra a mulher pode ser considerada como um problema de Estado. A continuidade dessa realidade cotidiana tem estreita relação com a qualidade das políticas públicas implementadas para preveni-la e combatê-la.

Considerando a necessidade de atendimento à mulher em situação de violência, face às consequências que esse fenômeno traz, são necessárias medidas mais eficazes no sentido de reprimir a violência e punir os agressores. Dessa forma, acredita-se que seja extremamente essencial buscar instrumentos eficazes de enfrentamento, para romper a mentalidade social acerca da violência contra a mulher e com estereótipos associados ao sexo feminino (sexo frágil, submissão) que ainda permanecem tão presentes no cotidiano.

“É menina, que coisa mais fofa, parece com o pai, parece com a mãe, parece um joelho, upa, upa, não chora, isso é choro de fome, isso é choro de sono, isso é choro de chata, choro de menina, igualzinha à mãe, achou, sumiu, achou, não faz pirraça, coitada, tem que deixar chorar, vocês fazem tudo o que ela quer, isso vai crescer mimada, eu queria essa vida pra mim, dormir e mamar, aproveita enquanto ela ainda não engatinha, isso daí quando começa a andar é um inferno, daqui a pouco começa a falar, daí não para mais, ela precisa é de um irmão, foi só falar, olha só quem vai ganhar um irmãozinho, tomara que seja menino pra formar um casal, ela tá até mais quieta depois que ele nasceu, parece que ela cuida dele, esses dois vão ser inseparáveis, ela deve morrer de ciúmes, ele já nasceu falante, menino é outra coisa. (...)”

Gregorio Duvivier

2 AS LEIS DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO

2.1 Configuração e dados estatísticos da violência contra a mulher no mundo e no Brasil

Quando se fala em violência contra as mulheres, há de se pensar em distintas matizes de violência que o gênero feminino experimenta diariamente na sociedade, onde podem ser detectados traços de violência de gênero, ainda que não sejam explícitos. O comportamento passivo das mulheres diante da violência cria uma visão estereotipada de subordinação e submissão na relação de dominação masculina e na sua posição na sociedade, podendo ser percebida através da mudança na sua relação com o ambiente social, mostrando-se incapaz de tomar decisões e de agir em prol de sua própria dignidade. A violência então resulta de uma perspectiva machista, que induz no homem a ideia distorcida de direito de propriedade da mulher. Blay (2008) afirma que a violência contra a mulher não se limita ao espaço físico da casa, ocorrendo também na rua, no trabalho, nas áreas de lazer, ou seja, em todo espaço em que a mulher se encontra.

Contudo, ao longo da história, foram sendo desenvolvidos na sociedade sistemas de proteção aos sujeitos mais vulneráveis. A imposição de adoção de ações afirmativas por parte do Estado brasileiro, são destinadas a acelerar o processo de igualdade para grupos vulneráveis, como no caso das mulheres vítimas de violência, possibilitando um verdadeiro arcabouço protetivo para o gênero feminino, ao lado das

políticas de prevenção. Mas, o enfrentamento da violência praticada contra a mulher, ainda, esbarra em muitos desafios, diante das suas diferentes formas de expressão. Um desses desafios é concretizar de fato, o direito de igualdade entre homens e mulheres. Pois, desde a criação da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, que teve por objetivo maior garantir a cidadania, este direito foi questionado, haja vista que a igualdade entre os sexos foi desconsiderada, já que o documento não fazia referência aos direitos das mulheres, referindo-se apenas ao homem como possuidor de direitos universais.

No caso específico da violência doméstica, ela segue um ciclo, o qual é composto por três fases: (1) tensão, (2) explosão e (3) lua de mel. Cada um desses ciclos é caracterizado de modo distinto como explica Silva (2010, p. 21):

Na primeira fase, tem-se o “acúmulo de tensão”, em que brigas e desentendimentos são constantes, criando um ambiente de insegurança. Na fase seguinte, a de “explosão”, o agressor comete a violência contra a mulher (psicológica, física, patrimonial). A terceira fase vem logo após a explosão, compreendendo o momento chamado de “lua-de-mel”, em que uma nova chance é dada ao parceiro que é o agressor que demonstra arrependimento, pede desculpas e se redime prometendo que nunca mais tal ato ocorrerá, restabelecendo aparentemente, o clima de “tranquilidade” e “harmonia” entre ambos.

Neste processo cíclico observa-se que em alguns casos não há mudanças na relação, ou seja, tanto a mulher agredida quanto o homem que perpetra a ação de violência permanecem os mesmos em seus atos e atitudes, não tardando muito para que a fase da “tensão” recomece novamente, porém verifica-se que muitas mulheres conseguem com apoio das Instituições que atendem mulheres em situação de violência, bem como com o entendimento de sua situação e mudança de comportamento, quebrar com esse ciclo de violência denunciando e posteriormente com a punição de seus agressores.

Não é fácil documentar os casos de violência contra a mulher e é mais problemático ainda saber a sua extensão. A ausência de dados específicos e adequados cria obstáculos ao desenvolvimento de boas estratégias de enfrentamento à violência contra a mulher. Uma das formas de quantificar os casos se dá através das notificações de violência, que são realizadas através dos dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), pertencente ao Ministério da Saúde (MS). Em geral, são os casos mais graves que procuram ajuda nos serviços especializados e dessa forma, pode ocorrer subnotificações pelo fato das mulheres terem medo de represálias, ou seja,

por medo de que o agressor se vingue após denúncia. Ameaças também podem ocorrer tanto contra a vítima como contra seus familiares. Dados do Ministério da Saúde mostram como aumentaram as notificações de agressões físicas, violência psicológica e estupro marital (BRASIL, 2019a).

O panorama do quadro de violência contra a mulher demonstra que, independentemente, da cor, da idade, da situação econômica, da condição civil, milhões de mulheres são vítimas da violência de gênero em todo mundo. Contudo, no caso Brasil, as mulheres negras estão expostas à violência direta, havendo uma combinação violenta entre racismo e sexismo. Dados estatísticos mostram que 64% das mulheres assassinadas são negras (OLIVEIRA; AGUIAR, 2018).

De acordo com Medrado e Lyra (2015), há na América Latina, um número significativo de mulheres que afirmam ter sido vítimas de violência física praticada por seus parceiros, de modo que em alguns países do continente americano, tal número atinge 50% da população feminina nacional.

No Brasil, diversas pesquisas têm mostrado que nos últimos cinco anos, houve um aumento da gravidade da violência contra a mulher. Os resultados revelam que as brasileiras sofrem mais violência dentro de casa do que em espaços públicos. Essas pesquisas mostram, ainda, que o medo de serem assassinadas é bastante presente entre as mulheres vítimas de violência de gênero, sendo uma das principais razões para não se separem dos agressores (MELLO, 2018).

Os casos de violência contra a mulher pelo simples fato de ser do gênero feminino são noticiados quase que diariamente e confirmam a persistência dessa forma de violência. Expostos na mídia revelam que o feminicídio é um tipo de assassinato recorrente. As mortes femininas são da ordem da violência privada, ocorrendo a maioria dos crimes no ambiente doméstico e a vítima geralmente conhece o agressor.

Dados do Mapa da Violência 2015, referente a pesquisa que aborda entre outros aspectos os homicídios de mulheres no Brasil, revelou a magnitude dessa violência ao indicar que 50,3% das mortes violentas de mulheres são cometidas por familiares e 32,2% por parceiros e ex-parceiros (BRASIL, 2016). Já de acordo com os dados do Mapa da Violência 2016, o país ocupava o 5º lugar no *ranking* entre 84 nações com maior índice de homicídios do sexo feminino, alcançando a taxa em torno de 4,4 vítimas para cada 100 mil mulheres. Em 2017, 67% das mulheres foram vítimas de agressão física no país. Nesse mesmo ano foi constatado um crescimento da taxa de homicídio contra as mulheres acima da média (5,4%) (BRASIL, 2018).

De acordo com o levantamento do Data Folha, realizado a pedido do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, entre fevereiro de 2018 e fevereiro de 2019, uma em cada quatro mulheres brasileiras sofreu algum tipo de violência, 76% das mulheres que declaram ter sofrido violência apontaram que o agressor era alguém conhecido e 42% sofreram agressão dentro da própria casa. Ainda segundo este levantamento, a cada minuto nove mulheres formam vítimas de agressão física em 2018 e somente 15% dessas vítimas procuraram ajuda de um amigo ou familiar (FBSP, 2019).

Segundo levantamento realizado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, considerando as 27 unidades da federação, em 2018 foram obtidos dados que atestam 1.222 registros de mortes de mulheres, vítimas de violência doméstica ou por sua condição de gênero. Em 2019, esse número subiu para 1.310 casos de feminicídios (BRASIL, 2020).

Dados divulgados em uma pesquisa encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2019), corroboram com que outras pesquisas já mostravam. Grande parte das mulheres que sofreram violência dizem que o agressor era alguém conhecido (76,4%). Agressões físicas e psicológicas são as principais formas de violência contra mulheres. Essa mesma pesquisa mostrou que ocorrem cerca de 536 casos de violência doméstica por hora no Brasil e quase a mesma proporção de mulheres que dizem ter sido vítima de algum tipo de violência sexual. A análise por perfil sociodemográfico revela que são as mulheres com menor nível de instrução as mais atingidas. Mulheres pretas e pardas são mais vitimadas do que as brancas; as jovens, mais do que as mais velhas.

Com base nos dados do Atlas da Violência, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2019), verifica-se um aumento de homicídio feminino no Brasil, apontando que na década de 2007-2017 houve um crescimento de 30,7% no país. Na primeira atualização de um relatório produzido a pedido do Banco Mundial, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) destaca que os casos de feminicídio cresceram 22,2%, entre março e abril de 2020, em 12 estados do país, comparativamente ao mesmo período de 2019. Segundo o relatório, o estado brasileiro com maior registro de casos é o Acre, onde o aumento foi de 300%. Também teve destaque negativo o Maranhão, com variação de 6 para 16 vítimas (166,7%). (FBSP, 2020).

Dá-se ênfase ao caso do Maranhão, o qual é um Estado que possui um dos maiores índices de assassinatos de mulheres, de acordo com o Atlas da Violência

(IPEA, 2016). É a unidade federativa onde este crime mais cresceu entre 2005 e 2015, indo na contramão de Estados como São Paulo, onde houve redução de 35%, e Rio de Janeiro, 28%. No Maranhão, o aumento foi de 130% com mais de mil mulheres assassinadas. No caso do Estado do Maranhão, a taxa de feminicídios tem se mostrado maior que média nacional. Em 2019, o Estado registrou 1,4 mortes para cada 100 mil habitantes, número superior à média nacional de 1,2. Em 2019, foram registrados 102 assassinatos contra 101 em 2018. Dessa forma, Maranhão ocupa a 5ª posição no ranking dos estados da Região Nordeste.

De acordo com a 2ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, entre os meses de abril e maio de 2020, o número de medidas protetivas por violência doméstica chega a quase 200, somente na capital maranhense. E em relação aos casos de feminicídio, ocorreram mais de trinta casos no Maranhão, segundo a Superintendência de Homicídios e Proteção a Pessoas (SHPP). (MARANHÃO, 2020). Observa-se que houve um aumento significativo no número de situações de violência doméstica em relação aos anos anteriores, fato que pôde ser constatado através do maior número de atendimentos especializados por telefone meio eletrônico.

Diante de tais dados, é possível afirmar que na nossa sociedade, as relações entre homens e mulheres se caracterizam por fortes traços da presença da violência, numa triste confirmação do vigor da permanência da violência de gênero que secularmente vem pontuando as relações afetivas no mundo ocidental, através das desigualdades entre homens e mulheres, justificadas a partir de concepções acerca do masculino e do feminino, construídas há séculos, mas não totalmente superadas nos tempos atuais.

Mas, apesar dos dados tão alarmantes de casos de violência contra a mulher, há aspectos positivos a serem observados. Uma análise da quantidade de denúncias e busca pela Central de Atendimento à Mulher (CAM), criado pelo Governo Federal, revela que em 2019, houve uma procura crescente da população com a finalidade de pedido de informações sobre como se aplica a Lei Maria da Penha, assim como sobre quais os direitos das mulheres que passam por situação de violência doméstica. Percebe-se, portanto, que houve um avanço nos últimos anos na capacidade de informar a sociedade e falar sobre os diversos tipos de violência contra a mulher. Conforme informações do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a Central de Atendimento à Mulher registrou 1,3 milhão de chamadas em 2019, com a violência doméstica representando 78,96% das violações registradas (BRASIL, 2019b). Ressalta-

se que o Ligue 180 é um serviço gratuito, e também está presente em outros 16 países: Portugal, Espanha, Itália, Argentina, Bélgica, Estados Unidos da América, França, Guiana Francesa, Holanda, Inglaterra, Luxemburgo, Noruega, Paraguai, Suíça, Uruguai e Venezuela.

Corroborando com exposto, Sanematsu (2018) diz que, apesar do notório e preocupante crescimento das estatísticas sobre a violência de gênero nos últimos anos, pode-se afirmar que também houve uma evolução do nível geral de informação da sociedade sobre o problema, a exemplo do conhecimento sobre a Lei Maria Penha e sobre os serviços especializados e canais de denúncias disponíveis (Ligue 180, 190 e Disque 100). Contudo, alguns autores chamam atenção para o fato de a violência estar sendo mais denunciada e noticiada, não significa que o problema esteja sendo devidamente enfrentado, haja vista que a predominância dos preconceitos sobre o assunto e o estigma social sobre a vítima persistem e acabam por dificultar o enfrentamento da violência.

2.2 Os marcos normativos de combate à violência de gênero e violência doméstica

A perpetuação da violência praticada contra a mulher é produto de um fenômeno cultural da sociedade moderna, marcada pela intolerância à igualdade de direitos e à mudança de comportamento. Nesse contexto, as relações entre homens e mulheres se produzem e se reproduzem dentro do processo social. Conforme assinala Nascimento (2013, p. 118), o problema da subordinação, opressão, discriminação e exploração do sexo feminino não está na mulher, mas está em um sistema social de exploração e dominação mantido e atualizado pela sociedade, que dão legitimidade a “ideia de superioridade e dominação dos homens sobre as mulheres”, assim como da classe dominante sobre a classe dominada. A partir da década de setenta, do século XX, tem início em vários países a implementação de políticas públicas destinadas a enfrentar a questão da violência contra a mulher. Nesse contexto, mulheres começaram a se organizar em busca de uma cidadania plena e igualdade social entre os sexos.

É sabido que Organismos Internacionais começaram a se mobilizar contra este tipo de violência depois de 1975, quando a Organização das Nações Unidas (ONU) realizou o primeiro Dia Internacional da Mulher (BLAY, 2008). Na luta pela eliminação da discriminação, preconceito e violência contra o gênero feminino, foram elaborados Tratados Internacionais, tendo em vista a defesa dos direitos humanos das mulheres,

contribuindo para suscitar novas possibilidades e mecanismos de combate e repressão à violência sofrida por elas.

O Brasil tem tradição em acompanhar as discussões e assinar os tratados internacionais propostos pela ONU. Dentre os principais instrumentos assinados e ratificados pelo governo brasileiro, que direta ou indiretamente referem-se às relações de gênero e à cidadania das mulheres é possível destacar a Carta das Nações Unidas de 1945, elaborada logo após a Segunda Guerra Mundial e considerada um marco para a consolidação dos direitos humanos.

Entre os instrumentos de defesa dos direitos das mulheres também destacam-se a “Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres” e a “Convenção Interamericana para Prevenir, Punir, Erradicar a Violência contra a Mulher”. O primeiro foi aprovado em 1979 pela Organização das Nações Unidas (ONU) através da resolução 34/180 e assinado pelo Brasil em 1981, mas, só entrou em vigência em 1984 (DIAS, 2015).

Tendo em vista promover os direitos das mulheres na busca de igualdade de gênero, coibindo qualquer forma de discriminação contra as mesmas, o referido dispositivo traz definido em seu artigo 1º a expressão “discriminação contra a Mulher”, entendida como:

Toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou qualquer campo (SOUZA, 2013, p. 8).

Tal instrumento fundamenta-se no princípio da dignidade da pessoa humana, com respeito à participação da mulher em condições de igualdade com o homem em todas as esferas da sociedade (política, social econômica e cultural). Convenção Interamericana para Prevenir, Punir, Erradicar a Violência contra a Mulher”. Analisando a internacionalização dos direitos humanos, foi a Declaração de Direitos Humanos de Viena em 1993 que, de forma expressa, afirmou em seu parágrafo 18 que “os Direitos Humanos das mulheres e meninas são parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais” (MELO, 2018, p. 36).

Em 1983, para fazer frente às demandas de igualdade de gênero foi instituído o primeiro Conselho Estadual de Defesa Da Mulher, em 1985 foi instituída a

Primeira Delegacias de Defesa da Mulher, órgão voltado para reprimir a violência contra a mulher. Outro instrumento foi adotado em 1994 pela Assembleia Geral dos Estados Americanos (OEA), tratando-se da “Convenção Interamericana para Prevenir, Punir, Erradicar a Violência contra a Mulher” (também designada de Convenção do Pará), aprovada e ratificada pelo Brasil em 1995, tendo por base a concepção defendida pelo movimento feminista de que “os direitos das mulheres também são direitos humanos” de caráter inalienável e universal (SOUZA, 2013).

A Convenção de Belém do Pará, realizada em 1994 reconheceu expressamente que a violência é um fenômeno que afeta todas as esferas da vida da mulher (família, escola, trabalho e outras) e buscou demonstrar que a violência praticada contra elas é uma violação dos direitos humanos femininos. Essa convenção conferiu responsabilidades ao Estado quanto à proteção à mulher (âmbito privado e público), com a adoção de medidas que previnam a violência, assegurem às vítimas os recursos efetivos que compense as violações sofridas.

Conforme destaca Nascimento (2013), um dos aspectos mais relevantes dessa Convenção foi definir com clareza e objetividade o que é violência contra a mulher, quais os lugares onde se manifesta e as formas como incidem este tipo de violência. Assim, no seu artigo 1º a Convenção do Pará define a violência contra a mulher como: “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público, como no privado”. No seu artigo 6º, o referido documento estatui “o direito de toda mulher a uma vida livre de violência”. E o artigo 12º da Convenção reconhece que a qualquer pessoa ou grupo de pessoas é assegurado o direito de apresentar denúncias ou queixas de violência à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (BRASIL, 1994).

No ano de 1995, foi realizada a IV Conferência Mundial Sobre a Mulher, na qual a violência contra as mulheres foi colocada em destaque entre as 12 (doze) áreas mais críticas que exigiam ações para assegurar a igualdade de gênero e o respeito à dignidade do sexo feminino. Ressalta-se que todos os instrumentos citados têm uma estreita conexão com a legislação brasileira, apresentadas nas esferas de direitos civis, educação, saúde e trabalho, assistência social e poder. Com o advento da Constituição Federal de 1988, ocorreu uma tentativa de equiparação entre homem e mulher, porém este marco não foi capaz de acabar com a desigualdade entre homens e mulheres, haja vista a discriminação existente no mercado de trabalho, onde as mulheres ocupam

cargos secundários ou recebem salários inferiores, mesmo ocupando os mesmos cargos que os homens.

Outro marco importantíssimo contra a violência doméstica ocorreu em 07 de agosto de 2006 visando mais precisamente punir quem comete este tipo de violência. Neste sentido, foi elaborada a Lei nº 11.340, mais conhecida como Lei Maria da Penha que entrou em vigor no dia 22 setembro de 2006. A Lei recebeu este nome para homenagear a farmacêutica, Maria da Penha Maia Fernandes, que foi violentada pelo marido durante seis anos de casamento. O ápice para que ocorresse a denúncia por Maria foi quando seu marido atirou contra ela o que ocasionou sua paraplegia. Ocorre que o marido de Maria foi punido dezoito anos depois ficando apenas dois anos preso.

O caso emblemático de Maria da Penha foi abordado pela Comissão Interamericana dos Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos-OEA que acabou responsabilizando o Brasil por omissão diante de tal fatalidade. A OEA realizou no Brasil a Convenção do Belém do Pará, em 9 de junho de 1994, para punir e evitar a violência doméstica contra a mulher e buscou investigar como estava o caso de Maria da Penha na justiça. Diante da situação exigiram que o Brasil criasse uma lei para punir a violência doméstica contra mulher.

Importante ressaltarmos que a Lei nº 11.340 de 2006 “altera o Código Penal possibilitando que agressores possam ser presos em flagrante ou tenham sua prisão preventiva decretada quando ameaçarem a integridade física da mulher” (SILVA, 2010, p. 70). A nova lei estabelece medidas protetivas voltadas para a mulher que corre risco de morte e seus filhos, bem como garante medidas de assistência social, como incluir as mulheres em Cadastro de Programas Assistenciais.

2.3 As políticas públicas de proteção às mulheres em situação de violência e o feminismo

As políticas públicas não compreendem um instrumento simples de ser articulado, mas constituem um meio politicamente legitimado, que permite que sejam canalizados recursos e esforços para enfrentar um problema coletivo. No processo de produção de uma política faz-se necessário superar algumas fases sequenciais e interativas, que são: formação da agenda, formação das alternativas e tomada de decisão, a implementação, o monitoramento e a avaliação. No caso da violência contra a mulher, é possível observar que a mesma passou por todas estas etapas.

Na esfera nacional, a presença das mulheres na sociedade brasileira representa mais da metade da população, confirmando-se uma tendência demográfica no Brasil de que a população feminina tem crescido mais que a masculina. Este percentual se constitui como uma referência básica para a identificação e projeção de demandas sociais das políticas públicas. Desta forma, as políticas públicas para a violência praticada contra o gênero feminino:

Foram ampliadas e passaram a incluir ações integradas, tais como: criação de normas padrões de atendimento, aperfeiçoamento da legislação, incentivo à constituição de redes de serviços, o apoio a projetos educativos e culturais de prevenção à violência e ampliação do acesso das mulheres à justiça e aos serviços de segurança pública (BRASIL, 2010, p. 5).

A questão da igualdade entre homens e mulheres, com o estabelecimento de normas para sua efetivação, somente foi reconhecida legalmente na Constituição de 1988, considerada um marco da evolução dos direitos da mulher, servindo de base jurídica a outros dispositivos que protegem os direitos femininos.

A garantia do exercício da cidadania e do acesso aos direitos, o reconhecimento de que os direitos das mulheres também são direitos humanos são premissas importantes para afirmar que a violência contra a mulher se constitui uma violação de direitos humanos (em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física) e das liberdades fundamentais (NASCIMENTO, 2013).

Foi somente a partir da década de 1970 que as discussões pautadas na violência contra as mulheres, especialmente, a violência perpetrada por parceiro íntimo (marido, namorado, etc.) começam a vir à tona, ganhando maior visibilidade nos anos de 1980, fazendo parte do foco central do movimento feminista. Na década de 1980, observa-se as primeiras conquistas em relação ao enfrentamento da violência contra as mulheres. Entre as conquistas que foram sendo alcançadas ao longo de décadas, têm-se como exemplos a implantação das Delegacias de Atendimento à Mulher; a Defensoria Pública da Mulher que objetiva orientar juridicamente as mulheres; a política nacional de enfrentamento a violência contra a mulher, dentre outras.

Oliveira (2015) enfatiza que nas últimas décadas do século XX, a violência contra a mulher foi deixando de ser vista apenas como um problema particular de cada mulher para se tornar reconhecidamente uma questão problemática de toda a sociedade. Assim, a nível nacional houve a necessidade de se desenvolver um sistema normativo de proteção às mulheres mais eficaz, além de mecanismos infraconstitucionais de

prevenção, punição e erradicação da violência contra o sexo feminino. Em meio a debates envolvendo movimentos sociais, juristas e outros segmentos da sociedade avançou-se no discurso político e no ordenamento jurídico brasileiro, possibilitando mais visibilidade à questão, que por muito tempo ficou camuflada no ambiente doméstico e familiar.

Conforme já mencionado neste estudo, a violência contra a mulher começa a ser problematizada, ainda que de forma paulatina, com o movimento feminista dos anos de 1970, que inicialmente apenas tinha se centrado por questões políticas em torno do debate sobre do patriarcado. O feminismo, como movimento social e político, trouxe a questão da violência contra a mulher para o debate público, exigindo por parte do estado políticas públicas de enfrentamento à violência. Com a contribuição dos movimentos feministas e das organizações de mulheres, forma denunciados numerosos casos de feminicídios.

Dentre as várias políticas públicas já conquistadas por esse movimento no Brasil, encontram-se as Delegacias de Atendimento à Mulher, principal porta de entrada das mulheres na rede de serviços de combate à violência. Segundo Mello (2018), a criação das delegacias especializadas no atendimento à mulher representou, inegavelmente, não só a originalidade, mas a intenção de propiciar às vítimas de violência de gênero, um tratamento diferenciado e especializado.

No que concerne às políticas públicas direcionadas às mulheres, podem ser ainda, mencionados a criação de: Programa Mulher: Viver sem Violência; Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher; Plano Nacional de Políticas para as Mulheres 2013-2015; Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres; Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher; Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra Mulheres; Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres; Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; Varas Adaptadas de Violência Doméstica e Familiar, Promotorias Especializadas e Núcleos de Gênero do Ministério Público; Núcleos/Defensorias Especializados de Atendimento à Mulher; Ouvidoria da Mulher, dentre outros.

Um dos órgãos que vem atuando de forma importante na elaboração de políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher é a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR), que está diretamente ligada à Presidência da República e substituiu a Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher, criada em 2002 e subordinada ao Ministério da Justiça. A SPM-PR foi criada

através da Medida Provisória nº 103 de 2003 que foi transformada na Lei nº 10.683/2003. Em 2010, foi equiparada a Ministério através da Lei 12.314/2010 (BELCHIOR, 2016).

Em 2007, foi lançado pela SPM-PR o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, acordo federativo firmado entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o objetivo de prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra mulher, sendo alicerçado em quatro eixos principais, que abrangem as dimensões de prevenção, assistência, enfrentamento e garantia dos direitos da mulher (BRASIL, 2011). Alguns anos depois, ou seja, em 2011 foi necessária uma releitura da proposta inicial, que levou a novos eixos estruturantes, que são:

Garantia da aplicabilidade da LMP; da segurança cidadã e acesso à Justiça; dos direitos sexuais e reprodutivos, enfrentando a exploração sexual e o tráfico de mulheres; da autonomia das mulheres em situação de violência e ampliação dos seus direitos; e a ampliação e fortalecimento da rede de serviços para as mulheres em situação de violência [...]. Foi pactuado com as unidades federativas para o período 2012-2015, tendo como plano a expansão dos serviços de atendimento e a integração dos serviços disponíveis (BELCHIOR, 2016, p. 43).

Ressalta-se nesta pesquisa, uma das iniciativas governamentais que têm apresentado resultados positivos no enfrentamento a todo tipo de violência praticado contra as mulheres, que é o Programa “Mulher, Viver sem Violência” lançado em 2013. Esse programa é de responsabilidade da Secretaria de Políticas para as Mulheres, foi criado em 2013 por meio do Decreto nº. 8.086/2013, com o objetivo de integrar e ampliar os serviços públicos existentes direcionados às mulheres em situação de violência, por intermédio da articulação dos atendimentos especializados em diversos âmbitos (saúde, justiça, segurança pública, da rede socioassistencial, autonomia financeira, etc.). A principal motivação para a criação dessa nova política é que o pacto não conseguiu avançar no que se refere à integração e articulação dos diversos serviços da rede de atendimento à mulher em situação de violência (IPEA, 2015).

Participam do programa, de forma articulada, os Ministérios da Justiça, da Saúde, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do Trabalho e Emprego. Entre 2013 e 2014, 26 unidades da federação aderiram ao Programa que está estruturado nos seguintes eixos: (I) Implementação da Casa da Mulher Brasileira; (II) Ampliação da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180; (III) Organização e humanização do atendimento às vítimas de violência sexual; (IV) Implantação e Manutenção dos

Centros de Atendimento às Mulheres nas regiões de fronteira seca; (V) Campanhas continuadas de conscientização e (VI) Unidades Móveis para atendimento às mulheres em situação de violência no campo e na floresta.

A Casa da Mulher Brasileira é um dos eixos do programa “Mulher, Viver sem Violência”, coordenado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, e é vista como um mecanismo inovador no atendimento humanizado às mulheres vítimas dos mais diversos tipos de violência. A iniciativa possibilitou a ampliação da proteção às vítimas, em uma sociedade ainda marcada pelo patriarcalismo, por concepções machistas e discriminatórias.

Inicialmente, no contexto brasileiro, a experiência de institucionalização das demandas sociais no tocante às mulheres, deu-se em 1985, a partir da criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (PINTO, 2012). Para o enfrentamento dessa questão, muitas conquistas foram sendo alcançadas ao longo de décadas. Porém, é válido ressaltar, que no aspecto legal, e principalmente, “em relação às organizações e serviços de proteção social às mulheres vitimizadas ainda falta ampliar a rede de apoio, tanto na questão da cobertura, quanto nas diferentes formas de atenção” (ALMEIDA, 2014, p. 9).

Outro avanço significativo se deu com a criação da Secretaria Especial de Políticas Públicas para a Mulher e a criação das coordenadorias da mulher em diversos governos municipais e estaduais, ainda na década de 1980, que por meio de campanhas publicitárias suscitaram discussões acerca da violência contra a mulher (GROSSI et al, 2008). A década de 1990 foi marcante no campo das políticas públicas voltadas para a luta na garantia dos direitos da mulher e contra a violência doméstica. Nesse período, surgiram as primeiras casas-abrigo como resultado das reivindicações do movimento de mulheres.

O enfrentamento à violência contra a mulher exige medidas que incluam um programa amplo de prevenção, assistência e combate à violência contra a mulher, resultante de um novo olhar governamental. Todavia, a eficácia das ações de prevenção e redução da violência doméstica depende da reunião de recursos de diversas áreas, da colaboração e articulação de serviços que visem à assistência integral e a constituição formal de redes de assistência. Os principais pontos desta rede articulada e integrada são: área jurídica e de proteção, área social, área de saúde, área de segurança e os serviços e organizações que promovem a educação e a cidadania.

No contexto atual, a base da política nacional para mulheres está congregada no Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, um documento que foi resultado da I e da II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizado em 2004 sob a coordenação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, da Presidência da República. O Plano segue determinados princípios e diretrizes e está organizado em eixos, sendo um deles: a superação da violência contra a mulher na perspectiva da prevenção, assistência e enfrentamento. O II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (II PNPM, 2007) dedica o seu 4º capítulo às ações de enfrentamento à violência contra a mulher, considerada uma das principais formas de violação dos direitos humanos, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física (BRASIL, 2008, p. 95-114). Neste contexto, a Política Nacional para as Mulheres:

Possui um caráter permanente e orienta-se pelos princípios de igualdade e respeito à diversidade, bem como equidade, autonomia das mulheres, laicidade do Estado, universalização das políticas, justiça social, transparência dos atos públicos, participação e controle social (BRASIL, 2011, p. 7).

Conforme observado no exposto, entre os principais pontos de atuação da Política Nacional para as Mulheres estão: a igualdade e respeito à diversidade cultural, garantia a igualdade de oportunidades, o respeito à autonomia feminina; a responsabilidade do Estado de formular e implementar políticas públicas voltadas para as mulheres, universalidade das políticas, assegurando o acesso no âmbito dos direitos fundamentais e universais.

A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM) consolidou os avanços e as mudanças implementadas do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM), de 1984, que redefiniu a agenda relativa à saúde da mulher, com a ampliação do conceito de saúde da mulher a partir da incorporação de questões como, por exemplo, a assistência à mulher vítima de violência doméstica e sexual, os direitos sexuais e reprodutivos e a promoção da atenção à saúde de segmentos específicos da população feminina, entre outros.

Ressalta-se também a importância do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra Mulheres, criado em 2007, sendo coordenado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres, da Presidência da República. Compreende um acordo firmado entre as esferas de governo a nível federal, estadual e municipal, com a finalidade de proferir ações estratégicas que visam tornar mais eficaz a Política

Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, por meio da implementação de políticas públicas integradas em todo o território nacional.

O referido instrumento visa, sobretudo, garantir a aplicabilidade da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Após passar por uma recente releitura, inclui novos eixos estruturantes, entre os quais se destacam: garantia da aplicabilidade da Lei Maria da Penha; ampliação e fortalecimento da rede de serviços para mulheres em situação de violência; garantia da segurança cidadã e acesso à Justiça; garantia dos direitos sexuais e reprodutivos, enfrentamento à exploração sexual e ao tráfico de mulheres; garantia da autonomia das mulheres em situação de violência e ampliação de seus direitos.

Tem-se ainda, a Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, que tem por objetivo efetivar os quatro eixos previstos na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres – combate, prevenção, assistência e garantia de direitos – e dar conta da complexidade do fenômeno da violência contra as mulheres. A fim de contemplar esses propósitos, a rede de enfrentamento é composta por: agentes governamentais e não governamentais.

Políticas públicas voltadas à proteção das mulheres, em conjunto com iniciativas civis de empoderamento feminino, pode ser um dos caminhos para o enfrentamento de todo tipo de violência praticado contra elas. Conforme aduz Villar (2012), as mulheres vítimas de violência se encontram em uma situação de vulnerabilidade social, sendo, portanto, necessário empoderá-las. Esse empoderamento é apontado como uma alternativa para diminuição da desigualdade de gênero e romper com os mecanismos que fortalecem a situação de violência em que se encontram muitas mulheres.

O empoderamento propicia às mulheres a participação plena na sociedade, oportunizando a elas a consciência do seu papel social. Ele está relacionado com a mudança e, por isso, faz-se necessário a criação de condições favoráveis para que o mesmo se concretize através do atendimento e acompanhamento das mulheres, na prevenção das violências praticadas contra elas, na preparação e coordenação de grupos de debate e apoio, na proposição, execução e gestão de políticas públicas voltadas, especialmente para o gênero feminino, bem como na conscientização das mesmas em relação aos seus direitos. Assim, para as mulheres em situação de violência, o empoderamento “induzido ou conquistado”, pode ser uma das formas de rompimento da

situação de violência e significa a possibilidade de “ganho de poder” para elas (BIELA, 2010).

2.4 A Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio: instrumentos aplicados para a proteção das mulheres

Até o ano de 2004, não havia no Brasil um projeto de Lei em tramitação no Poder Legislativo que tratasse da violência doméstica e familiar contra as mulheres de maneira ampla e integral. Mas em 2006, abriu-se a possibilidade para que a sociedade brasileira, juntamente com o Poder Público, discutisse os mecanismos mais eficazes para o combate a violência contra a mulher. Dessa forma, entre as medidas mais significativas adotadas pelo Brasil, com o objetivo de inibir a violência contra as mulheres nos últimos anos, é possível mencionar os avanços na legislação brasileira, incluindo a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Essa importante inovação legislativa trouxe no seu âmago a intenção de dar integral proteção à mulher vítima de violência doméstica.

No entendimento de Martins et al (2015, p.7) a Lei Maria da Penha “representa um dos mais relevantes avanços legislativos desde o advento da Constituição Federal (1988) pois, significa o reconhecimento da violência contra a mulher como violação dos direitos humanos”. A adoção dessa Lei situa-se nos contextos políticos internacionais e nacional que favoreceram a emergência de mecanismos de enfrentamento da violência de gênero com vista a superação dos resquícios patriarcais, da história de desigualdade entre homens e mulheres e da discriminatória posição de subordinação da mulher.

Haja vista que as diferentes formas de violência praticadas contra o sexo feminino permaneceram distantes da agenda governamental até o advento da Lei Maria da Penha, que veio ratificar o dever do Estado de tomar medidas para defender os direitos humanos das mulheres e inibir as agressões domésticas a que são submetidas. Além disso, a referida normativa veio alterar significativamente uma realidade de impunidade e banalização da violência sofrida pelas mulheres, a partir de um novo tratamento dado as questões da violência conjugal.

A Lei Maria da Penha, conforme destacado por Calazans e Cortes (2014), representa um dos mais interessantes exemplos de amadurecimento democrático, pois contou na sua formulação com a participação ativa de organizações não governamentais

feministas, Secretaria de Política para Mulheres, academia, operadores do direito e o Congresso Nacional. Passados mais de uma década de existência, a referida Lei tem suscitado discussões consistentes sobre as mudanças que estão em processo.

A Lei Maria da Penha teve como base as diretrizes e princípios delineados a partir de diversos tratados e conferências internacionais que identificaram a violência contra a mulher como um problema de abrangência global. De acordo com Vigor e Almeida (2012, p. 7) comumente, “os episódios de violência contra a mulher ocorrem no âmbito familiar, no espaço privado, e os agressores, em geral, são homens, na maioria das vezes seu parceiro”. A violência contra a mulher, visualizada como das principais formas de violação dos direitos humanos (à vida, a saúde, a dignidade, a educação, dentre outros) esboça uma realidade na qual as mulheres, cotidianamente, sofrem este fenômeno nos mais diferentes espaços, conforme preconiza o artigo 6º da Lei Maria da Penha.

A Lei Maria da Penha define os locais e as situações de ocorrência dos casos de violência doméstica e familiar:

1. Na unidade doméstica: na casa onde convivem parentes ou não, incluindo pessoas que frequentam essa casa ou vivem ali como agregadas;
2. Na família: comunidade familiar formada por pessoas que são ou se consideram parentes por laços de sangue ou afinidade;
3. Nas relações íntimas de afeto: situações nas quais o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independente do fato de ter vivido sob o mesmo teto, em uma mesma casa (BRASIL, 2006, p. 29).

A ideia da Lei nasceu em 2002 com o “Consórcio Feminista” cujo objetivo “era o de elaborar um anteprojeto de lei que buscasse erradicar de forma ampla a violência contra as mulheres” (MARTINS et al, 2015, p. 7). Antes da Lei Maria da Penha a maioria dos casos eram recebidos e julgados pelos juizados especiais, e apesar de 70% destes casos serem denunciados por mulheres vítimas de violência doméstica, 90% deles terminavam arquivados em audiências conciliatórias. Entre as inovações proporcionadas pela Lei Maria da Penha no trato da questão da violência doméstica contra mulheres destacam-se:

- a) Criação dos juizados de violência doméstica contra a mulher;
- b) Proibição da aplicação de penas pecuniárias aos agressores;
- c) Possibilidade de concessão de medidas protetivas de urgência;
- d) Caráter híbrido das ações que podem ser a um só tempo – penais e cíveis (MARTINS et al, 2015, p. 8).

Em termos mais gerais, de acordo com Cerqueira (2015, p. 49), “uma inovação importante da Lei é que esta procurou tratar de forma integral o problema da violência doméstica, e não apenas da imputação de uma maior pena ao ofensor”. É visível que a referida normativa ofereceu um conjunto de instrumentos, tornando possível a proteção e o acolhimento emergencial a mulher vítima de violência doméstica, afastando-a do seu agressor, ao mesmo tempo que criou mecanismos com a finalidade de assegurar a assistência social da vítima.

Observa-se que a Lei nº 11.340/2006, criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras providências. Mas, embora muitos avanços tenham sido alcançados com a Lei Maria da Penha, ainda assim, hoje, se contabilizam números que colocam o Brasil entre os países com maiores índices de violência praticada contra mulheres no mundo. Por outro lado, a Lei Maria da Penha teve impacto positivo na redução de assassinatos de mulheres, em decorrência de violência doméstica, apontou o estudo “Avaliando a Efetividade da Lei Maria da Penha”, divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2015). Conforme destaca o instituto, a Lei fez diminuir em cerca de 10% a projeção anterior de aumento da taxa de homicídios domésticos, a partir de 2006, quando entrou em vigor.

Existem medidas previstas na Lei que protegem a mulher do seu agressor, são as chamadas medidas protetivas de urgência e elas existem tanto para as vítimas quanto para o autor da agressão. Em relação às vítimas, essas medidas visam assegurar a proteção física e psicológica à mulher e a seus dependentes. Já em relação ao agressor visam, entre outras medidas, o seu afastamento do domicílio e a proibição de sua aproximação física junto à mulher agredida e aos filhos.

A Lei Maria da Penha modificou o tratamento do Estado em relação aos casos envolvendo violência doméstica, basicamente, por meio de três canais, pois: 1) aumentou o custo da pena para o agressor; 2) aumentou o empoderamento e as condições de segurança para que a vítima pudesse denunciar e 3) aperfeiçoou os mecanismos jurisdicionais, possibilitando que o sistema de justiça criminal atendesse de forma mais efetiva os casos envolvendo violência doméstica (CERQUEIRA, 2015). Corroborando com o exposto, Oliveira e Santos (2014, p. 66) asseveram que:

A Lei Maria da Penha representa um resultado positivo na luta pela igualdade de gênero e pela universalização dos direitos humanos. Todavia, apesar expor no contexto brasileiro, uma realidade ainda de subordinação das mulheres ao poder do patriarcado e instituir mecanismo para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, manteve-se uma lacuna que exigia dessa

trajetória, continuações necessárias, tratando-se do combate ao feminicídio, diante de dados tão alarmantes acerca da violência letal contra mulheres.

Resultado de uma luta histórica dos movimentos feministas, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) é reconhecida pela Organização das Nações Unidas (ONU) como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres. Esse dispositivo incorporou o avanço legislativo internacional e se transformou no principal instrumento legal de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil. Por meio dela, as mulheres em situação de violência ganharam direito e proteção e tiveram sua autonomia fortalecida.

O caso de Maria da Penha, foi de grande repercussão e um dos primeiros a ser reconhecido pela convenção de Direitos Humanos. A Lei nº 11.340/2006, obrigou o poder público a montar um extenso aparato de segurança e justiça especializado em violência contra a mulher - delegacias, defensorias públicas, promotorias e tribunais. Ressalta-se que a referida Lei não é capaz de acabar sozinha com a violência doméstica contra as mulheres devendo ser realizadas e implementadas políticas públicas para assegurar os direitos essenciais e fundamentais às mulheres, bem como, deve ocorrer uma mudança nos paradigmas sociais que ainda veem a mulher num papel de submissão e inferioridade ao homem.

No que tange a eficácia da Lei Maria da Penha, há muitas discordâncias sobre esse aspecto. Infelizmente, não consegue ser tão eficaz por conta da própria vítima, quando essa se retrata e reata com o agressor. Uma vez solicitada a retratação pela vítima, as medidas protetivas são revogadas pela autoridade que estabeleceu no caso o Juiz. Destaca-se também as dificuldades de aplicação e fiscalização das medidas protetivas quando se trata de conferir uma efetiva das determinações judiciais (AMARAL, 2014).

Após dez anos em vigor, ou seja, em 2016 tramitavam no Congresso Nacional, mais de 100 projetos para alterar a Lei Maria da Penha em diferentes aspectos. Contudo, a maioria dos projetos acabou sendo arquivados e, aqueles que continuaram em andamento, propunham a criação de novas modalidades e medidas protetivas, aumentar a assistência às vítimas de violência doméstica e autorizar a medida protetiva independentemente de haver inquérito policial ou ação penal.

É certo, que a Lei Maria da Penha representou um avanço significativo na legislação ao direcionar ao agressor um tratamento mais rigoroso e possibilitar a criação de mecanismos protetivos, mas, não foi suficiente para impedir que a violência contra a

mulher alcançasse outros patamares, como o homicídio. Por isso, novas medidas interventivas e legais tiveram que ser implementadas diante do agravante do aumento do número de assassinatos de mulheres, a exemplo da regulamentação do Lei do Femicídio (Lei nº 13 104/2015).

O fenômeno da violência contra a mulher, na maioria dos casos, se relaciona com a problemática da sociedade patriarcal e, portanto, trata-se de uma questão de gênero. E a forma mais extrema dessa violência está representado pelo assassinato. Em todo os lugares do mundo, diariamente, mulheres são vítimas de assassinatos pelo simples fato de serem mulheres. Ao pesquisar sobre homicídios femininos encontra-se dois termos muito utilizados, femicídio ou feminicídio. A expressão teria sido formulada originalmente em inglês, como *femicide*, por Diana Russel (1976) durante um depoimento perante o Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres, em Bruxelas (RUSSEL, 2011).

Há uma variação de significados atribuídos aos dois termos e uma discussão conceitual acerca do tema. De acordo com Almeida (2016), o termo feminicídio foi empregado pela primeira vez por Radford e Russel, designando-o com um ato de ilicitude de grande gravidade relacionado ao assassinato de mulheres por “razões associadas ao seu gênero”, ou mais especificamente, conforme empregado no ordenamento jurídico por “razões de condição de sexo feminino”. O componente necessário para que possa falar de feminicídio é a existência de uma violência baseada no gênero.

Em diversos países tem surgido leis que tipificam o delito de feminicídio, influenciadas fortemente pelos movimentos feministas. Em relação a definição de Femicídio, segundo Mello (2018, p. 31), o conceito mais apropriado para o contexto brasileiro é o de:

Morte de mulheres em razão do seu gênero e em dois contextos – o doméstico e o familiar”, ou seja, o primeiro corresponde a à mulher assassinada por parceiro íntimo atual ou ex-parceiro e o segundo seria à morte de mulher por pessoas desconhecida da vítima, mas por motivação de gênero.

O índice de homicídio de mulheres manteve-se elevado no Brasil, nas últimas décadas do século XX e nos primeiros anos do século XXI, sendo um dos maiores das Américas. Embora a Lei Maria da Penha tenha representado um grande avanço no combate à violência contra a mulher, o referido dispositivo deixou alguns

pontos cegos que passaram a ser discutidos mais profundamente no âmbito jurídico, face a uma distorção gerada pelo fato dessa Lei prevê somente a lesão corporal relacionada à violência doméstica, esquecendo-se de abarcar o mais grave desdobramento dessa mesma violência – a morte.

A Lei nº 13.104/2015 qualificou o ato ilícito denominado de Femicídio como crime de homicídio hediondo, decorrente da violência doméstica e familiar ou inferiorização da condição de mulher. O endurecimento da legislação contribuiu para inibir a dominação do gênero feminino pelo sexo oposto e a impunidade do assassinato de mulheres pela condição de serem mulheres sendo, portanto, um reforço importante ao lado da Lei Maria da Penha no combate à violência contra a mulher.

A penalização do feminicídio é um tema recente e sua tipificação vem sendo analisada em diversos países, por meio da reforma do Código Penal vigente em cada nação, tendo em vista inserir e respaldar nos dispositivos legais, agravantes para o homicídio de mulheres por motivação de gênero. O Brasil está incluído entre os mais de 120 países que reconhecem a ilegalidade da violência contra mulheres. Nesse contexto, o assassinato de mulheres em caso de violência doméstica ou discriminação é considerado crime hediondo no país e com a aprovação da Lei do Femicídio houve um endurecimento da punição para os crimes praticados contra mulheres, em casos de violência doméstica.

Os homicídios por razão de gênero, desde a década de 2000, já vinham sendo tipificados como feminicídios em legislações de outros países latino-americanos e em 2008, o Mecanismo de Seguimento da Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra Mulher (Convenção de Belém do Pará) da Organização dos Estados Americanos (OEA), lançou uma declaração sobre o Femicídio de forma a ampliar o debate sobre essa criminalidade.

A Lei do Femicídio foi resultado de um longo período de investigação da Comissão Parlamentar de Inquérito da Violência Contra a Mulher (CPI/VM). No caso do Brasil, desde o início da década de 1990, que o assunto violência contra mulheres tem sido motivo de debate no cenário político e social, sendo instaurada em 1992 uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) com a finalidade de investigar mais profundamente a questão, haja vista que nessa época observa-se que havia por parte do Estado deficiências significativas para suprir as comarcas e as delegacias de recursos necessários que as possibilitassem realizar um levantamento sobre a real situação da violência de gênero no país. Entre os resultados da CPI, houve a constatação de dados

alarmantes de caso de homicídios contra mulheres, além de outros tipos de violência praticadas, como a exploração sexual, representado uma violação aos direitos humanos de milhares de meninas e adolescentes sujeitas a tal situação (SENADO FEDERAL, 2013).

Em 2012, foi instaurada a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência Contra a Mulher (CPMIVCM), que apontou a urgência em mudanças na legislação penal diante do contínuo crescimento da mais grave forma de violência – o homicídio, sendo que em 30 anos ocorreram no Brasil aproximadamente, 91 mil assassinatos de mulheres. Posteriormente, as intensas discussões foram apresentadas, em 2013 pela CPMI, 13 projetos de Lei a serem encaminhados para apreciação do Congresso Nacional. Entre eles foi proposto o projeto Lei nº 292/2013, intitulado de “Lei do Femicídio”, o qual propunha alterações no artigo 121 do Código Penal Brasileiro (acrescentar os parágrafos 7º e 8º).

No parágrafo 7º, do artigo 121 (CP) seria criada a qualificadora do crime de homicídio denominada "femicídio. O 8º parágrafo trataria de peculiaridades da pena a ser aplicada (SENADO FEDERAL, 2014). A justificativa apresentada para a proposta de tipificar o femicídio fundamentou-se na necessidade de escancarar para a sociedade a desigualdade de gênero que persiste caracterizada por uma relação de poder e submissão, além de reconhecer dentro dos parâmetros da Lei, o assassinato de mulheres em razão de serem mulheres.

A aprovação do dispositivo representaria uma conquista no respeito à dignidade do sexo feminino e na desqualificação de homicídios de mulheres como crime passional (sujeito a interpretações jurídicas anacrônicas e contestáveis), delegando a elas a responsabilidade pela violência a que foram submetidas.

O projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), sendo julgado procedente com parecer favorável ao crime cometido contra a mulher como mais uma qualificadora do homicídio, o femicídio. Posteriormente, o projeto seguiu para análise e discussão de outras comissões, como a de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH/LP) e para a votação pelo plenário do Senado. O referido projeto após votado por ambas as casas do Congresso Nacional foi aprovado e sancionado em março de 2015, inserindo o femicídio no rol dos crimes de homicídios hediondos,

No texto final da Lei, há menção de agravamento do delito, nos casos em que o crime for praticado no decorrer da gestação ou nos 3 (três) meses após o parto, se

a vítima for menor de 14 anos ou com idade superior a 60 anos, apresentar alguma deficiência, ou ainda, nos casos que se for praticado na presença de descendente ou ascendente da vítima. Dessa forma, eleva-se a pena para um terço até a metade. A Lei do Feminicídio se constituiu uma resposta a mais extrema violência machista (dentro e fora da família), ou seja, o assassinato de mulheres pelo simples fato de serem mulheres.

O Brasil está incluído entre os mais de 120 países que reconhecem a ilegalidade da violência contra mulheres. Nesse contexto, o assassinato de mulheres em caso de violência doméstica ou discriminação é considerado crime hediondo no país e com a aprovação da Lei do Feminicídio os crimes de homicídios decorrente da violência doméstica e familiar ou menosprezo e discriminação contra à condição de mulher femininos foram tratados de forma diferenciada e com maior rigor penal com um endurecimento da punição (ALMEIDA, 2016).

O aumento dos casos de assassinatos de mulheres no Brasil, levou a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH/LP) a debater a questão em audiências públicas, nas quais vem sendo enfatizado a necessidade de políticas públicas mais efetivas no sentido de desestruturar a cultura machista ainda tão arraigada na sociedade brasileira. A persistência desse tipo de violência deve-se a causas diversas como a ausência de políticas públicas mais rígidas e a demora nos julgamentos, que em muitos casos chega a prescrição do crime, resultando na impunidade do agressor.

Diante do reconhecimento pelo Estado brasileiro do feminicídio como uma das mais graves formas de violência, uma proposta de Emenda Constitucional (PEC 75/20019), de autoria da Senadora Rose de Freitas, tramita na Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania (CCJ) cujo texto propõe tornar o crime de feminicídio imprescritível, a exemplo do crime de racismo, com a modificação do inciso 42 do art. 5º da CF (1988). Para enfrentar e romper com a prática do feminicídio (em contínua ascendência) não basta responsabilizar o agressor é necessário também construir uma cultura de prevenção.

Não se deve negar os avanços e as conquistas obtidas ao longo de décadas, como a edição da Lei do Feminicídio que representou um passo importante para o enfrentamento da violência contra as mulheres no Brasil, ao instituir mecanismos para coibir os homicídios praticados em razão da vítima ser do sexo feminino. Aplicados de forma correta e com consciência por parte da sociedade, instrumentos legais como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015),

podem aumentar o rigor nas punições contra crimes associados à questão de gênero e prevenir a ocorrência de atos violentos contra as mulheres.

“(…)Que um homem não te define
Sua casa não te define
Sua carne não te define
Você é seu próprio lar
Um homem não te define
Sua casa não te define
Sua carne não te define
Você é seu próprio lar. (…)”
Triste, louca ou má.

Francisco, El Hombre.

3 A ATUAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA NA ASSISTÊNCIA ÀS MULHERES VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E OS GRUPOS REFLEXIVOS NO ESTADO DO MARANHÃO

A articulação das redes de serviços especializados e não especializados para o atendimento de mulheres em situação de violência deve ser executada a partir das premissas intersetoriais, recomendando que envolvam serviços de estado e municípios, com abrangência regional, para assim assegurar acesso amplo ao atendimento para as mulheres de todas as localidades, a partir da Rede de Enfrentamento à violência contra o gênero feminino, levando-se em consideração a multiplicidade de serviços e de instituições que podem atuar nesse âmbito.

Medo, sentimento de culpa, vergonha e desinformação são fatores que levam muitas mulheres a aguentarem em silêncio as agressões. Muitas vezes, a tarefa de ajudar a mulher em situação de violência é dificultada devido a seu silêncio. Contudo, é preciso respeitar o tempo dela de falar e de calar, de denunciar ou permanecer na relação violenta. É importante que a mulher seja informada, alertada e avalie os riscos que está correndo. Mas, essa tarefa torna-se mais difícil, à medida que a vítima ainda mantém um vínculo afetivo com o agressor e não acredita que ele possa realmente cumprir as ameaças (SANEMATSU, 2018).

Muitas dessas mulheres não reconhecem a violência em que vivem e tem dificuldades para denunciá-la ou recorrer a ajuda de uma pessoa próxima. Para Porto (2018, p. 153), “é normal que as mulheres vítimas de violência não consigam admitirem o que vivem pois, existe um modelo de relação que é esperado das mulheres na sociedade (esposa e mãe)”. Em meio a violência vivida pela mulher, existe uma relação afetiva, existe a moradia, existem fatores financeiros e, muitas vezes, filhos. Neste contexto, não é raro que a mulher tenha medo de sair da relação ou ainda que ela volte, mesmo depois de uma primeira saída. Diante dessa situação, pode ser que as políticas

públicas ou os suportes oferecidos não sejam suficientes para que ela trilhe um novo caminho, fora da relação abusiva.

Ressalta-se que relações abusivas podem dizimar a autoestima de uma mulher e gerar dependência emocional do companheiro. Reconhecendo a violência e saber quais recursos legais existem para sair dela é essencial pois, uma vez informada sobre seus direitos, a mulher pode decidir terminar o relacionamento. Nesse âmbito, as redes de enfrentamento podem ajudar as mulheres quando elas, no momento da dor, não têm condições de buscar ajuda.

3.1 As redes como estratégia de fortalecimento e as instituições que atuam e trabalham no atendimento à mulher vítima de violência no Maranhão

Antes de adentrar na discussão da importância das redes como estratégia de fortalecimento das mulheres em situação de violência doméstica cabe discorrer acerca do conceito de redes a partir de diferentes autores. Em relação ao sentido etimológico do termo "rede", de acordo com Grossi et al (2008, p. 270), palavra deriva do latim, que significa entrelaçamento de fios, cordas, cordéis, arames, com aberturas regulares fixadas por malhas, formando uma espécie de tecido.

As redes permitem o exercício do trabalho conjunto em situações diversas, principalmente em casos específicos de violência doméstica. Há diferenças entre redes primárias, intermediárias e secundárias. Para Faleiros (2004), as redes primárias são constituídas por todas as relações significativas que uma pessoa estabelece cotidianamente ao longo da vida. No caso das mulheres em situação de violência doméstica, as redes primárias (família) encontram-se fragilizadas no seu cotidiano. Ressalta-se que as redes primárias são fundamentais para o apoio da mulher, uma vez que podem influenciar a decisão de rompimento e de seguir suas vidas contando inicialmente com esse apoio e suporte.

Essas redes compreendem a interação entre os serviços (saúde, delegacias, casas-abrigos, IML, serviços sociais), voltados à erradicação da violência perpetrada diariamente no cotidiano da mulher, conformam uma rede de atendimento, que corresponde a um sistema de colaboração e integração de ações de diferentes áreas, desenvolvidas de forma sistemática e continuada, garantindo a elaboração e a promoção das políticas públicas com articulações da igualdade de gênero, prevenção, assistência e combate à violência contra a Mulher (CAVALCANTI; OLIVEIRA, 2017).

Há alguns fatores que acendem uma luz vermelha e chamam atenção para ação rápida de apoio e ajuda as mulheres vítimas de violência. Esses fatores são de acordo com Bertho (2019, p. 162):

Separação é recente, de até um ano, mas o parceiro não aceita o fim – o momento pós-separação costuma ser de alto risco; o parceiro possui arma; asfixia: se a pessoa já chegou a tentar asfixiar a vítima, é indicativo de que pode matar a qualquer momento; aumento da intensidade da violência nos últimos meses; consumo excessivo de álcool e drogas, que podem agravar a violência; controle ou ciúmes excessivo, principalmente, quando vêm associados ao isolamento da mulher; histórico de violência anterior na vida daquele homem.

Se qualquer um desses fatores forem identificados, a mulher deve ser orientada a fazer a denúncia e, ao mesmo tempo, receber a ajuda necessária para sair da relação. A Rede de Enfrentamento é integrada por agentes governamentais e não-governamentais que formulam, fiscalizam e executam políticas voltadas para as mulheres. Nelas encontram-se os serviços não-especializados e especializados de atendimento à mulher. Os serviços não-especializados de atendimento à mulher, na maior parte dos casos, constituem a porta de entrada da mulher na rede, são eles: hospitais gerais, serviços de atenção básica, programa saúde da família, delegacias comuns, polícia militar, polícia federal, Centros de Referência de Assistência Social, Centros de Referência Especializados de Assistência Social, Promotorias e Defensorias Públicas (BRASIL, 2011).

Os serviços especializados de atendimento à mulher são aqueles que atendem exclusivamente a mulheres, como: Centros de Atendimento à Mulher em situação de violência, Casas Abrigo, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Central de Atendimento à Mulher, Ouvidoria da Mulher e serviços de saúde voltados para o atendimento aos casos de violência sexual e doméstica (BRASIL, 2011).

Nas últimas décadas, diante de uma mudança na forma como o estado passou a lidar com a violência, vários tipos de serviços especializados passaram a fazer parte da rede de enfrentamento, sendo criadas diversas instituições voltadas para a questão da violência contra a mulher. Assim, foi no bojo das discussões acadêmicas e da organização política das mulheres que a temática da violência sobre as mesmas ganhou força, tornando-se um problema que precisava ser posto para toda a sociedade,

num processo de denúncias e de lutas das quais resultou a criação de uma instituição governamental voltada para o tratamento dessa questão - a Delegacia Especial de Atendimento à Mulher (DEAM) em face da constatação de que as delegacias comuns não podiam prestar o atendimento necessário às vítimas desse tipo de violência, uma vez que não contavam com profissionais especializados.

As Delegacias de Atendimento à Mulher além de ampliar a visibilidade da sociedade para os números de violência, fomentou a discussão política sobre a violência contra a mulher. Com relação às Delegacias Especializadas, tem-se a Delegacia de Defesa da Mulher (DDM), cuja primeira no Brasil e no mundo foi inaugurada na cidade de São Paulo, em 1985, sendo resultado da luta do movimento de mulheres e de um amplo processo de redemocratização do Poder Judiciário e dos Distritos Policiais (BOSELLI, 2010).

As delegacias foram criadas com o objetivo de oferecer um atendimento diferenciado, baseado no acolhimento, sem discriminação. Outro componente referia-se à existência de espaços apropriados e independentes para garantir a privacidade e segurança das mulheres, além de existir uma integração do atendimento policial a serviços de natureza psicológica, social e jurídica. Com o passar dos anos, com o reconhecimento das dificuldades enfrentadas por quem decide denunciar a violência, foi incorporado a necessidade de oferecer à mulher um atendimento integral, garantindo acesso à informação e orientações sobre direitos e serviços oferecidos (BELCHIOR, 2016).

Nas DEAMs, as mulheres encontram não apenas um tratamento melhor, mas também um atendimento especializado, por parte de uma instituição que reconheceria como crime as ações violentas que as teriam vitimado. Essas instituições constituem uma realidade de âmbito nacional, quando de sua institucionalização, não foram criadas concomitantemente em todos os estados. Na cidade de São Luís (capital do Maranhão) só seria implantada em dezembro de 1987, no governo de Eptácio Cafeteira, a partir de uma lei que a inseriu no Sistema de Segurança Pública do Estado (BESSA, 2004).

É um consenso na literatura de que as Delegacias de Defesa da Mulher deram mais visibilidade ao problema de atos violentos praticados contra o sexo feminino, além de representarem locais de referência para as mulheres em situação de violência, constituindo-se como o principal espaço de denúncia. É importante que a mulher ao procurar uma dessas delegacias para denunciar a violência que sofreu sintase

acolhida e consiga estabelecer um laço de confiança com os profissionais que nelas atuam.

As DDMs ao darem mais visibilidade social a violência contra a mulher, deixaram claro que a mesma é crime passível de penalidade, modificando o entendimento que prevaleceu por muito tempo, especialmente, nas delegacias comuns, de que as agressões entre marido e mulher não eram consideradas como questões de polícia, mas incidentes meramente familiares. Na sua condição atual, reconhece-se a contribuição no combate à violência contra a mulher. Ao referir-se às DEAMs, Blay (2008, p. 223) afirma que:

[...] além de adequada estruturação de seus equipamentos, devem estar realmente articuladas às diretrizes da Secretaria de Segurança Pública, da Justiça, da Educação e demais órgãos do governo estadual e federal. O pessoal dessa importante instituição precisa ser treinado permanentemente, pois as delegacias pouco podem fazer se não estiverem inseridas em um programa de transformação da cultura da força e da violência contra a mulher.

São vários os desdobramentos possíveis a partir de um registro de boletim de ocorrência, desde a solicitação e encaminhamento para o exame de corpo de delito, cumprimento de mandado de prisão ao agressor em caso de ameaça, solicitação de medidas protetivas de urgência e/ou alojamento da mulher por constatação de risco de morte para a vítima (STEPHANINI; LOSCHI, 2018).

Apesar da criação dessas delegacias, ainda se verifica que o tratamento dispensado às mulheres ainda não é o ideal, nem tão pouco sua existência foi bastante para diminuir os números da violência doméstica. Diante disso, percebe-se que somente com a criação desses órgãos não se consegue resolver o problema da violência doméstica, que tem nas mulheres, suas principais vítimas, já que é irrisório o número de queixas transformadas em processos encaminhados à justiça, num descompasso entre intenção e resultados, pois de acordo com Soares (1999, p. 50), a criação das DEAMs trouxe, ao mesmo tempo, muitas expectativas e alguma frustração. Expectativas, porque a violência contra a mulher, perpetrada sobretudo no espaço privado, a violência invisível, desconhecida, sem nome e sem importância social, se tornaria pública e notória e seria, finalmente, criminalizada.

Esperava-se que, de alguma forma, a existência das DEAMs contribuísse para ampliar e reequilibrar a distribuição de justiça. Justiça, nesse sentido, entendida também como reelaboração do próprio significado da violência, ao qual estaria

incorporado o recorte de gênero. O que gerou frustração, quando se pensa nos resultados obtidos pelas DEAMs, é o fato de que um número muito reduzido de atendimentos se converte, efetivamente, em processos encaminhados à justiça. O número de pessoas processadas por cometer abusos contra mulheres é irrisório (SOARES, 1999).

Apesar do significado e importância da criação das DEAMs e diante da realidade observada no Maranhão e nos outros estados, são poucas as políticas públicas voltadas para o efetivo combate à violência doméstica, já que este tipo de violência ainda está amplamente naturalizada nos diferentes estratos da sociedade, em decorrência da internalização de uma concepção que infantiliza as mulheres e define esse tipo de violência como sendo um problema de caráter privado, como podemos constatar através de tantos ditos populares, do tipo: “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”.

Para que os serviços prestados pelas DEAMs obtivessem maiores resultados contra a violência doméstica, foi necessária a criação de uma rede de serviços e parcerias. Como exemplo de centros especializados para as mulheres tem-se os Centros de Atendimento para Mulheres Vítimas de Violência, que são unidades voltadas para a mulher em situação de violência doméstica e familiar. O objetivo é oferecer suporte para as mulheres que sofreram agressões, como também disponibilizar orientações jurídicas para futuras ações legais (CERQUEIRA, 2015).

Antes da Lei Maria da Penha, as agressões sofridas no âmbito familiar eram tratadas nos Juizados Especiais Criminais onde se utilizava a Lei nº 9.099/95 por serem considerados crimes de menor potencial ofensivo. Após a sua entrada em vigor, os Juizados Especiais Criminais, se tornaram incapazes para julgar os casos derivados desse dispositivo, não admitindo desta maneira a aplicação da Lei nº 9.099/95. No que confere aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, são órgãos da Justiça ordinária com competência cível e criminal, responsáveis por processar, julgar e executar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. Já as Varas Adaptadas de Violência Doméstica e Familiar, constituem varas criminais designadas pelo tribunal para receberem os processos decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher (BRASIL, 2011).

No Estado do Maranhão, a Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (VEVDFM), desde a sua criação, tem buscado contribuir para a compreensão da configuração da violência de gênero contra a mulher na cidade de São

Luís para a aplicação institucional e pública de políticas. Além disso, busca contribuir para a melhoria dos serviços que atuam no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como oferecer novas análises que apresentem estratégias para o trabalho em rede. Com esse intuito, tem-se realizado anualmente pesquisa estatística a partir de levantamento de dados quantitativos, oferecendo um panorama sobre o perfil da mulher e a caracterização da violência praticada contra a mulher no Estado do Maranhão.

Quanto aos Juizados especiais, varas, núcleos em promotorias e defensorias públicas dedicadas ao atendimento às mulheres vítimas de violência, apesar de determinação legal, estão presentes apenas em 0,9% das cidades do país (IPEA, 2018). Destaca-se, ainda, o importante papel das Promotorias Especializadas e Núcleos de Gênero do Ministério Público como um espaço de garantia dos direitos humanos das mulheres, por meio da fiscalização da aplicação de leis voltadas ao enfrentamento das desigualdades entre homens e mulheres e da violência contra o sexo feminino.

O Estado – em seus três níveis: municipal, estadual e federal – é responsável por promover políticas de prevenção, acolhimento e responsabilização da violência doméstica praticada contra mulheres. Entretanto, é sabido que as mulheres brasileiras vivem realidades bastante distintas e mesmo havendo uma desigualdade na oferta de serviços especializados no atendimento às mulheres, nas diferentes regiões brasileiras, especialmente nos pequenos municípios, é possível recorrer aos equipamentos da segurança pública (delegacias e rondas metropolitanas), além das Defensorias Públicas.

Os Núcleos/Defensorias Especializados de Atendimento à Mulher; compreendem órgãos importantes no atendimento jurídico à mulher em situação de violência, responsável por prestar orientação jurídica e a defesa em juízo, em todos os graus, especialmente, daquelas mulheres de baixa renda, conforme sinaliza Barreto (2014, p. 67) para a importância da existência das defensorias Públicas, pois “elas orientam e informam a população sobre os direitos das mulheres, além de prestar assistência jurídica integral, judicial e também extrajudicial às mulheres com baixo poder econômico em situação de violência doméstica”.

É necessário ressaltar que o fato de a violência doméstica ser encarada como uma questão relacionada ao espaço privado, ela está disseminada entre homens e mulheres, de modo que até mesmo essas últimas tendem a reforçar esse padrão de relações desiguais entre os gêneros. Diante disso, na intenção de modificar esse quadro mais geral, passou a ser implementada a criação de Casas-abrigo nos diferentes estados

do Brasil, as quais deveriam se ocupar da prevenção e do combate à violência doméstica e de gênero bem como prestar assistência a suas vítimas. Muitos deles oferecem mais do que simplesmente intervenção em situações de crise” (SOARES, 1999, p. 97).

As Casas-abrigo, foram criadas na perspectiva de ser uma alternativa a mais a ser buscada por mulheres vítima de violência. Aquelas que foram criadas no Brasil seguiram uma tendência verificada fora do país, a qual foi se delineando na Inglaterra, na década de 1970, quando algumas mulheres que organizavam uma manifestação contra preços de alimentos utilizaram uma casa para fazer suas reuniões, e esta, aos poucos, foi sendo utilizada por mulheres da comunidade, que pediam para se abrigarem nela, fugindo das agressões de seus maridos (SOARES, 1999, p. 80). Entretanto se, na maioria dos estados brasileiros, as casas-abrigo somente seriam criadas a partir dos anos 1990, especialmente, nos períodos de 1996 a 1999 e 2000 a 2003, em grande descompasso em relação a outros países, no Maranhão essa alternativa apresentada as mulheres vítimas da violência tornou-se uma realidade em 1999, portanto em harmonia com o verificado em outros estados.

Dessa forma, uma importante instituição atuante no Estado do Maranhão no combate a violência contra a mulher é a Casa-abrigo de São Luís, criada pelo poder judiciário do Estado, com o objetivo de oferecer moradia protegida e atendimento integral a mulheres e crianças em situação de risco de vida iminente, em razão da violência doméstica, visando garantir sua integridade física e mental. As mulheres que chegam a Casa-abrigo de São Luís, geralmente, veem encaminhadas pela Delegacia Especial da Mulher (DEM), ou através do Conselho Municipal de Direitos da Mulher, por encaminhamento de Juízes das Varas de Família e Criminal, da Central de Cidadania e Justiça e, também, através do Telejudiciário, que é um serviço prestado pelo Tribunal de Justiça, o qual fornece informações sobre os serviços prestados por esta instituição e recebe denúncias relacionadas à violência sofrida por mulheres e de outra natureza.

Diferentemente das outras Casas-abrigo do Brasil, a Casa-abrigo do Maranhão é uma instituição pública vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado. A Casa presta um serviço de caráter sigiloso, que deve ser mantido através de algumas medidas preventivas, como a não divulgação do endereço em listas telefônicas ou outros indicadores públicos: meios de comunicação social, publicações e outros, além das abrigadas terem que assinar um termo, onde afirmam não divulgar o endereço e telefone desta instituição. Como a Casa presta proteção, ela conta com vigilância 24 horas, cujos

seguranças em serviço na instituição encontram-se de forma disfarçada, ou seja, não usam farda nem arma à mostra para não chamar à atenção.

O serviço prestado pela instituição é temporário, de modo que as vítimas de maus tratos possam permanecer em suas dependências e sob sua guarda somente por um período máximo de 90 (noventa) dias, durante o qual deverão reunir condições necessárias para retomar o curso de suas vidas. Para tanto, oferece as abrigadas: assistência jurídica, médica, social, pedagógica, psicológica e terapêutica ocupacional, na intenção de que venham a ter autonomia de que necessitam.

De acordo com a norma que rege esta instituição, o abrigo deve estar aberto para receber uma mulher quantas vezes ela necessitar de sua proteção, ou até que ela se sinta segura e capaz de acabar com o ciclo de violência em que se vê inserida. Nesse sentido, durante a pesquisa de mestrado em tela iremos realizar o levantamento do quantitativo de mulheres abrigadas na referida instituição, na última década, bem como analisar o quantitativo de atendimentos realizados na Delegacia Especial de Mulheres durante o mesmo período.

Estudos realizados sobre o perfil das mulheres atendidas pela Casa-abrigo de São Luís - MA, mostraram que eram poucas as mulheres abrigadas que trabalhavam fora do ambiente familiar e as que o fazem, em sua maior parte, são domésticas em casa de famílias e outras realizam atividades que não exigem a saída de seu domicílio. As mulheres que procuram a Casa-abrigo fazem parte da classe social mais baixa, e dependem financeiramente de seus companheiros. Além disso, em geral não possuem parentes próximos, são membros de famílias esfaceladas ou não se referem à família com que mantenha laços, que lhes façam sentir um sentimento de pertencimento. No mais das vezes, convivem com a violência desde criança, pois cresceram num ambiente conturbado presenciando cenas de violência entre seus pais e familiares.

A passagem pela Casa-abrigo, pode possibilitar o afastamento de uma situação de violência. As mulheres que passam por esta Casa, têm a possibilidade de acabar com uma relação abusiva e de sofrimento, porém é necessário que haja uma rede de apoio, constituída de assistência jurídica e de proteção, emprego, moradia e apoio emergencial, informação/ promoção de direitos e capacitação profissional e reinserção, de acordo com Camargo e Aquino (2003, p. 48):

As políticas de proteção e segurança são essenciais para o enfrentamento à violência, mas é preciso avançar tanto em políticas de prevenção como na ampliação de políticas que articuladamente trabalhem para uma reversão da

dependência financeira, elevação da autoestima das mulheres, fortalecimento da capacidade de representação e participação na sociedade, enfim, criem condições favoráveis à autonomia pessoal e coletiva.

Uma das preocupações da equipe da Casa-abrigo é, com relação aos companheiros das vítimas. Em diversos Estados do Brasil e, em especial, no Maranhão começa-se a pensar em programas e assistência contínua para homens violentos, enquanto em outros países esse recurso há anos. Portanto, programas para homens violentos devem existir, visto que é grande o número de mulheres que retornam para junto de seu agressor. Assim, para que haja uma tentativa de pôr fim a um ciclo de violência, estes homens também precisam ter acompanhamento, serem encaminhados a grupos de ajuda.

3.2 Casa da Mulher Brasileira do Maranhão

Mulheres em situação de violência precisam de acolhida e atendimento as suas necessidades de forma imediata. A multidisciplinaridade no atendimento a essa população faz-se fundamental para que haja maior eficiência das instituições de assistência e proteção, e que todas as necessidades das vítimas sejam atendidas e que se sintam seguras para não somente denunciar o agressor, mas também para orientá-la no rompimento com o ciclo de violência. A Casa da Mulher Brasileira (CMB) reflete uma conquista da luta dos grupos de mulheres e feministas, contra a violência de gênero, ao longo das duas últimas décadas no Brasil. Desse modo, a CMB é uma inovação no atendimento humanizado às mulheres. Integra no mesmo espaço serviços especializados para os mais diversos tipos de violência contra as mulheres.

A primeira Casa da Mulher Brasileira a entrar em funcionamento no Brasil, foi inaugurada em 2015, no Mato Grosso do Sul. Na Casa atuam, conjuntamente, diferentes órgãos e desde sua criação tornou-se uma referência para o atendimento das mulheres no Brasil. Um dos desafios da instituição foi a integração e a readequação de práticas, o qual é superado dia a dia com o atendimento integral e funcionamento 24 horas (até mesmo nos finais de semana). De acordo com a ex-ministra da SPM/PR, Eleonora Menicucci (2015, p. 11) a Casa da Mulher Brasileira é “um lugar que acolhe, apoia e liberta” as mulheres em situação de violência, bem como aquelas que sofrem pelo fato de ser mulher.

Ao colaborar com o exposto, Nolasco et al (2017, p. 5-6) ressalta que:

A CMB é eixo do programa “Mulher: viver sem violência” que tem como objetivo a erradicação de práticas violentas contra as mulheres. É um espaço de acolhimento e atendimento humanizado e tem objetivo geral prestar assistência integral e humanizada às mulheres em situação de violência, facilitando o acesso destas aos serviços especializados e garantindo condições para o enfrentamento da violência e o empoderamento e a autonomia econômica das usuárias.

É um local que oferece atendimento humanizado e especializado para as Mulheres e revoluciona o modelo de enfrentamento à violência contra as mulheres, pois integra, amplia e articula os equipamentos públicos voltados às mulheres em situação de violência. Uma das principais ações do Programa “Mulher: Viver sem Violência”, lançado em 2013 pelo Governo Federal, a Casa da Mulher Brasileira evita que as mulheres sejam revitimizadas na rota crítica da violência. Entre os objetivos específicos da CMB estão:

Oferecer às mulheres em situação de violência acolhimento em serviços de referência e atendimento humanizado; disponibilizar espaço de escuta qualificada e privacidade durante o atendimento, para propiciar ambiente de confiança e respeito às mulheres; incentivar a formação e a capacitação de profissionais para o enfrentamento à violência contra as mulheres; oferecer informação prévia às mulheres quanto aos diferentes e possíveis atendimentos [...]; garantir o acesso à justiça às mulheres em situação de violência; garantir a inserção das mulheres em situação de violência nos Programas Sociais nas três esferas de governo, de forma a fomentar sua independência e garantir sua autonomia econômica e financeira e o acesso a seus direitos; oferecer condições para o empoderamento da mulher, por meio da educação em autonomia econômica; oferecer abrigo temporário (até 48h) para as mulheres em situação de violência doméstica sob risco de morte, com possibilidade de encaminhamento à rede de serviços externos; combater as distintas formas de apropriação e exploração mercantil do corpo e da vida das mulheres, como a exploração sexual e o tráfico de mulheres disponibilizar transporte às mulheres até os serviços de referência que integram a rede de atendimento [...] (BRASIL, 2015, p. 14).

A Casa está apta a atender todos os tipos de violências contra as mulheres baseadas em gênero, conforme o previsto na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, constituindo-se um serviço da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres e deve atuar em parceria com os serviços especializados da rede de atendimento (Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher/DEAM, Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Casa-Abrigo, Defensoria Especializada, Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Promotoria Especializada) e com os demais parceiros (rede socioassistencial, rede de saúde, órgãos de medicina legal, entre outros). Com essa rede de apoio e serviços que objetivam a

proteção, segurança e suporte à mulher, a Casa da Mulher Brasileira oferece infraestrutura social e urbana e ainda celeridade de ocorrências e processos, visto que os principais órgãos estão em um mesmo local, permitindo o fortalecimento das políticas públicas voltadas para as mulheres maranhenses.

A Casa da Mulher Brasileira compõe a Rede de Atendimento na qual foi implementada. Sendo assim, a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, as Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres e demais Delegacias, a Rede de Saúde, a Rede Socioassistencial, a Defensoria Pública, o Ministério Público, os Juizados Especializados e as Varas Adaptadas, a Polícia Militar - Ligue 190 e a rede de educação constituem portas de entrada das mulheres à Casa. Da mesma forma, a Casa da Mulher Brasileira deverá encaminhar as usuárias, por meio da Central de Transporte, à rede de saúde, à rede socioassistencial, aos serviços de abrigo e aos órgãos de Medicina Legal, quando necessário, garantindo a integração com os serviços já existentes da rede de atendimento às mulheres em situação de violência

Sendo assim, a concepção da Casa da Mulher Brasileira tem como objetivo superar a chamada “rota crítica”, isto é, o difícil e fragmentado caminho que a mulher percorre em busca dos serviços que prestam atendimento. Nessa rota fragmentada, conforme enfatizam Stephanini e Loschi (2018, p. 167), muitas vezes, “perde-se a mulher que, por fatores como medo, insegurança, desinformação e/ou descrença na possibilidade de saídas, desiste da denúncia”. A Casa oferece um atendimento integrado, ancorado nas premissas legais orientadas na Lei Maria da Penha. Entre os princípios para um atendimento qualificado na CMB estão os seguintes:

Corresponsabilidade entre os entes federados; caráter democrático e descentralizado da administração; transversalidade de gênero nas políticas públicas; integralidade dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência; reconhecimento da diversidade de mulheres; transparência dos atos públicos e compromisso com a sistematização dos dados relativos à violência contra as mulheres e aos atendimentos prestados (BRASIL, 2015, p. 16).

O trabalho desenvolvido pela Casa deve permitir que as próprias mulheres sejam capazes de sair do ciclo de violência que as rodeia. Para tanto, as mulheres que chegam à Casa (por iniciativa própria ou encaminhadas por outros serviços da rede) passam por um fluxo de serviços, iniciando pela recepção, onde é realizado um cadastro com dados gerais de identificação, sendo em seguida, encaminhadas para o Setor de Acolhimento e Triage. No setor de triagem, são atendidas por uma psicóloga e uma

assistente social, ouvidas acerca do seu caso de violência e orientadas sobre todos os serviços disponíveis. Quando necessário são encaminhadas para órgãos como a DEAM, serviços de orientação jurídica, rede externa de assistência social e saúde, além de outros. Quando há risco iminente, a Casa oferece a possibilidade de abrigo imediato e de passagem, para a mulher e seus filhos, buscando articular em 48 horas um local seguro para encaminhá-la (uma casa abrigo ou residência de familiares e amigos).

A Casa possui um sistema de informações que é organizado a partir do fluxo de atendimento e tem por objetivo facilitar o acesso dos profissionais que nela atuam, aos dados referentes à mulher e ao caminho percorrido pela usuária na busca pelos serviços, de forma a agilizar o atendimento. Quanto ao tipo de informação coletada para alimentar sistema, há dois tipos: a) dados referentes à violência contra as mulheres: perfil da mulher, tipologia da violência, perfil do/a agressor/a, percepção de riscos (coletados nas fichas de atendimento da Recepção e do Acolhimento e Triagem) e b) informações sobre a resposta do Estado às mulheres em situação de violência e sobre a trajetória da mulher na busca por serviços (coletados nas fichas de registros de atendimento e encaminhamento) (BRASIL, 2015, p. 50).

Ressalta-se que os dados referentes à violência contra as mulheres assim como os dados relativos aos atendimentos e encaminhamentos devem ser sistematizados, por meio de relatórios mensais e anuais a serem disponibilizados por cada uma das Casas da Mulher Brasileira, distribuídas nas 27 capitais brasileiras. Posteriormente, são agrupados em uma única publicação, organizada pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, cujo resultado é o Relatório Anual da Casa da Mulher Brasileira.

A primeira Casa da Mulher Brasileira no Maranhão foi inaugurada em 02 de outubro de 2017, e em 14 de novembro de 2017 foi iniciado o seu funcionamento 24 horas, a Casa funciona no Jaracaty logo após a Ponte Bandeira Tribuzzi, na Avenida Professor Carlos Cunha, 572 e concentra todos os serviços de atendimento às Mulheres vítimas de Violência, tais como: DEM'S 24horas, Ministério Público, Defensoria Pública, Vara Específica para Medidas Protetivas de Urgência, Patrulha Maria da Penha, Departamento de Femicídio, Coordenadoria de todas as Delegacias Especializadas da Mulher no Maranhão, Biblioteca Maria da Penha a única especializada em gênero do Estado, alojamento de passagem que recebe as mulheres que correm risco de morte.

As dúvidas pertinentes ao atendimento podem ser esclarecidas através dos telefones: 98485 8469/ 98425 9533. O funcionamento da Casa tem como base o que preceitua o Art. 2º da Lei nº 11340/06:

Art. 2º - Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Ressalta-se que a Lei mencionada tem como objetivo criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Desde a sua publicação, a referida lei é considerada pela Organização das Nações Unidas (ONU) como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres.

A Casa da Mulher Brasileira no Maranhão tem como objetivos específicos:

1. Oferecer às mulheres em situação de violência acolhimento em serviços de referência e atendimento humanizado;
2. Disponibilizar espaço de escuta qualificada e privacidade durante o atendimento, para propiciar ambiente de confiança e respeito às mulheres;
3. Incentivar a formação e a capacitação de profissionais para o enfrentamento à violência contra as mulheres;
4. Oferecer informação prévia às mulheres quanto aos diferentes e possíveis atendimentos, assegurando sua compreensão sobre o que será realizado em cada etapa, respeitando sua decisão sobre a realização de qualquer procedimento;
5. Garantir o acesso à justiça às mulheres em situação de violência;
6. Garantir a inserção das mulheres em situação de violência nos Programas Sociais nas três esferas de governo, de forma a fomentar sua independência e garantir sua autonomia econômica e financeira e o acesso a seus direitos;
7. Oferecer condições para o empoderamento da mulher, por meio da educação em autonomia econômica;
8. Oferecer abrigo temporário (até 48h) para as mulheres em situação de violência doméstica sob risco de morte, com possibilidade de encaminhamento à rede de serviços externos;
9. Combater as distintas formas de apropriação e exploração mercantil do corpo e da vida das mulheres, como a exploração sexual e o tráfico de mulheres;

10. Disponibilizar transporte às mulheres até os serviços de referência que integram a rede de atendimento, quando necessário.

Esta Instituição oferece os serviços mencionados e descritos a seguir:

a) RECEPÇÃO, ACOLHIMENTO E TRIAGEM

Esses serviços têm a função de registrar os dados pessoais, compreender a situação de violência vivenciada e realizar a escuta qualificada para o encaminhamento do caso de acordo com suas especificidades. O serviço de Recepção, Acolhimento e Triagem é a primeira etapa do acolhimento humanizado para mulheres em situação de violência, devendo funcionar 24 horas, todos os dias da semana, sábados, domingos e feriados. O serviço de Recepção, Acolhimento e Triagem ocorre em três etapas:

- A Recepção é o primeiro serviço no qual a mulher se insere no atendimento. Nessa etapa, são coletadas informações pessoais e sobre a situação de violência. O papel da Recepção é contribuir para que o fluxo de pessoas e as relações intersetoriais funcionem da melhor maneira possível;

- O serviço de Acolhimento, por intermédio de escuta qualificada e de postura ética, busca compreender a situação de violência vivenciada pela mulher e suas queixas, demandas e necessidades imediatas. Além de orientar a mulher sobre os serviços da Casa, o serviço de acolhimento tem a função de realizar articulações com outros setores da rede de atendimento para a melhor resolubilidade do caso em pauta;

- A Triagem constitui parte do acolhimento e busca - junto com a mulher - as possibilidades de enfrentamento e os encaminhamentos necessários para o atendimento integral e humanizado. A equipe do serviço de Recepção, Acolhimento e Triagem deve ser qualificada para: (1) organizar a ordem de espera por atendimento; (2) registrar os dados pessoais, informações sobre a violência e a necessidade apresentada; (3) realizar o acolhimento humanizado de pessoas em situação de violência; e (4) encaminhar ao setor adequado. A escuta qualificada é o princípio básico do atendimento humanizado e deve estar pautada no respeito, na ética, na busca do fortalecimento da mulher diante da situação vivida, na orientação pelos parâmetros humanitários e de cidadania e no compromisso do sigilo profissional. A escuta qualificada, a ser realizada para o atendimento de mulheres em situação de violência na Casa da Mulher Brasileira, está baseada nos modelos recomendados pela Política de Humanização do SUS, nas vertentes do Direito Fundamental, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nas

Políticas Públicas em Resolução Adequada de Disputas (Res. 125/2010 – CNJ). Os componentes da escuta qualificada passam pela atenção proporcionada à mulher em atendimento e pela tranquilidade e segurança da equipe durante o processo para que a mulher compreenda que não é a responsável pela violência.

b) SERVIÇO DE APOIO PSICOSSOCIAL:

O serviço de Apoio Psicossocial (equipe multidisciplinar) da Casa da Mulher Brasileira deve prestar atendimento psicossocial continuado às mulheres em situação de violência, dar suporte à equipe de Recepção (por meio da realização do acolhimento e triagem), bem como acompanhar e monitorar o atendimento prestado pelos demais serviços (quando necessário). O atendimento psicossocial continuado deve promover o resgate da autoestima da mulher em situação de violência e sua autonomia, auxiliar a mulher a superar o impacto da violência sofrida. Todos os outros serviços incluídos na Casa da Mulher Brasileira podem encaminhar as mulheres para o atendimento pela equipe do Apoio Psicossocial, caso seja identificada essa necessidade. As/os profissionais devem ser capacitadas/os para esclarecer questões gerais sobre serviços disponíveis na Casa, fluxo da Casa, serviços da Rede de Atendimento, Lei Maria da Penha (e os tipos de violência previstos por ela), conduta em caso de violência sexual, tráfico de pessoas, abrigo, exploração sexual e serviços de teleatendimento (Central de Atendimento à Mulher Ligue 180 e Disque 100).

São atribuições do Apoio Psicossocial:

1. Realizar o processo de acolhimento e triagem, em conjunto com a equipe da Recepção;
2. Prestar acolhimento em momentos de crise;
3. Prestar atendimento psicossocial continuado às mulheres em situação de violência;
4. Diagnosticar o contexto no qual o episódio de violência se insere;
5. Promover o resgate da autoestima e o empoderamento das mulheres em situação de violência;
6. Elaborar plano de segurança pessoal juntamente com as mulheres em situação de violência;
7. Promover atendimento de emergência (como parte da equipe de acolhimento e triagem), quando necessário;

8. Acompanhar os demais atendimentos prestados à mulher nos demais serviços, quando necessário;

9. Atender as crianças em situação de violência, conforme notificação da Brinquedoteca, de forma a garantir o encaminhamento destas aos serviços de proteção previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

10. Identificar e encaminhar as mulheres que necessitam do Serviço de Promoção da Autonomia Econômica.

c) ALOJAMENTO DE PASSAGEM:

Espaço de abrigamento temporário de curta duração (preferencialmente até 48h) para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, acompanhadas ou não de suas/seus filhas/os, que correm risco iminente de morte. No Alojamento de Passagem, devem ser abrigadas preferencialmente:

- mulheres em situação de risco de morte (aguardando medida protetiva de urgência);
- mulheres que relatam descumprimento de medida protetiva de urgência por parte do/a agressor/a e que estejam sob risco de morte (até que se efetive a prisão do/a autor/a da violência). OBS: Em caso de descumprimento de medida protetiva de urgência e fuga do/a agressor/a, a equipe do Apoio Psicossocial deve encaminhar a mulher à Casa-Abrigo ou outro local seguro, conforme avaliação de riscos realizada pela segurança pública (DEAM) e pelo sistema de justiça da Casa (Defensoria Pública, Promotoria Especializada, Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher).

d) BIBLIOTECA MARIA DA PENHA

Única Biblioteca do Maranhão especializada em Gênero com um acervo que possui por volta de 1.000 (hum mil) títulos, podemos citar algumas autoras como: Andréa Butto, Stella R. Taquette, Maria da Penha Maia Fernandes, Alexsandra Kolontai, Sharlene Serra e Maria Mary Ferreira, entre outras.

Informamos ainda, que atualmente só é possível ter acesso aos livros na própria biblioteca, não sendo realizado o empréstimo domiciliar.

e) BRINQUEDOTECA

É um serviço de apoio às mulheres que vêm buscar atendimento na Casa. Acolhe crianças de 0 a 12 anos de idade, que não estejam acompanhadas por outros adultos, enquanto as mulheres recebem atendimento em qualquer um dos serviços.

f) CENTRAL DE TRANSPORTES:

É um serviço 24h que deve possibilitar o deslocamento de mulheres atendidas na Casa da Mulher Brasileira a serviços da Rede de Atendimento externa. A Central de Transportes pode ser acionada pelos serviços da Casa da Mulher Brasileira (Apoio Psicossocial, Acolhimento e Triagem, Defensoria Pública, DEAM, Ministério Público, Juizado) para transportar as mulheres para os demais serviços da Rede de Atendimento, tais como: serviços de saúde, rede socioassistencial (CRAS e CREAS), órgãos de medicina legal, serviços de abrigo, entre outros.

g) DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER:

As DEAMs, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, são unidades especializadas da Polícia Civil, que realizam ações de prevenção, proteção e investigação dos crimes de violência doméstica e violência sexual contra as mulheres, entre outros. Conforme o artigo 12 da Lei nº 11.340/2006, em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

1. Ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;
2. Colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;
3. Remeter, no prazo de 48 horas, expediente apartado ao juízo com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;
4. Determinar que se proceda ao exame do corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;
5. Ouvir o/a agressor/a e as testemunhas;

6. Ordenar a identificação do/a agressor/a e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências criminais contra ele;

7. Remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público;

8. Encaminhar para outros serviços (serviços integrantes da Casa da Mulher Brasileira e os externos).

h) JUIZADO/VARA ESPECIALIZADO(A) DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER:

Os Juizados Especializados em Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres são órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, para processar, julgar e executar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. Os Juizados são instâncias especializadas na aplicação da Lei 11.340/2006, cuja criação pelos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal é uma recomendação presente nos artigos 1º e 14 da mesma legislação. Os Juizados Especializados, de acordo com o que preconiza a Lei 11.340/2006, em seu artigo 14, têm competência para o julgamento de causas cíveis (de família) e criminais, incluindo o processamento das ações dos crimes contra a vida até a fase da pronúncia, unificando no mesmo espaço físico e temporal o acesso às medidas de proteção, de assistência e a garantia de direitos das mulheres e de suas/seus filhas/os.

A equipe de Acolhimento e Triagem, o Ministério Público Especializado, a Delegacia Especializada, a Defensoria Pública Especializada, bem como a equipe multidisciplinar do Apoio Psicossocial podem encaminhar as mulheres ao Juizado.

Lúcia Helena Barros Hilley da Silva,⁵ que é a Juíza Titular da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher em São Luís do Maranhão, desde a sua instalação em setembro de 2017, esclarece que: “a 2ª Vara da Mulher localizada na Casa da Mulher Brasileira é responsável pelo processamento e julgamento das medidas protetivas de urgência, que estão previstas no Artigo 22 da Lei Maria da Penha e formam um mecanismo de proteção as mulheres, menciona que o grande avanço da Lei citada é exatamente a previsão das medidas protetivas de urgência, nesse mecanismo

⁵ Juíza Titular da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher em São Luís do Maranhão. Entrevista realizada em 20 de abril de 2021.podcast nº 05

estão previstas as proibições impostas aos homens agressores, como não se aproximar da mulher por um raio de distância de 200 metros, não se comunicar com a mulher por qualquer forma (redes sociais, mensagens etc.), não pode frequentar os mesmos ambientes que a mulher costumava frequentar anteriormente, determinar ainda que o homem agressor compareça ao CAPS AD para tratamento de álcool e drogas e outros programas.”

Ademais, a referida juíza informa que “o processamento das medidas protetivas se inicia principalmente através da Delegacia da Mulher, situada na Casa da Mulher Brasileira, onde a mulher irá formular a solicitação de medidas protetivas, que é encaminhada via sistema PJE (Processo Judicial Eletrônico) do Tribunal de Justiça, para a 2ª Vara da Mulher, o processo é virtual e o sistema integra tanto a Delegacia da Mulher, como a Vara da Mulher, o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Além da Delegacia da Mulher outra maneira de solicitar medidas protetivas é através da Defensoria Pública- Núcleo da Mulher, Ministério Público e Advogados constituídos pela mulher em situação de violência.

Após o convencimento do juiz que a mulher corre risco a integridade física ou a vida, o juiz decide favorável as Medidas Protetivas, ou seja, pela proteção integral da mulher e essa decisão é encaminhada para a Patrulha Maria da Penha, e são cientificados tanto o Ministério Público como a Defensoria Pública da Mulher, para o acompanhamento do processamento, a Patrulha Maria da Penha irá fiscalizar o cumprimento das medidas. O juiz determina também que o agressor seja citado na decisão proferida e ele fica com um prazo fixado de 5 (cinco) dias para oferecer sua defesa, através de advogado constituído ou defensor público, no momento de defesa o agressor pode aproveitar para apresentar sua versão sobre os fatos, pedir a revogação, readequação das medidas protetivas, caso entenda que a decisão do juiz tenha sido uma afronta aos seus direitos. O processamento obedece ao devido processo legal, ou seja, a ampla defesa. Caso o homem descumpra a determinação de medida protetiva, o mesmo poderá ser preso.

Caso necessário procedimento de investigação policial será encaminhado a 1ª Vara da mulher que instaura a ação penal onde o homem pode ser condenado a uma pena privativa de liberdade, sendo assim são dois procedimentos diferentes que podem caminhar diferentemente, um para a proteção da mulher e outro para a reprovação e condenação do ato cometido pelo homem.”

j) MINISTÉRIO PÚBLICO:

A Promotoria Especializada no Atendimento às Mulheres tem como objetivo central promover a ação penal e acusar o/a agressor/a nos crimes de violência contra as mulheres. Além disso, atende as mulheres que necessitam de amparo legal para garantia de sua integridade física, psicológica, moral e patrimonial. A atuação da Promotoria é determinante para possibilitar às mulheres a fiel aplicação dos dispositivos legais referentes à violência contra as mulheres, e também na promoção das medidas de proteção em favor da mulher, na fiscalização das entidades de atendimento, ou na proposição de ações cíveis públicas de interesse das mulheres.

A equipe de Recepção, Acolhimento e Triagem, o Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres, a Delegacia Especializada, a Defensoria Pública Especializada e o Apoio Psicossocial podem encaminhar as mulheres à Promotoria Especializada no Atendimento às Mulheres.

A promotora de Justiça Selma Regina Sousa Martins,⁶ que está à frente da 2ª Promotoria Especializada na Defesa da Mulher, menciona que “atualmente a promotoria está funcionando remotamente *on line*, através dos canais de comunicação da Rede de Proteção a Mulher, bem como através de um celular.”

k) DEFENSORIA PÚBLICA:

Os Núcleos Especializados da Defensoria Pública têm a finalidade de orientar as mulheres sobre seus direitos, prestar assistência jurídica e acompanhar todas as etapas do processo judicial, de natureza cível ou criminal. A maioria das mulheres em situação de violência tem seu primeiro contato com o sistema de justiça e de segurança pública em decorrência dessa experiência de violência. Dessa forma, com o objetivo de evitar que a mulher volte a ser vítima, é importante oferecer o aconselhamento jurídico e acompanhamento nos atos administrativos de natureza policial e nos procedimentos judiciais, informando e preparando a mulher em situação de violência para participação nessas atividades. Em caso da mulher não hipossuficiente, nas situações que impliquem risco à integridade física da vítima, também deve ser prestada orientação necessária de forma a resguardar seus direitos.

⁶ 2ª Promotoria Especializada na Defesa da Mulher. Entrevistada em: 19 de abril de 2021. Podcast nº 06

A equipe de Recepção, Acolhimento e Triagem, o Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres, a Delegacia Especializada, a Promotoria Especializada, bem como o Apoio Psicossocial podem encaminhar as mulheres às Defensorias Públicas Especializadas no Atendimento às Mulheres.

l) SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA AUTONOMIA ECONÔMICA:

O Serviço de Promoção da Autonomia Econômica das Mulheres (SPAEE) configura-se como uma das “portas de saída” da situação de violência contra as mulheres. No primeiro atendimento, a equipe realiza a orientação pessoal, que consiste no diagnóstico das condições sociais, econômicas e de rendimento da usuária; identifica as perspectivas da mulher; e busca as alternativas de políticas de autonomia econômica e de promoção de emprego e renda disponíveis e que sejam adequadas para sua situação. A partir disso, o serviço deve encaminhá-las à alternativa proposta, com garantia de tratamento prioritário e acompanhar mensalmente a usuária, até a constatação de permanência por 3 meses em uma alternativa. No primeiro atendimento – e quando a/o atendente achar necessário – deve ser agendado o retorno da mulher ao serviço, preferencialmente em horário compatível com os atendimentos nos demais serviços da Casa.

As alternativas de políticas incluem as ações governamentais - federais, estaduais e municipais – e não governamentais relativas a: documentação para o trabalho; intermediação para trabalho e emprego; trabalho autônomo; qualificação e capacitação; orientação para acesso a Programas Sociais; e educação para autonomia econômica. O acesso pode ocorrer em uma ou mais dessas políticas, simultânea ou consecutivamente. O atendimento deve ser realizado em horário de expediente normal, por não se tratar de atendimento de urgência.

m) PATRULHA MARIA DA PENHA

A Patrulha Maria da Penha garante atendimento humanizado à mulher em situação de violência doméstica que possui medida protetiva de urgência vigente. Desde 2016, a Patrulha atendeu mais de seis mil mulheres com visitas e fiscalizações das medidas vigentes na região metropolitana da capital.

Para a coordenadora da Patrulha Maria da Penha, coronel Augusta Andrade, o maior desafio ainda é conscientizar a mulher da necessidade de denunciar situações de violência. “A violência contra mulher pode acontecer com qualquer uma, independentemente da idade, classe social, profissão ou pelo simples fato dela ser mulher. A vítima que passou por isso não pode sentir vergonha, não pode deixar de registrar uma queixa, de pedir ajuda. Quem tem que ter vergonha é quem agrediu. Quem tem que ter vergonha é o autor e não uma mulher. Denuncie. Dê oportunidade para que o Estado possa tirar as mulheres de uma vez por todas do ciclo de violência doméstica”, afirmou a coronel.⁷

Para receber o serviço de acompanhamento da Patrulha Maria da Penha, a mulher precisa ir a uma delegacia registrar boletim de ocorrência e solicitar a medida protetiva. Após 48h, prazo de definição da medida, o oficial de justiça comunica o agressor com a determinação de seu afastamento imediato da vítima. Assim, feita esta primeira etapa da denúncia, inicia o trabalho da Patrulha com acompanhamento da vítima feito por meio de visitas domiciliares.

“Na primeira ida à casa da vítima, há uma conversa demorada com ela para traçar o perfil do agressor e de como será a frequência das visitas da patrulha. A mulher fica com o contato da patrulha para informar se a presença do agressor permanece ou há a ocorrência de ameaças. Descumprir a medida protetiva é crime com condução do agressor à delegacia. A medida tem um prazo e, enquanto estiver neste prazo, as visitas ocorrem”, explicou a coronel Augusta.

Maria Helena Campos*⁸ não tinha coragem de denunciar o marido; ao saber do acompanhamento da patrulha feito a sua vizinha, se sentiu segura para denunciar. “Fiquei sabendo por uma pessoa aqui do bairro da existência da Patrulha. Fui em frente e denunciei. Não aguentava mais. Pensava que ele ia mudar, mas sofri até tentativa de feminicídio. Agradeço muito ao governador porque ele foi capaz de olhar para as mulheres vítimas de violência, isso é raro no Brasil”, disse a vítima.

Além dos serviços mencionados acima, podemos esclarecer que uma das importantes atribuições da Casa da Mulher Brasileira é a de consolidação de dados e a implementação de um sistema de atendimento e armazenamento de dados da Casa da Mulher Brasileira que atenda ao art. 38 da Lei Maria da Penha, que prevê um sistema

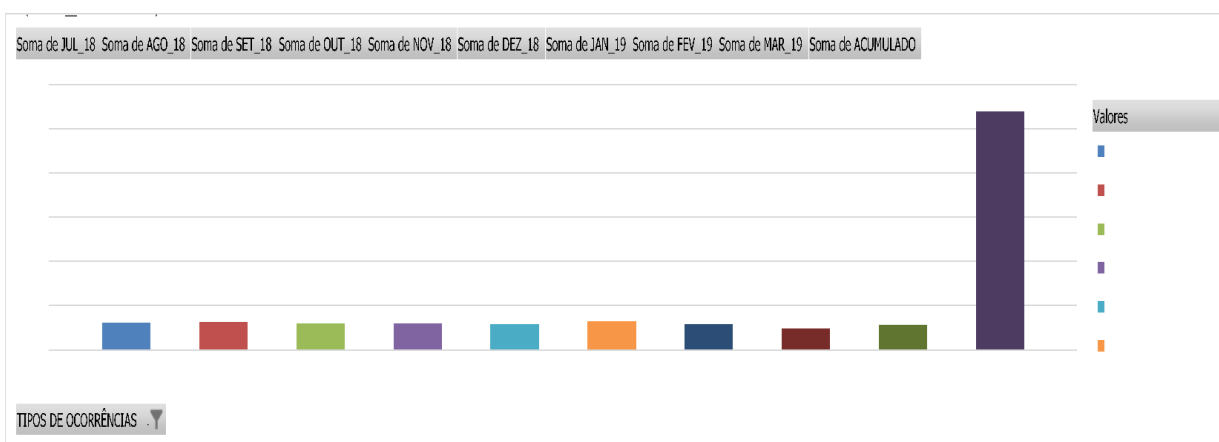
⁷ Entrevista publicada no portal do Governo do Estado do Maranhão e disponível em: <https://www.ma.gov.br/agenciadenoticias/?p=296999>. Acessado em: 20/02/2021

⁸ Nome fictício para preservar a vítima.

nacional de dados e informações relativo às mulheres: “as estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres.”

Diante da importância da compilação de dados seguem os obtidos na referida Instituição informando sobre os atendimentos realizados entre julho de 2018 e março de 2019, conforme abaixo:

Gráfico 1 - Atendimentos Casa da Mulher Brasileira 2018-2019



Fonte: Casa da Mulher Brasileira (2020).

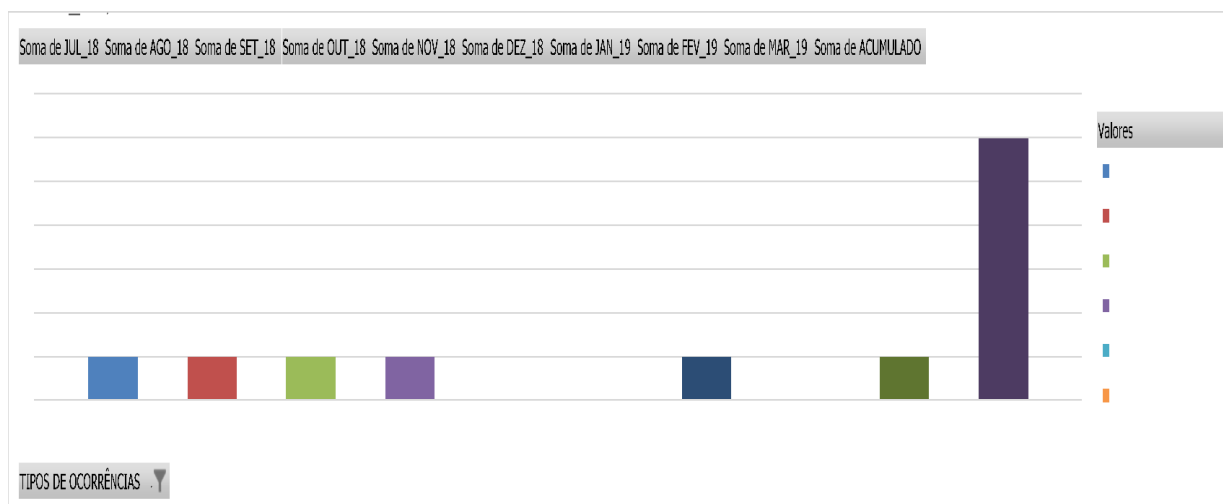


Gráfico 2 – Tipos de ocorrências da Casa da Mulher Brasileira

JULHO DE 2018 A MARÇO DE 2019										
TIPOS DE OCORRÊNCIAS	JUL_18	AGO_18	SET_18	OUT_18	NOV_18	DEZ_18	JAN_19	FEV_19	MAR_19	ACUMULADO
ADVOGADOS	131	159	175	174	145	172	161	163	122	1.402
AGRESSÃO FÍSICA	118	127	137	137	141	177	139	121	162	1.259
AGRESSÃO FÍSICA/VERBAL	156	130	139	133	123	127	117	113	95	1.133
AMEAÇA /CALÚNIA/DIFAMAÇÃO/INJÚRIA	298	354	304	316	253	309	291	214	280	2.619
ABANDONO MENOR/INCAPAZ	1	1	1	1	-	-	1	-	1	6
ASSÉDIO INSTITUCIONAL	1	-	-	-	-	1	1	-	1	4
ASSÉDIO MORAL	3	3	6	8	14	10	15	5	2	66
ASSÉDIO SEXUAL	5	3	7	3	6	5	6	14	2	51
CÁRCERE PRIVADO	-	-	6	2	1	2	4	5	2	22
CRIME VIRTUAL	6	3	1	4	2	2	1	3	3	25
FEMINICÍDIO - TENTATIVA	-	-	-	3	2	4	8	3	9	29
ATENDIMENTO TJ	241	353	335	389	276	201	333	378	360	2.866
AUDIÊNCIA DEM	326	301	259	202	272	230	254	259	199	2.302
GRAM	132	114	113	136	51	32	97	83	84	842
DEFENSORIA	174	119	110	141	127	89	134	114	132	1.140
MINISTÉRIO PÚBLICO	2	3	6	20	18	14	58	98	77	296
DESAPARECIMENTO/SEQUESTRO	1	1	-	-	1	1	5	2	1	12
DIVERSOS	144	84	94	69	131	90	113	110	116	951
ESTUDANTE - ATENDIMENTO/INFORMAÇÃO	1	3	127	9	6	8	2	6	20	182
ESTUPRO	5	9	7	12	7	11	17	9	6	83
ESTUPRO - TENTATIVA	4	9	5	6	2	3	1	2	1	33
EVENTOS	-	74	35	192	24	447	142	-	148	1.062
INFORMAÇÃO CURSO CMB	31	30	-	-	-	-	-	1	31	93
INTIMAÇÃO ACUSADO	92	101	83	87	75	70	76	72	43	699
INTIMAÇÃO DFM	-	-	-	-	2	-	-	2	1	5
INTIMAÇÃO OUTROS	-	-	17	4	3	11	9	5	1	50
MEDIDAS PROTETIVAS - PEDIDOS	2	6	8	5	9	12	13	5	10	70
MEDIDAS PROTETIVAS - VIOLAÇÃO	8	11	18	4	11	14	5	16	6	93
OUVIDORIA CMB (Eq. Multidisciplinar)									13	13
OUTROS (BO's)									1	1
BIBLIOTECA									2	2
RETORNO	139	114	116	124	97	89	123	79	84	965
SINE	19	1	1	1	-	-	1	2	-	25
TESTEMUNHAS	31	25	27	18	37	50	34	28	40	290
VIOLÊNCIA PATRIMONIAL	18	13	11	12	13	11	8	15	11	112
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0
TOTAL DIA	2089	2151	2148	2212	1849	2192	2169	1927	2066	18803
MÉDIA ATENDIMENTOS POR DIA MÊS	67,38	69,38	71,6	71,35	61,63	70,7	69,96	68,82	66,65	
B.O =	619	648	604	608	597	658	598	500	578	5.410
FLAGRANTE =	40	65	68	53	57	100	77	73	71	604
MEDIDA PROTETIVA - RENOVAÇÃO =	19	16	13	24	28	16	47	40	38	241
MEDIDA PROTETIVA - SOLICITAÇÃO =	36	24	30	21	23	13	11	14	16	187
MEDIDA PROTETIVA - VIOLAÇÃO =	2	20	17	14	22	21	15	16	13	140
VÍTIMAS ATENDIDAS	1418	1387	1346	1332	1169	1146	1382	1234	1267	11681
MÉDIA VÍTIMAS POR DIA MÊS	45,74	44,74	44,86	42,96	38,96	36,96	44,58	44,07	40,87	

Fonte: Casa da Mulher Brasileira (2020).

Após análise dos dados compilados acima, podemos aferir que os tipos de ocorrências com maior incidência são: ameaça, calúnia, difamação e injúria, totalizando 2.619 (Dois mil seiscentos e dezenove) atendimentos, seguido de agressão física e agressão física e mental com 1.259 (Hum mil duzentos e cinquenta e nove) e 1.133 (Hum mil cento e trinta e três mil), atendimentos respectivamente.

Ademais é possível compreender que um único atendimento poderá gerar mais de uma notificação na tabela, pois uma única vítima pode mencionar ter sofrido assédio físico, moral e psicológico, bem como ter sua medida protetiva decretada e a mesma ser descumprida, assim a quantidade robusta de dados nos gráficos e tabela durante um prazo de 09 (nove) meses, demonstram o expressivo número de atendimento prestado pela Instituição, mas é necessário que seja observada a

consideração relatada, para que não ocorra equívocos na interpretação no que concerne ao quantitativo.

De acordo com a Dr^a. Susan Lucena, Diretora da Casa da Mulher Brasileira⁹, “no período pandêmico que estamos vivenciando, ocorreu o aumento significativo dos casos de violência doméstica familiar, porém houve uma redução do número de denúncias, o que ocasionou a criação de outros mecanismos que possibilitassem a mulher ter acesso aos serviços oferecidos pela Instituição, tais como: o aplicativo Salve Maria Maranhão, que a mulher ao apertar um único botão aciona a Polícia Militar; a Delegacia *on line*, permitindo que a mulher dentro de sua própria casa possa fazer o Boletim de Ocorrência e pedir a medida protetiva de urgência sem se deslocar a uma delegacia; a Lei de Condomínios, que obriga os condomínios a informar os casos de violência doméstica familiar.”

“As mulheres em situação de vulnerabilidade estão recebendo cestas básicas, após o atendimento na Instituição, como forma de garantir que ela possa sustentar a si e aos filhos após o afastamento do agressor e retorno para sua casa. Outra ferramenta criada foi o aluguel social Maria da Penha, que fornece a quantia R\$600,00 (seiscentos reais) para mulheres que estejam sob medida protetiva de urgência, recebam até 02 (dois) salários mínimos e não tenham parentes próximos até segundo grau na cidade em que ela solicitar o benefício, o aluguel funciona a nível estadual e a Secretaria de Assistência da Mulher e a Casa da Mulher Brasileira podem solicitar, então são inúmeras outras ações como forma de garantir o atendimento integral e a proteção as mulheres e assim evitar feminicídios.”

3.3 Grupos reflexivos e o acompanhamento a agressores: uma medida auxiliar no combate à violência contra a mulher

Entende-se que se faz necessária uma intervenção no intuito de promover a ruptura da cultura da “desigualdade natural” entre homens e mulheres, observando a possibilidade de ações cumulativas pautadas nos direitos humanos que venham a contribuir para uma mudança de atitude englobando todos aqueles envolvidos na problemática da violência de gênero.

⁹ Diretora da Casa da Mulher Brasileira. Entrevistada em: 20 de abril de 2021.Podcast n° 04

No contexto da violência contra a mulher, a intervenção deve ser rápida e eficiente, com vista a afastar o agressor do contexto de violência, proteger a vítima e seus dependentes, prevenindo a continuidade das agressões. A urgência na cessação da violência resulta na imediata aplicação de estratégias de ação que propiciem o encaminhamento dos agressores a programas de acompanhamentos psicossociais e outras medidas alternativas de responsabilização e conscientização, não apenas quando da aplicação da pena, mas também antes de sua responsabilização (SUXBERGER; FERREIRA, 2016).

O trabalho reflexivo com homens é considerado uma expansão das atividades no enfrentamento a violência contra a mulher, por meio de políticas que buscam promover a conscientização do mesmo em prol de uma mudança comportamental frente as suas vítimas, fazendo com que internalizem uma conduta de comportamento assertivo, não mais praticando atos agressivos. O primeiro programa de intervenção com homens autores de violência foi criado em Boston, nos Estados Unidos, em 1977, a partir dos movimentos de mulheres contra a violência de gênero e dos primeiros serviços de apoio para mulheres (ANTEZANA, 2012). Na década de 1980, os programas se expandiram para o Canadá e anos de 1990, começaram a ser replicados em países da Europa e América Latina, onde o país pioneiro foi a Argentina, sendo seguido pelo México (TONELI; BEIRAS; RIED, 2017).

Há diversos dispositivos legais que servem de base para a formação e execução de grupos reflexivos a exemplo do Código Penal Brasileiro, que no seu art. 152 da Lei de Execução Penal, prevê: “Art. 152. [...]. Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação”. Também nos dispositivos e convenções internacionais encontra respaldo para sua execução, como é no caso da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher:

Artigo 5º - Os Estados-partes tomarão todas as medidas apropriadas para:
a) modificar os padrões socioculturais de conduta de homens e mulheres, com vistas a alcançar a eliminação de preconceitos e práticas consuetudinárias e de qualquer outra índole que estejam baseados na ideia da inferioridade ou superioridade de qualquer dos sexos ou em funções estereotipadas de homens e mulheres (BRASIL, 1994, p. 12).

A Organização das Nações Unidas (ONU), segue a recomendação da comissão sobre o *status* da mulher, a qual orienta a:

Criar, desenvolver e implementar um conjunto de condições e apoiar o estabelecimento de serviços de reabilitação, a fim de incentivar e trazer mudanças nas atitudes e comportamentos dos perpetradores de violência contra mulheres e meninas e para reduzir a probabilidade de reincidência, inclusive em casos de violência doméstica, estupro e assédio, bem como monitor e avaliar o seu impacto e o efeito (ONU, 2013, p. 2).

A Lei Maria da Penha prevê em seu artigo 35, a criação de centros de responsabilização do agressor, e no artigo 45, a determinação pelo juiz de comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação (BRASIL, 2006). Assim, desde 2006, ano em que entrou em vigor a Lei, um conjunto de iniciativas e de metodologias de trabalho com homens autores de violência vêm sendo implementado no País. No Brasil, a discussão em torno da definição legal para a forma de vincular os autores de violência a essas iniciativas não é algo recente, pois em 2008, foi elaborado um documento constitui o resultado de discussões realizadas por diferentes Ministérios e representantes da sociedade civil no workshop *Discutindo os Centros de Educação e Reabilitação do Agressor*, realizado no Rio de Janeiro. No referido documento havia expressado entendimento que:

[...] O Serviço de Responsabilização e Educação do Agressor é o equipamento responsável pelo acompanhamento das penas e das decisões proferidas pelo juízo competente no que tange aos agressores, conforme previsto na Lei 11.340/2006 e na Lei de Execução Penal (BRASIL, 2008, p. 1).

As diretrizes seguiram o modelo previsto no artigo 45 da Lei, a partir do argumento de que centro, conforme previsto no artigo 35, trazia no seu bojo a ideia de um espaço de ‘atendimento’ semelhante aos Centros de Referência da Mulher e aos Centros de Referência de Assistência Social.

Segundo Barbosa (2018, p. 129), na perspectiva de criação de mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, “as metodologias de trabalho com homens agressores têm como objetivo promover mudanças de atitude masculina na resolução de conflitos, sem que se recorra à violência física, psicológica ou de qualquer natureza”. O objetivo principal desse trabalho reflexivo é constituir um grupo com homens em processo judicial, que estejam envolvidos em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, a fim de despertar neles uma reflexão sobre suas atitudes. De modo mais específico, esse grupo busca proporcionar a reflexão sobre o papel masculino e feminino na sociedade

contemporânea, ao mesmo tempo que promove um espaço de escuta compartilhada, através de troca de experiências. Nesse espaço, há discussões acerca da Lei Maria da Penha, no contexto de violência doméstica e familiar na promoção de igualdade de gênero, considerando as realidades vivenciadas.

Em geral, os autores de violência contra as companheiras relutam em reconhecer que são violentos e que cometem agressões. Ao serem encaminhados para os grupos de reeducação, muitas vezes, chegam revoltados por serem obrigados pela justiça a frequentarem um espaço de responsabilização como agressor. Além disso, chegam com uma visão distorcida acerca das relações entre homem e mulher, pois percebe-se que a “identidade masculina” vê a violência doméstica como algo natural, quase sinônimo da masculinidade (BARBOSA, 2018).

Contudo, é preciso romper com esta perspectiva de naturalidade da violência masculina contra a mulher, que resulta em um comportamento em que se acaba criando e estimulando culturas machistas e violentas. Os homens autores de violência doméstica podem passar por um processo de responsabilização do seu ato e, conseqüentemente, mudar de comportamento. Ressalta-se que o trabalho com grupos reflexivos é indicado para qualquer homem que cometeu violência contra o gênero feminino, mas estão excluídos aqueles homens que tenham tentado ou praticado feminicídio, violência sexual ou estupro.

Embora não haja padrão quanto ao número de encontros a serem realizados, os grupos reflexivos têm duração média de 10 a 16 sessões, que duram em média duas horas cada. Cada grupo reflexivo é composto por 10 a 24 homens e conta sempre com dois ou mais técnicos na facilitação das sessões. Os facilitadores podem ser tanto homens como mulheres, mas há preferência pela participação dos primeiros nos grupos, devido diversos motivos. Entre esses motivos está a facilitação do engajamento e também para que os participantes vejam outros homens falando do problema de uma forma diferenciada. Barbosa (2018), enfatiza que é importante a presença de figuras masculinas como facilitadores, para que haja uma identificação positiva e os participantes tenham outros modelos de masculinidade para compararem.

Os homens que chegam para as sessões precisam se sentirem bem acolhidos, colaborando para que haja uma interrupção imediata na evolução da violência. Após as primeiras atividades com os grupos reflexivos já é possível observar mudanças. No decorrer das sessões os homens conseguem estabelecer reflexões pertinentes a temática de violência de gênero agindo de forma respeitosa com os(as)

facilitadores(as), funcionários do prédio e demais participantes. Nos encontros, os participantes têm a possibilidade de expressarem voluntariamente sobre a importância do grupo para suas vidas e relatarem o desejo da continuidade aos encontros. No decorrer das atividades, os participantes realizam uma reflexão crítica quanto aos atendimentos prestados na rede de atendimento à mulher, em que não são oportunizados espaços de escuta para eles.

Entre os resultados esperados com a participação dos agressores nos grupos reflexivos está a diminuição da ocorrência de atos violentos por parte dos participantes dos grupos em pelo menos 50% dos homens, mediante acompanhamento sistemático durante o período de 06 (seis) meses após concluída sua participação no grupo. Os homens podem chegar aos grupos reflexivos por diferentes caminhos:

Medidas protetivas previstas na Lei n.º 11.340/2006, como complemento às referidas medidas; como aplicação de outras medidas cautelares diversas da prisão preventiva; em decorrência de aplicação da suspensão condicional do processo; decorrente do sursis penal, previsto no art. 77 do Código Penal, como condição imposta por ocasião da suspensão condicional da pena aplicada em sentença penal condenatória e como pena acessória prevista no artigo 45 da Lei Maria da Penha, que modificou o artigo 152 da Lei de Execução Penal (BARBOSA, 2018, p. 9).

A construção da violência contra a mulher é um projeto de dominação masculina. Nesse sentido, é importante entender que os grupos reflexivos são uma ação protetiva à mulher e compreendem um espaço de responsabilização. Outro aspecto relevante diz respeito a prevenção precoce da violência contra as mulheres, ou seja, a realização de amplo trabalho com homens jovens que estão iniciando suas relações afetivas e sexuais, haja vista que é na adolescência que começa a cristalizar os valores das masculinidades.

Autores como Suxberger e Ferreira (2016), salientam que diante de um novo paradigma de justiça, que inclui o trabalho preventivo ou educativo com os autores de violência, a responsabilização dos agressores como resposta punitiva deve estar associada a uma política intervencionista no conflito de modo mais amplo, multidisciplinar, tanto para as vítimas quanto para os agressores. Dessa forma, busca-se efetivar ações em políticas públicas ajustadas à complexidade do problema, que permitam a esses homens a reeducação assistida por profissionais devidamente qualificados.

Apesar do Estado Brasileiro, por seus atos normativos, reconhecer expressamente o problema da violência de gênero como uma questão complexa, nem todos os Estados contemplam o serviço de reeducação para homens autores de violência, em unidades federativas como Maranhão, Acre, Amazonas, Ceará, Minas Gerais existem apenas um núcleo voltado à educação dos agressores. No que tange à avaliação dos programas nesses Estados, embora exista, em praticamente todos, algum tipo de modelo avaliativo, dificilmente são divulgados em publicações acadêmicas, dificultando a produção de reflexão crítica que auxilie na formulação de políticas públicas e diretrizes para a criação de novos programas. Além disso, outras dificuldades são a escassez de recursos materiais e financeiros para a manutenção e ampliação das redes de enfrentamento à violência contra as mulheres a nível nacional.

4 O PRODUTO FINAL

O Produto Pedagógico apresentado para conclusão do Mestrado Profissional –PPGHIST-UEMA são 06 (seis) Podcasts intitulados “Caminhos para combater e enfrentar a Violência Doméstica”, que tem como conteúdo entrevistas/narração, com estudiosas da área e profissionais que atuam junto a Rede de enfrentamento a violência contra a mulheres em São Luís, relatando suas experiências na prestação de serviços junto às vítimas de violência.

Sobre os Podcasts mencionamos que são programas de áudio que podem ser baixados da Internet ou reproduzidos em serviços de streaming podem ser distribuídos em vários episódios, os podcasts podem tratar de temas variados, desde sexualidade, beleza entretenimento, esportes até política. Interessante ressaltar que é possível ouvir os episódios individualmente ou assinar o programa, que geralmente é gratuito.

Sendo assim, os Podcasts são programas de áudio de baixo custo e de linguagem acessível, capaz de garantir a disseminação de temas produzidos em formato de áudio de maneira sutil e compreensível a todos os assinantes de um canal, bastando está conectado à internet e possuir um dispositivo que suporte o formato. Na atualidade, grande quantidade de celulares possibilitam o acesso a podcasts através de aplicativos baixados nas principais lojas dos sistemas operacionais.

Segundo Foschini (2018) em (SILVA, Maurício Severo da (2020, pág. 02), o Podcast é:

“Um meio veloz de distribuir sons pela internet, um neologismo que funde duas palavras: iPod, o tocador de arquivos digitais de áudio da Apple, e broadcast, que significa transmissão em inglês. O Podcast tem vários programas, ou episódios, como se fosse um seriado. Os arquivos ficam hospedados em um endereço na internet e, por download, chegam ao computador pessoal ou tocador. É possível baixar o arquivo no computador, no iPod, no celular ou em um PDA (computador de mão), para ouvir quando quiser. Observa-se que essa nova forma de comunicação está associada a uma mudança de comportamento: ouvir, na hora e lugar mais convenientes, programas obtidos na rede. A pessoa ouve, em um esquema feito sob medida para seu desejo e necessidade, um programa de rádio, um caso, um “causo”, uma entrevista ou mesmo uma aula. Escolhe entre as inúmeras vozes que se manifestam em todo o mundo, que contam histórias, trazem notícias, fazem piada e estão à sua espera. E o melhor, quase não tem custo, e ainda promete bons momentos, independente do lugar.”

Cabe ressaltar ainda que o Podcast está cada vez mais sendo utilizado como ferramenta didática para trabalhar temas ligados ao campo do historiador, em especial aqueles que se apresentam enquanto problemas sociais, como menciona (LOURES, JOÃO VICTOR, 2018, págs.23- 24)

“(…) ao fazer uso dessa técnica é importante realizar uma análise das fontes e técnicas historiográficas, para que não se perca a conexão com o tempo e o espaço. Todo o processo de produção de conhecimento histórico deve levar em conta o indivíduo que o produz e o tempo que se refere, caso contrário, o produto se torna impessoal, algo estático, perdendo todas as potencialidades que poderiam ser exploradas.”

Por consistir em uma nova linguagem e uma via de disseminação de conteúdos capazes de ensinar, além de ser uma forma de comunicação mais direta, buscamos tornar mais acessíveis informações sobre a violência doméstica, por meio dos podcasts elaborados como produto deste trabalho, de forma que a mulher em situação de violência, ou mesmo pessoas que compartilham deste cotidiano marcado pela violência, possam acessar os mecanismos legais que garantam a escuta e a acolhida qualificada às vítimas. Assim, entendemos que este material poderá ser divulgado não somente nas redes de enfrentamento a violência contra a mulheres, mas também junto a sociedade em geral, incluindo a comunidade escolar. Neste último caso, tivemos recentemente a aprovação da Lei 14.164/2021, que altera a Lei de Diretrizes e Bases (Lei 9.394/1996), ao incluir no currículo escolar da educação básica conteúdos relativos aos direitos humanos e à preservação de todas as formas de violência contra a criança, o (a) adolescente e a mulher. Um dos objetivos da referida Lei é abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias, conteúdos diretamente enfocados nos Podcasts aqui apresentados.

E para melhor compreensão os podcasts foram organizados conforme roteiro, a seguir.

4.1 Roteiro de Podcasts

Os Podcasts foram direcionados para as vítimas de violência doméstica familiar, visando de forma educativa conscientizá-las sobre a necessidade de recorrer as Instituições de proteção e assistência a essas vítimas e estão disponíveis na plataforma <https://soundcloud.com/anne-cascaes/sets/violencia-contra-a-mulher>¹⁰

No que se refere a elaboração dos podcasts, primeiramente, foi elaborado um roteiro encaminhado para as entrevistadas solicitando que as mesmas se

¹⁰ (<https://we.tl/t-p7dqtdrBfS?src=dn1>).

apresentassem, falassem da Instituição que atuam, mencionassem dados, a maneira como ter acesso a Instituição, casos de reincidência e das Leis de proteção.

Após esse momento, as entrevistadas gravaram áudios enviados por *Whatsapp* ou e-mail que foram previamente selecionados e passaram por processo de edição, sendo realizados pequenos ajustes e adicionada música adequada de fundo. Por fim, colocamos o arquivo de áudio em uma página ou servidor da internet.

É importante mencionar ainda que os temas dos podcasts em tela versam sobre:

Podcast nº 01 - Apresentação da dissertação e do produto pedagógico, por Ivina de Fátima Mota Moraes Costa, neste podcast realizamos um resumo sobre os principais temas abordados nesta dissertação, bem como apresentamos as autoras, os demais podcasts e os principais temas abordados.

Podcast nº 02 – A Dr.^a Hérica Uchôa, realiza a apresentação do ciclo de violência, bem como dos tipos de violência contra a mulher, dando ênfase a experiência da advogada que atua em causas de família

Podcast nº 03- A Dr.^a Mary Ferreira com a historicidade da Violência Doméstica relatando sobre a importância do movimento feminista e o Fórum da Mulher no Maranhão, trazendo dados sobre a Violência Doméstica Familiar contra a Mulher referentes ao Maranhão

Podcast nº 04- A Dr.^a Susan Lucena, faz a apresentação da Casa da Mulher Brasileira em São Luís, mencionando a localização da Instituição, os serviços oferecidos e a como ter acesso aos mesmos

Podcast nº 05 – A Dr.^a Lúcia Helena Barros Hilley da Silva realiza a apresentação da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher em São Luís do Maranhão, explica a Lei Maria da Penha, as medidas protetivas, a punibilidade dos agressores, bem como informando o rito a ser seguido no processo de violência doméstica familiar.

Podcast nº 06 – A Dr.^a Selma Regina Sousa Martins, realiza a apresentação da 2ª Promotoria Especializada na Defesa da Mulher, mencionando como está

ocorrendo o atendimento durante o período de pandemia e informando como pode ser feito o pedido das medidas protetivas.

Diante do exposto, o objetivo do produto pedagógico em tela é ampliar as informações sobre os tipos de violência doméstica e as Leis que amparam as mulheres vítimas dessa forma de violência e, ainda, divulgar os serviços oferecidos pelas Redes de Proteção Institucionais em São Luís - MA, em especial a Casa da Mulher Brasileira.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para analisarmos a Violência Doméstica contra mulheres devemos nos aprofundar no estudo sobre movimentos feministas, a História das Mulheres, os Direitos Humanos, a Leis e as Instituições de proteção à mulheres vítimas desse tipo de violência, pois o estudo desses temas possibilitam uma melhor compreensão sobre a Violência contra mulher e suas peculiaridades, como ciclo de violência, tipos de violência, dificuldade para que as mulheres denunciem os casos de agressão e ajuízem processos, bem como para que possamos compreender como ocorre a condenação dos agressores.

Dessa maneira, o estudo sobre este tema possibilita que um maior número de mulheres tome conhecimento sobre seus direitos, possam reconhecer que sofrem algum tipo de violência, possibilitando assim que as mesmas procurem ajuda antes que as agressões cheguem ao ápice, ou seja, o ato do feminicídio.

Oportunamente, mencionamos que devemos estudar, pesquisar, comentar sobre a Violência Doméstica contra as mulheres, bem como divulgar ao máximo o trabalho de Instituições como a Casa da Mulher Brasileira, que é responsável pelo oferecimento de suporte psicológico, judicial, médico, entre outros às mulheres agredidas, a fim de promover maior motivação e amparo as mesmas, quando da busca a estes serviços ofertados.

Os podcasts resultantes do nosso trabalho foram cuidadosamente elaborados à luz de uma linguagem simples e instigante considerando o nosso anseio de garantir a informação às mulheres em seus mais diversos contextos sociais. E ainda, no que concerne ao seu alcance, sugere-se a inserção de nosso produto nas principais plataformas institucionais dos municípios e do estado, como forma de maximizar a difusão dos temas abordados entre as mulheres do Estado do Maranhão.

Todavia, sabemos que os esforços para que ocorra a diminuição dos índices da violência contra a mulher necessitam de engajamento e continuidade. Deste modo, a realização de estudos futuros que acompanhem o impacto de nosso produto junto às mulheres maranhenses pode demonstrar seu desempenho no combate à violência doméstica, bem como as formas de incrementá-lo para melhorar sua contribuição no âmbito do enfrentamento desta mazela social.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Elaine de Oliveira Silva. **Violência conta a mulher: intervenções do Assistente Social**. Revista Sociedade, n. 3, vol. II, 2016.
- ALMEIDA, Suely Souza de. **Femicídio: algemas (in)visíveis do público-privado**. Rio de Janeiro: Editora Revinter, 2014.
- AMARAL, Ursula Fiess. **Implementação de Políticas Públicas e Desafios ao enfrentamento da violência contra a mulher**. II Encontro de Ciências Políticas. Universidade de São Carlos – SP, 2014.
- ANDRÉ, M. E. D. **Pesquisa em educação: buscando rigor e qualidade**. Cadernos de Pesquisa, n. 113, p. 51-64, 2013.
- ANTAZANA, Álvaro Ponce. **Intervenção com homens que praticam violência contra seus cônjuges: reformulações teórico-conceituais para uma proposta de intervenção construtivista narrativista com perspectiva de gênero**. Perspectiva Sistêmica, Rio de Janeiro, v. 42, p. 9-25, 2012. Disponível em: <<https://bit.ly/2RC9FAJ>>. Acesso em: 17 jul 2020.
- BARBOSA, Helena. **Violência de gênero: investigação nos entraves da Lei**. Rev Soc Estado. Vol. 14, n. 6, 2018.
- BARRETO, Lilah de Moraes. **O feminicídio íntimo e os desafios da Lei Maria da Penha**. Revista de Teorias da Justiça, da Decisão e da Argumentação Jurídica. v.2, n. 2, Jul/Dez. 2014
- BELCHIOR, Karllene Rachel Cacho. **Violência contra a mulher e as políticas públicas de contenção no estado da Paraíba**. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração Pública) – Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, 2016.
- BERTHO, Lúcia V. **Violência de gênero e lutas Sociais**. São Paulo: PUC, 2019.
- BESSA, Lúcia. **Feminicídio como violência política**. Secretaria Adjunta de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos – SAMIDH/SEDESTMIDH/GDF. Brasília: DF, 2004.
- BIELA, Silvia. **Gênero, patriarcado, violência e empoderamento feminino**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2010.
- BLAY, Eva Alterman. **Violência contra a Mulher e Políticas Públicas**. Estudos Avançados 2008.
- BONETTI, Alinne L. Desigualdade de Gênero. In: **Introdução crítica ao direito das mulheres**. Brasília: CEAD/ UnB, 2015.

BOSSELI, Eunice Ferreira (Org.). **Rompendo o silêncio: a violência contra a mulher**. Belém: GEPEM/CFCH/UFBA: Redor, 2010.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília/DF, 1988.

_____. **Lei Maria da Penha** - Lei n. 11340/06. Disponível em: <www.planalto.gov.br/CCivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm> Acesso em: 2 jul 2020.

_____. Presidência da República. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, Brasília, 2008.

_____. **Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2013**. Senado Federal. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/112945>. Acesso em: 26 jul 2020.

_____. **Mapa da Violência 2015**. Caderno Complementar 1: homicídio de mulheres no Brasil. São Paulo, 2016. Disponível em: http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/mapa2016_mulher.pdf. Acesso em: 13 set 2019.

_____. **Mapa da Violência 2016**. Caderno Complementar 1: homicídio de mulheres no Brasil. São Paulo, 2018. Disponível em: http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/mapa2012_mulher.pdf. Acesso em: 4 jul 2020.

_____. IPEA. **Pesquisa Violência doméstica e familiar contra a mulheres**. (2015). Disponível em: www.senado.gov.br/.../datasenado/.../datasenado/DataSenado-Pesquisa. Acesso em: 6 ago 2020.

_____. **Lei nº 11.104, de 9 de março de 2015**. Lei do Feminicídio. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm>. Acesso em: 13 jul 2020.

_____. Brasil. Presidência da República. **Pacto Nacional de Enfrentamento a violência contra a mulher**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2007. Disponível em: <http://www.google.com.br/>. Acesso dia 11 jul 2020.

_____. **Código Penal Brasileiro**. São Paulo: Ed. Juris, 2010.

_____. **Decreto nº 1.973, de 2 de agosto de 1996**. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Belém do Pará, 9 de junho de 1994. Disponível em: <http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/m.Belem.do.Para.htm> Acesso em: 02 ago 2020.

BRAZÃO, Analba; OLIVEIRA, Cinthia. **Violência contra as mulheres: uma história contada em décadas de lutas.** Brasília/ CFEMEA: Ars ventura & comunicação, 2016.

CALAZANS, Renato; CORTES, Moacir. **A Lei Maia da Penha: avanços e impactos no enfrentamento a violência contra a mulher.** Revista Sociedade da USP, N. 3, Vol. II, 2014.

CAMARGO, Cecília; AQUINO, Wânia. **Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil.** Estudios Interdisciplinarios en America Latina y El Caribe, Universidad de TelAviv, 2003.

CAMPOS, Gisele da F. S. **Pensando o fenômeno contemporâneo da violência contra a mulher.** ESS/UFF, Rio das Ostras, 2017.

CAMPOS, Amini Haddad; CORRÊA, Lindinalva Rodrigues. **Direitos humanos das mulheres.** Curitiba: Juruá, 2015.

CARNEIRO, Sueli. **Mulheres em movimento.** Estudos Avançados, v.17, n. 49, p. 117-132, 2013.

CARVALHO, Marília Pinto de. **Gênero e Política Educacional em Tempos de Incerteza.** São Paulo: Ed. Autêntica, 2000.

CASTILHO, Michelle et al. **Violência contra a mulher: o inimigo mora em casa.** São Paulo: Ed. Vitre, 2015.

CAVALCANTI, Luísa M. **A aplicabilidade da Lei Maria da Penha e da Lei do Femicídio.** Ambivalências, 2017, v. 5, n. 10, jul 2015.

CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon; OLIVEIRA, Anna Paula Garcia. **Violência doméstica na perspectiva de gênero e políticas públicas.** Rev Bras Crescimento Desenvolv Hum. vol. 17, n. 1, 2017.

CERQUEIRA, Daniel. **Avaliando a efetividade da lei Maria da Penha.** Rio de Janeiro: IPEA, 2015.

CFEMEA. **Violência.** (2009). Disponível em: www.cfemea.org.br/images/.../tolerancia_institucional_violencia_contra_mulheres.pd. Acesso em: 1 jul 2020.

CHINOY, E. **Perspectiva Sociológica da violência de gênero.** Rio de Janeiro: Bloch Editores S.A., 2014.

CRESWELL, John W.; CLARK, Vicki L. **Pesquisa de métodos mistos.** Porto Alegre: Penso, 2017.

DAY, Vivian Peres. **Violência doméstica e suas diferentes manifestações.** R. Psiquiatr. RS, 25' (suplemento 1): 9-21, abril 2016.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça:** a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. 2ª. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

DEL PRIORE, Mary. **Histórias íntimas.** São Paulo: Ed. Planeta do Brasil, 2014.

DELGADO, Yrene. **A Violência doméstica.** Série Fundamentos. São Paulo: Ática, 2016.

ESSY, Daniela Benevides. **A evolução histórica da violência contra a mulher no cenário brasileiro:** do patriarcado à busca pela efetivação dos direitos humanos femininos. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 26 jul. 2017. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.589527&seo=1>>. Acesso em: 26 jun. 2020.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Estratégias para o enfrentamento da violência.** São Paulo: Cortez, 2004.

FIORI, Moacir; MARINHO, Flávio. **Rede de proteção a mulher vítima de violência.** (2015). Disponível em: www.mj.gov.br/sedh/ct/cndi/eixos_tematicos.doc Acesso em: 11 jun 2020.

FBSP - FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2018.** Ano 13, 2019. Disponível em <http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario_2015.retificado_.pdf> Acesso em 16 jun. 2016.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir.** Petrópolis: Vozes, 2011.

FREITAS, Marta T.; FARIAS, Heitor M. **Violência contra a mulher e a desigualdade de gênero.** São Paulo: Universidade de São Paulo. REDOR / NEGIF / UFC, 2016.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES, R.; CECCHETTO, F.; NASCIMENTO, M. **Homens e violências:** relações naturalizadas e desafiadoras para a saúde. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2005.

GREGORI, Maria Filomena. **Cenas e queixas** - um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014.

GROSSI, Patricia Krieger; TAVARES, Fabrício André Tavares, OLIVEIRA, Simone Barros. **A rede de proteção à mulher em situação de violência doméstica:** avanços e desafios. Athenea Digital - núm. 14, 2008.

GROSZ, Elizabeth. **Corpos Reconfigurados.** Cadernos Pagu, 2000.

HEINE, C. C. **Violência de gênero no Brasil: uma análise da inserção do feminicídio no ordenamento jurídico brasileiro.** 2016. 59f. Trabalho de Conclusão de Curso. Faculdade de Direito. Universidade Presbiteriana Mackenzie. São Paulo, 2016.

LIMA, Kaliandra Maria da Conceição Freitas Mota, CAMPOS, Cazimiro de Sousa e BRITO, Aline Lucena de. **O Podcast como Ferramenta ao Ensino: Implicações e Possibilidades Educativas.** VII Congresso Nacional de Educação, Maceió, 2020.

LÜDKE, Menga e ANDRÉ, Marli E. D. A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas.** São Paulo: EPU, 1994.

LOHN, Reinaldo Lindolfo **REFLEXÕES SOBRE A HISTÓRIA DO TEMPO PRESENTE: UMA HISTÓRIA DO VIVIDO.** Pág. 11. Coleção história do tempo presente: volume 1 / Tiago Siqueira Reis et al. organizadores. – Boa Vista: Editora da UFRR, 2019.

LOURES, JOÃO VICTOR. **Podcasts de Storytelling: A produção de narrativas históricas digitais para o ensino de história.** Dissertação para o Ensino de História. Universidade Federal de Santa Catarina. UFSC, 2018.

MANZINI, E.J. Considerações sobre a elaboração de roteiro para entrevista semi-estruturada. In: MARQUEZINE: M. C.; ALMEIDA, M. A.; OMOTE; S. (Orgs.) **Colóquios sobre pesquisa em Educação.** Londrina: eduel, 2004.

MARANHÃO. 2ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. **Violência Doméstica contra a Mulher: dados estatísticos da 2ª Vara Especializada da Comarca de São Luís.** São Luís, 2019.

MARTINS, Ana Paula Antunes et al. **A institucionalização das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil.** Brasília: IPEA, 2015.

MATOS, Maria Izilda Santos de. Do Público para o Privado: redefinindo espaços e atividades femininas (1890-1930). In: **Cadernos Pagu.** Publicação Pagu-Núcleo de estudos de Gênero/UNICAMP, Campinas, SP, 1997.

MEDRADO, Benedito; LYRA, Jorge Lyra. **Programa de Prevenção, Assistência e Combate à Violência doméstica e de gênero: construindo Políticas para as Mulheres.** Brasília: DF, 2015.

MELLO, Adriana Ramos. **Feminicídio.** Rio de Janeiro: GZ Editora, 2018.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Conceitos, teorias e tipologias de violência: a violência faz mal à saúde** (2012). Disponível em: http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/sec_mulher/capacitacao_rede%20/modulo_2/205631-conceitos_teorias_tipologias_violencia.pdf. Acesso em: 12 jul 2020.

MIRANDA, Cynthia Mara. **Os movimentos feministas e a construção de espaços institucionais para a garantia dos direitos das mulheres no Brasil.** NIEM / UFRGS, 2013. Disponível em:

http://www.ufrgs.br/nucleomulher/arquivos/os%20movimentos%20feministas_cyntia.pdf. Acesso em: 16 jul 2020.

MOTA, Sandra G. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: brasiliense, 2017 (Coleção primeiros passos).

NASCIMENTO, Elizabeth Mateus do. A Lei Maria da Penha e os direitos humanos da mulher no contexto internacional. In: **Revista Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 79, ago 2013. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8243>. Acesso em 11 ago 2020.

NOLASCO, Gabriel Luis Pereira; LOPES, Zaira de Andrade; MEIRELES, Iara Oliveira. **A Casa da Mulher Brasileira e a política de enfrentamento de gênero**. Seminário Internacional Fazendo Gênero (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2017.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis penais e processuais penais comentadas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

OEA. Organização Dos Estados Americanos. **Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher** – “Convenção de Belém do Pará”, 1994.

Disponível em <<https://www.cidh.oas.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>> Acesso em: 12 jul 2020.

OLIVEIRA, Flávia Roberta de Gusmão. **A Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 292/2013 – "Feminicídio", Versus a Igualdade de Gênero Proposta pelo art. 5º, I da Constituição Federal**. (2015). Disponível em: <<http://paradoxzero.com/zero/redor/wp-content/uploads/2015/04/2216-4783-1PB.pdf>>. Acesso em: 9 ago 2020.

OLIVERIA, Júlia M.; SANTOS, Roger Caldas Júnior. **Por uma nova ótica acerca da violência contra a mulher**. Revista de Saúde Pública, v. 41, n. 6, 2014.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Dados sobre a violência doméstica no mundo**. Disponível em: <http://www.pnud.org.br/odm/index.php?lay=odmi&id=odmi>. Acessado em: 21 jul 2020.

PEREZ, Eva. **Violência contra a mulher e políticas públicas**. Estudos Avançados. São Paulo, v. 17, n. 49, dez. 2014. Disponível em: <http://www.google.com.br>. Acesso em: 14 maio 2018.

PERROT, Michele. **Mulheres e Políticas Públicas**. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 2013.

PINTO, Giselle. **Mulheres no Brasil**: esboço analítico de um plano de políticas públicas para mulheres. XIV Encontro Nacional de Estudos Populacionais - ABEP. Caxambú-MG, 2012.

PISCITELLI, Adriana G. **Tradição oral, memória e gênero**: um comentário metodológico. Seminário Internacional del Uso de Histórias de Vida en Ciencias Sociales: Prácticas, Teorías y Metodologías. Villa de Leyva, Colombia, março de 1992.

PORTELLA, Ana Paula; RATTON, José Luiz. **A teoria social feminista e os homicídios**: o desafio de pensar a violência letal contra as mulheres. *Contemporânea*. v. 5, n. 1 p. 93-118, Jan.–Jun. 2015

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**: Lei 11.340/06 – análise crítica. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018

RADUNZ, Roberto. **As múltiplas faces da violência no mundo contemporâneo**. (Monografia de Pós-graduação). Universidade de Caxias do Sul (UCS)/RS, 2013.

RAMOS, Margarita Danielle. **Reflexões sobre o Processo Histórico-Discursivo do Uso da Legítima Defesa da Honra no Brasil e a Construção das Mulheres**. Florianópolis, 2012.

RAMOS, Jucelem Guimarães Belchior. **A violência Física contra a mulher na Cidade de Manaus**. Manaus-AM. Editora da Universidade do Amazonas. 2016.

RITT, Carline Fockink. **A Violência Doméstica contra a Mulher Compreendida como Violência de Gênero**: Uma Afronta aos Direitos Humanos e Fundamentais. 1ª Edição Santa Cruz do Sul- EDUNISC, 2012.

RUSSEL, Sócrates. **O mito da masculinidade**. Rio de Janeiro: Rocco Ltda, 2011.

SAFFIOTTI, Heleieth I.B. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. *Cadernos pagu*. Vol. I, n. 2, 2004.

SANEMATSU, Célio. In: **Violência doméstica e familiar contra a mulher**: um problema de toda a sociedade. São Paulo: Paulinas, 2018.

SANTOS, Ana Paula Coelho Abreu dos. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**. XIII Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas e Contemporâneas. UNISC, 2016.

SANTOS, Fátima Cristina; COSTA, Ana Galvão. **Violência contra a mulher: políticas públicas e medidas protetivas**. Caderno de Saúde Coletiva. Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <http://www.scielosp.org/>. Acessado em: 21 jul 2020.

SCOTT, Joan W. **Gênero**: uma categoria útil de análise histórica. *Educação & Realidade*. Porto Alegre, vol. 20, nº 2, jul./dez. 1997.

SENADO FEDERAL. **Violência Doméstica e Familiar contra a mulher**. (2015). Disponível em: http://www.senado.gov.br/senado/datasenado/pdf/datasenado/DataSenado-Pesquisa-Violencia_Domestica_e_familiar_contra_a_mulher-08-2015.pdf>. Acesso em: 12 ago 2020.

SILVA, Edna Claudia Jorge da. **Um Olhar sobre a Violência Contra a Mulher**. 1ª Edição Santa Cruz do Sul- EDUNISC, 2015.

SILVA, Marlise Vinagre. **Violência contra a mulher: quem mete a colher?** São Paulo: Cortez, 2010.

SILVA, Maurício Severo da. **O Uso do Podcast como Recurso de Aprendizagem no Ensino Superior**. Dissertação de Mestrado. Universidade do Vale do Taquari – Univates, Lajeado I Rio Grande do Sul, 2019.

SOIHET, Raquel. **Condição Feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana 1890-1920**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997.

SOARES, Bárbara Musumeci. **Mulheres invisíveis: violência conjugal e as novas políticas de segurança**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

SOUZA, Bruna Tavares. **Reflexões sobre os aspectos sociais da violência doméstica contra a mulher**. Universidade Federal Fluminense. Rio das Ostras, 2013.

SUXBERGER, Antônio Henrique Graciano; FERREIRA, Natália Neves Alves. **Políticas de intervenção no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres**. Revista de Criminologias e Políticas Criminais. v. 2, n. 1, Jan/Jun. 2016.

THÉBAUD, Françoise. **História das Mulheres, História do Gênero e Feminismo**. Rio de Janeiro: Editora Mulheres. 2002.

TONELI, M. J. F.; BEIRAS, A.; RIED, J. **Homens autores de violência contra mulheres: políticas públicas, desafios e intervenções possíveis na América Latina e Portugal**. Revista de Ciências Humanas, Florianópolis, v. 51, n.1, p.174-193, 2017.

TRIVIÑOS, Augusto N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**. São Paulo: Atlas, 2013.

VILLAR, Ana Baily. **Violência contra a mulher e políticas públicas**. São Paulo. v. 17, n. 49. 2012. Disponível em: www.scielo.br. Acesso em: 20 jul 2020.

VILHENA, Ana Claudia. **A Lei Maria da Penha: conquistas e novos desafios**. 2013. Disponível em: www.cfemea.org.br. Acesso em: 26 jul 2020.

VIGOR, Mariana; ALMEIDA, Fátima. **O atendimento às mulheres em situação de violência**. São Paulo: Ed. Artes Médicas, 2016.

ZALUAR, Roberta Costa. **Da violência revelada à violência silenciada**. Tese Doutorado. Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2014.

WALLIMAN, N. **Métodos de pesquisa**. 1. ed. São Paulo: Saraiva.